

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Marcelo Beltrão Siqueira;**Vice-Presidente:** Jorge Silva Dantas;**Secretário-Geral:** André Brandão De Almeida;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Luiz Celso Malta Brandão Filho;**3º Secretário:** Cicero Leandro Pereira Da Silva;**1º Tesoureiro:** Wladimir Araújo Wanderley;**2º Tesoureiro:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**3º Tesoureiro:** Antônio Telmo Noia;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;****José Cícero Cardoso Costa;****Pedro Henrique De Jesus Pereira;****Suplentes:****Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;****Adalberto Antero Torres;****Ubiratania Maria Santana;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Maurício De Vasconcelos Holanda;**Região do Sertão:** Dalmo Augusto De Almeida Júnior;**Região Central:** André Luiz Goes Castro;**Região Norte:** Marcela Silva Gomes De Barros;**Região Metropolitana:** André Luiz Barros Da Silva;**Região do Litoral Norte:** Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;**Região do Litoral Sul:** Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO EM RESIDUOS SOLIDOS - CIGRES****SUPERINTENDENCIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGRES, torna público que pretende realizar contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a aquisição de Pneus destinado a atender as necessidades da Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos – CIGRES.

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o CIGRES manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que deverão ser encaminhadas no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Aviso, para o e-mail licitacaocigres.oaf@gmail.com, devendo a proposta conter a identificação do fornecedor, descrição dos itens, valores unitários e total, bem como prazo de validade da proposta.

Prazo para envio das propostas: de 28 até 30 de outubro.

O Termo de Referência poderá ser baixado no sítio oficial do CIGRES: <https://cigres.al.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou através de solicitação via licitacaocigres.oaf@gmail.com.

Olho d'água das Flores/AL, 28 de outubro de 2026.

JOSIMAR DIONÍSIO

Presidente do CIGRES

Publicado por:

Waleska Nobre Cajazeira

Código Identificador:26B86FE7**SUPERINTENDENCIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGRES, torna público que pretende realizar contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios destinado a atender as necessidades da Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos – CIGRES.

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o CIGRES manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que deverão ser encaminhadas no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Aviso, para o e-mail licitacaocigres.oaf@gmail.com, devendo a proposta conter a identificação do fornecedor, descrição dos itens, valores unitários e total, bem como prazo de validade da proposta.

Prazo para envio das propostas: de 28 até 30 de outubro.

O Termo de Referência poderá ser baixado no sítio oficial do CIGRES: <https://cigres.al.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou através de solicitação via licitacaocigres.oaf@gmail.com.

Olho d'água das Flores/AL, 28 de outubro de 2026.

JOSIMAR DIONÍSIO

Presidente do CIGRES

Publicado por:

Waleska Nobre Cajazeira

Código Identificador:EE2DDC68**SUPERINTENDENCIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGRES, torna público que pretende realizar contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a aquisição de Material de Expediente destinado a atender as necessidades da Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos – CIGRES.

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o CIGRES manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que deverão ser encaminhadas no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Aviso, para o e-mail licitacaocigres.oaf@gmail.com, devendo a proposta conter a identificação do fornecedor, descrição dos itens, valores unitários e total, bem como prazo de validade da proposta.

Prazo para envio das propostas: de 28 até 30 de outubro.

O Termo de Referência poderá ser baixado no sítio oficial do CIGRES: <https://cigres.al.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou através de solicitação via licitacaocigres.oaf@gmail.com.

Olho d'água das Flores/AL, 28 de outubro de 2026.

JOSIMAR DIONÍSIO

Presidente do CIGRES

Publicado por:

Waleska Nobre Cajazeira

Código Identificador:FD2E6A46

SUPERINTENDENCIA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGRES, torna público que pretende realizar contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a aquisição de Material de Limpeza destinado a atender as necessidades da Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos – CIGRES.

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o CIGRES manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que deverão ser encaminhadas no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Aviso, para o e-mail licitacaocigres.oaf@gmail.com, devendo a proposta conter a identificação do fornecedor, descrição dos itens, valores unitários e total, bem como prazo de validade da proposta.

Prazo para envio das propostas: de 28 até 30 de outubro.

O Termo de Referência poderá ser baixado no sítio oficial do CIGRES: <https://cigres.al.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou através de solicitação via licitacaocigres.oaf@gmail.com.

Olho d'água das Flores/AL, 28 de outubro de 2026.

JOSIMAR DIONÍSIO

Presidente do CIGRES

Publicado por:

Waleska Nobre Cajazeira

Código Identificador:6116D021

SUPERINTENDENCIA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGRES, torna público que pretende realizar contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a aquisição de Combustíveis destinado a atender as necessidades da Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos – CIGRES.

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o CIGRES manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que deverão ser encaminhadas no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Aviso, para o e-mail licitacaocigres.oaf@gmail.com, devendo a proposta conter a identificação do fornecedor, descrição dos itens, valores unitários e total, bem como prazo de validade da proposta.

Prazo para envio das propostas: de 28 até 30 de outubro.

O Termo de Referência poderá ser baixado no sítio oficial do CIGRES: <https://cigres.al.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou através de solicitação via licitacaocigres.oaf@gmail.com.

Olho d'água das Flores/AL, 28 de outubro de 2026.

JOSIMAR DIONÍSIO

Presidente do CIGRES

Publicado por:

Waleska Nobre Cajazeira

Código Identificador:311ABA1C

SUPERINTENDENCIA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGRES, torna público que pretende realizar contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a Locação de aparelhos de Vídeo Monitoramento destinado a atender as necessidades da Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos – CIGRES.

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o CIGRES manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, que deverão ser encaminhadas no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Aviso, para o e-mail licitacaocigres.oaf@gmail.com, devendo a proposta conter a identificação do fornecedor, descrição dos itens, valores unitários e total, bem como prazo de validade da proposta.

Prazo para envio das propostas: de 28 até 30 de outubro.

O Termo de Referência poderá ser baixado no sítio oficial do CIGRES: <https://cigres.al.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou através de solicitação via licitacaocigres.oaf@gmail.com.

Olho d'água das Flores/AL, 28 de outubro de 2026.

JOSIMAR DIONÍSIO

Presidente do CIGRES

Publicado por:

Waleska Nobre Cajazeira

Código Identificador:D274BB04

ESTADO DE ALAGOAS CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 04/2026. Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível. Data: 11/11/2026, às 09h00min. Local: Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC – www.bnc.org.br. Editais Disponíveis na Av. Tomás Espíndola, nº 314, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-000, no sítio <https://www.cigip.com.br> ou ainda pelo e-mail licitacao@cigip.com.br.

JOSÉ SILAS DA SILVA CORREIA

Agente de Contratação

Publicado por:

Rosalvo Pereira da Silva Neto

Código Identificador:A71B8AAD

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 005/2026 E AUTORIZA O FORNECIMENTO a ser realizado pela empresa **SANDERLANE DE MELO SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 27.459.129/0001-19, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 829, Centro, Delmiro Gouveia/AL, CEP 57.480-000, de acordo com o procedimento administrativo nº 1020.0001/2026, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de áudio e mobiliário destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Água Branca/AL**, no valor global de **R\$ 8.657,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais)**, em conformidade com o inciso VIII e o parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE.

Água Branca/AL, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS VIEIRA

Presidente

Publicado por:

Fernanda Alves Barros

Código Identificador:8A79635B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 717, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transferência do Feriado alusivo ao Servidor Público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o artigo 43, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Decreta a TRANSFERÊNCIA DO FERIADO ALUSIVO AO SERVIDOR PÚBLICO, no dia 28/10/2026 para 30/10/2026(sexta-feira).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Dê-se Ciência.

NAYARA EMMANUELA BATISTA FEITOSA

Prefeita

Publicado por:

Joao Henrique Siqueira

Código Identificador:DBDAE348

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 718, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transferência da Feira Livre Local, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o artigo 43, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Decreta a TRANSFERÊNCIA DA FEIRA LIVRE LOCAL, de 02/11/2026 para 03/11/2026(terça-feira), em virtude do FERIADO NACIONAL DIA DE FINADOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Dê-se Ciência.

NAYARA EMMANUELA BATISTA FEITOSA

Prefeita

Publicado por:

Joao Henrique Siqueira

Código Identificador:ECC91C38

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 720/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da convocação da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da utilização de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA para o custeio das despesas relacionadas ao evento e do assessoramento técnico e metodológico da Farol Consultoria.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o artigo 43, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a proteção integral e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 649/2014, especialmente as disposições relativas às competências do CMDCA e à gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;

CONSIDERANDO a importância da realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como espaço de participação social, avaliação das políticas públicas e formulação de propostas para o fortalecimento da promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os meios técnicos, materiais e operacionais necessários à adequada organização e realização da Conferência;

CONSIDERANDO a lista de indicação de conferencistas apresentada ao Conselho, contendo profissionais e instituições com experiência nas políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, incluindo a Farol Consultoria, representada por Wéliton Vasconcelos e Luiz Inácio Junior;

CONSIDERANDO a necessidade de que a aplicação dos recursos do FIA observe as finalidades do Fundo, as deliberações do CMDCA, o planejamento aprovado, a disponibilidade financeira e orçamentária e as normas legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, tomada em reunião realizada em 21 de outubro de 2026, registrada em ata;

DECRETA:

Art. 1º - Aprovar a convocação e a realização da **3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Branca/AL**, a ser realizada conforme as seguintes definições:

– Data: **02 de Dezembro de 2026.**

– Tema: **Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.**

Parágrafo Único. A convocação oficial será divulgada pelos meios institucionais pertinentes, com as informações necessárias à participação dos representantes do poder público, da sociedade civil, das crianças, dos adolescentes e dos demais interessados.

Art. 2º - Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA para o custeio das despesas necessárias

à organização e à realização da Conferência, desde que devidamente justificadas, compatíveis com as finalidades do Fundo e observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

§ 1º As despesas poderão compreender, conforme o planejamento aprovado e a necessidade efetivamente demonstrada:

- serviços de assessoramento técnico e metodológico para organização e realização da Conferência;
- serviços de sonorização, estrutura e apoio operacional;
- alimentação e coffee break para os participantes, quando justificados e previstos no planejamento;
- ornamentação, identidade visual, faixas e materiais de divulgação;
- confecção de crachás, pastas, materiais gráficos e materiais de apoio aos participantes;
- materiais de expediente e outros itens indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;
- demais despesas diretamente relacionadas à execução da Conferência, desde que devidamente justificadas, autorizadas e compatíveis com as finalidades do FIA.

§ 2º A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade dos procedimentos administrativos, à comprovação dos preços e à documentação fiscal e comprobatória pertinente.

§ 3º A presente aprovação não dispensa a instrução dos respectivos processos administrativos, a observância das normas de contratação pública, quando aplicáveis, nem os controles financeiros, contábeis e de prestação de contas.

§ 4º Os gastos deverão guardar correspondência com o planejamento da Conferência e com as deliberações do CMDCA, vedada a utilização dos recursos para despesas estranhas às finalidades do Fundo.

Art. 3º - Aprovar, para fins de planejamento e organização da Conferência, a indicação da **Farol Consultoria** para o assessoramento técnico, metodológico e organizacional do evento, considerando a relação de profissionais e as informações constantes na lista de indicação de conferencistas apresentada ao Conselho.

§ 1º O assessoramento poderá compreender, conforme o escopo definido pela Administração:

- apoio ao planejamento e à organização da Conferência;
- orientação metodológica e apoio à preparação das atividades;
- elaboração ou apoio à elaboração do regimento e dos instrumentos de trabalho, quando necessários;
- apoio à condução de plenárias e grupos temáticos;
- sistematização das propostas e elaboração do relatório final;
- outras atividades técnicas diretamente relacionadas à execução da Conferência, desde que previamente definidas.

§ 2º A formalização da contratação ou de outro instrumento juridicamente cabível, bem como a realização de qualquer pagamento à Farol Consultoria, ficará condicionada à regular instrução do processo administrativo correspondente, à definição do objeto e do valor, à comprovação da adequação do preço, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das normas legais aplicáveis.

§ 3º A presente deliberação não substitui o procedimento administrativo de contratação, não configura autorização para pagamento sem a documentação pertinente e não afasta as competências dos agentes públicos responsáveis pela formalização e execução das despesas.

Art. 4º - Aprovar, para subsidiar a organização da Conferência, a lista preliminar de indicação de conferencistas apresentada ao CMDCA, incluindo os nomes e as instituições nela relacionados, observada a confirmação de disponibilidade e participação dos profissionais indicados.

Parágrafo único. A lista poderá ser atualizada ou complementada durante o processo de organização, desde que as alterações sejam

devidamente registradas e não impliquem despesas sem a correspondente autorização e formalização administrativa.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social, na condição de responsável pela execução administrativa, financeira e contábil do FIA, adotar as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto, observadas as competências legais do CMDCA e dos demais agentes públicos envolvidos.

Art. 6º - A execução financeira das despesas aprovadas deverá ser acompanhada da documentação comprobatória pertinente, incluindo, conforme o caso, processo administrativo, justificativa da despesa, instrumento de contratação, nota de empenho, documento fiscal, comprovante de pagamento e demais registros exigidos pela legislação.

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos utilizados deverá permitir a identificação da finalidade de cada despesa, sua relação com a Conferência e a comprovação da efetiva entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento pelo CMDCA e pelos órgãos de controle competentes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
Dê-se Ciência.

NAYARA EMMANUELA BATISTA FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Joao Henrique Siqueira
Código Identificador:77C5B8FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ANO LETIVO 2026 - MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO
INFANTIL – PERÍODO INTEGRAL

ANO LETIVO 2026

Matriz Curricular – Educação Infantil – Período Integral

EDUCAÇÃO INFANTIL – PERÍODO INTEGRAL			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CARGA HORÁRIA POR SEMANA	CARGA HORÁRIA POR ETAPA	CARGA HORÁRIA ANUAL
O EU, O OUTRO E O NÓS	4	40	160
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	4	40	160
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	4	40	160
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	4	40	160
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	4	40	160
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS RECREATIVAS	20	200	800
TOTAL	40	800	1600

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:33AEF012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90028/2026 - NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA DO PNCP Nº
183/2026 - (UASG: 982705)

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de conectividade IP (Protocolo Internet), para provimento de acesso corporativo à internet com link dedicado, por meio de fibra ótica, full duplex, simétrico, incluindo equipamentos e serviços de instalação, manutenção e suporte técnico,

conforme condições, especificações e quantitativos do Termo de Referência consolidado e de seu anexo de locais.

Disponibilidade do Edital: a partir de 03/11/2026 no site www.gov.br/compras, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes>.

Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2026, às 08h, no site www.gov.br/compras.

Abertura das Propostas: dia 18/11/2026, às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 27 de outubro de 2026

PEDRO CAÍQUE DA SILVA NASCIMENTO

Agente de Contratação/Pregoeiro – Portaria nº 391/2025.

Publicado por:
Pedro Caique da Silva Nascimento
Código Identificador:838200F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1012/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 1012/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.494,00 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.494,00 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 27 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1012/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.7.1.9.59.0.1.00.00	TRNSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT	0.1.747.1.000001	1.494,00
TOTAL			1.494,00

Anexo II ao Decreto n. 1012/2026					Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL	SUPLEMENTAR	POR EXCESSO DE	DE		
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte	de	Valor
07.70.10.304.1011.2106	APRIMORAR AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AS DE 339030/	0.1.747.1.000001		1.494,00
TOTAL					1.494,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5FCD184B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1013/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 1013/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Remanejamento de recursos de um órgão para o outro, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso II, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

O remanejamento de recursos de um órgão para o outro constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

O remanejamento tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

O remanejamento ocorrerá entre órgãos/unidades orçamentárias distintas, desde que a fonte de recursos seja idêntica ou equivalente;

O remanejamento consiste em realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejamento de recursos entre o órgão/unidade orçamentária, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões, reais), conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 27 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 1013/2026.					
REMANEJAMENTO					
Remanejamento - são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para o outro.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA	FONTE	VALOR R\$

O	UNIDADE	O INSTITUCIONAL	ECONÔMICA		
DE	03/30 -	99.999.0999.2165	999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.1.501.1.000010	2.000.000,00
PARA	10/11 -	13.392.1015.2055	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.1.501.1.000010	2.000.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:2EE2E5F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1014/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 1014/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 27 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 1014/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	04/40 -	04.123.1010.2041	339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA	0.1.500.1.000010	10.000,00

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA					
PARA	04/40 -	28.843.0000.0001	329121 - JUROS SOBRE DÍVIDA POR CONTRATO	0.1.500.1.000010	10.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:BB7833E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1015/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 1015/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 27 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 1015/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	04/40 -	04.123.1010.2041	339093	0.1.500.1.000010	10.000,00

			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
PARA	04/40 -	28.843.0000.0001	329121 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.1.500.1.000010	10.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:10E46E69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 3.096 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

DECRETO Nº 3.096 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL, ESTABELECE SUA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, COMO INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Constituição Federal assegura, em seus artigos 205, 206 e 211, o direito à educação e o regime de colaboração entre os entes federativos;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

Considerando a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que regulamenta o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a Política de Alfabetização do Estado de Alagoas;

Considerando o Plano Municipal de Educação de Arapiraca;

Considerando a necessidade de fortalecer a gestão educacional, a governança, a articulação institucional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas à alfabetização, garantindo que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da recomposição das aprendizagens dos estudantes dos demais anos;

Considerando a importância da atuação integrada entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, conselhos, órgãos públicos e demais instituições parceiras para assegurar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Arapiraca, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, articuladora e estratégica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela

governança, coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê atuará em regime de colaboração com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a Política de Alfabetização do Estado de Alagoas e demais políticas públicas educacionais.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal:

- I – fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;
- II – promover a integração entre as políticas nacional, estadual e municipal;
- III – assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade certa;
- IV – acompanhar continuamente os indicadores educacionais;
- V – fortalecer a gestão pedagógica da rede municipal;
- VI – promover a melhoria dos resultados de aprendizagem;
- VII – ampliar a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VIII – apoiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação na formulação das ações estratégicas da política pública de alfabetização.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I – elaborar, revisar e acompanhar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar o Plano Estratégico Municipal de Alfabetização;
- III – acompanhar a execução das ações previstas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV – definir prioridades e estratégias para melhoria da aprendizagem;
- V – monitorar os indicadores de alfabetização, fluência leitora e desempenho escolar;
- VI – analisar resultados de avaliações internas e externas;
- VII – propor intervenções pedagógicas para redução das desigualdades educacionais;
- VIII – acompanhar o cumprimento das metas municipais de alfabetização;
- IX – promover a integração entre formação continuada, gestão pedagógica e avaliação;
- X – elaborar pareceres técnicos, recomendações e relatórios periódicos;
- XI – acompanhar programas de recomposição das aprendizagens;
- XII – incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- XIII – promover articulação entre as diferentes etapas da Educação Básica;
- XIV – acompanhar os indicadores do Sistema Municipal de Avaliação;
- XV – acompanhar os resultados das avaliações estaduais e nacionais;
- XVI – apoiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões estratégicas.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação

- a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- b) Secretário(a) Executivo(a) de Educação;
- c) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- d) Coordenador(a) da Educação Infantil;
- e) Coordenador(a) dos Anos Iniciais;
- f) Coordenador(a) de Avaliação Educacional;
- g) Coordenador(a) de Formação Continuada;
- h) Técnico(a) Pedagógico(a);
- i) Técnico(a) responsável pelo monitoramento dos indicadores educacionais.

II – Rede Municipal de Ensino

- a) Diretor(a) Escolar;
b) Coordenador(a) Pedagógico(a);
c) Professor(a) Alfabetizador(a);
d) Professor(a) da Educação Infantil.

III – Conselhos

- a) Conselho Municipal de Educação;
b) Conselho do FUNDEB;
c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV – Outros Órgãos

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) Secretaria Municipal de Cultura;
d) Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º Poderão participar, como convidados, representantes de universidades, Ministério Público, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais parceiros.

§ 2º Os membros serão nomeados mediante Portaria do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

§1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

§2º Será lavrada ata de todas as reuniões.

§3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê;
II – disponibilizar informações, dados e indicadores;
III – garantir a execução das deliberações;
IV – apoiar a elaboração dos instrumentos de monitoramento;
V – divulgar os resultados das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A participação dos membros será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê, observada a legislação vigente.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca – AL, 27 de outubro de 2026

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

ANA VALÉRIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias no mês de outubro de do ano de 2026, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:62D6B930

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMSEA/SMDS Nº 004/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMSEA/SMDS Nº
004/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

HABILITADOS:

Associação de Produtores de Hortaliças do Povoado Pé Leve Velho - ASPROHORT
CNPJ: 15.234.047/0001-97

Associação Comunitária do Povoado Baixa do Capim
CNPJ: 09.330.010/0001-60

Espaço Cultural Sara Kali
CNPJ: 55.447.868/0001-26

SESC Arapiraca
CNPJ: 04.342.459-0006-39

Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Fazenda Velha
CNPJ: 17.378.411/0001-18

Associação de Desenvolvimento da Comunidade Remanescente de Quilombo Carrasco
CNPJ: 10.319.579/001-03

Casa de Caridade de Candoblê Ilê Axé Dará Xangô Oyá
CNPJ: 07.242.933/0001-34

Associação Comunitária dos Moradores e Agricultores Familiares do Povoado Lagoa D'água - ACOMAF
CNPJ: 24.177.925/0001-70

Todas as instituições habilitadas estão convocadas para Assembléia de Eleição, que ocorrerá no dia 04/11/2026, na prefeitura.

Arapiraca-AL, 27 de outubro de 2026

Membros da Comissão Eleitoral – Eleição da Sociedade Civil para o COMSEA de Arapiraca/AL Resolução COMSEA nº 003/2026		
Keronlaine de Araújo Silva	Segmento Governo - SMS	Membro
Meyre Karine Gama do Amaral	Secretária-Executiva	Membro
Valmir José da Silva	Sociedade Civil – Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Itapicuru	Membro
Simone Batista dos Santos	Sociedade Civil - Associação das Mulheres Produtoras de Broas Taboquinha - ASPOBRAS	Membro

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9453A6A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34585.2024/2025.

DAS PARTES:FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.808.481/0001-70, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E A EMPRESA MDM CONTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 19.761.605/0001-23.

DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 08 (OITO) MESES, A PARTIR DE 06/08/2026 ATÉ 05/04/2027, E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DE 16/12/2026 ATÉ 15/03/2027, DO CONTRATO Nº 34585.2024/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.245.1023.1011 E ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.2.501.1.001001

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: DEVERÁ ATUALIZAR A GARANTIA CONFORME CLÁUSULAS 6.2, 6.6 E 6.9, DO CONTRATO Nº 34585.2024/2025.

DA DATA DE ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 2026.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; JÚLIA MACHADO MEDEIROS DOS SANTOS P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Yago Duarte de Oliveira
Código Identificador:20090E63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 4º TERMO ADITIVO
(QUALITATIVO) AO CONTRATO Nº 27471.2021/2023.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPRESA CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ Nº 15.581.636/0003-03.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A INCLUSÃO NO CONTRATO Nº 27471.2021/2023 DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNL MEDIDA	QUANT. ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EQUIPAMENTO DE COMUTACÃO ELETRODOS PARA MÚLTIPLOS ELETROCUSSÃO DE PLANTAS.	M²	1.200.000	R\$ 1,80	R\$ 2.160.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS.	KM	12.000	R\$ 116,00	R\$ 1.392.000,00
TOTAL: R\$ 3.552.000,00					

PARÁGRAFO PRIMEIRO. CONFORME A INCLUSÃO DOS SERVIÇOS, O CONTRATO Nº 27471.2021/2023 TEM UM ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE APROXIMADAMENTE 10,20% SOBRE O MONTANTE DO CONTRATO ATUALIZADO, SENDO ACRESCIDO EM R\$ 3.552.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO. EM DECORRÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO Nº 27471.2021/2023 TEM SEU VALOR REAJUSTADO DE R\$ 34.830.105,83 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA MIL, CENTO E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) PARA R\$ 38.382.105,83 (TRINTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DO PRESENTE ADITIVO CORRERÁ A CONTA DA SEGUINTE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.12.15.452.1021.2085 – GESTÃO E OPERAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS, À CONTA DO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSO: 0.1.500.1.000010 E 0.1.501.1.000010.

PARAGRAFO PRIMEIRO. O VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2026 CORRESPONDE A R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), E PARA O EXERCÍCIO DE 2027 O MONTANTE DE R\$ 2.852.000,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

PARAGRAFO SEGUNDO. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DOS VALORES DE 2027, SERÃO INDICADOS NO REFERIDO EXERCÍCIO ATRAVÉS DE APOSTILAMENTO.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DA DATA DE ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 27471.2021/2023, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO, P/ INTERVENIENTE; PEDRO DAVI LIMA DA SILVA, P/ CONTRATADA; LUCIANO JOSÉ DE ARAUJO BARROS, P/ CONTRATADA;

Publicado por:
Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo
Código Identificador:E08F4AC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 30850/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 37.104.931/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

DO PREÇO: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 1.928,06 (UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.1010.2053 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.01500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; VALSANDY CAVALCANTI VERAS, P/INTERVENIENTE; CLAUDIO SOLON PEREIRA CORDEIRO JUNIOR, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:B6C8E275

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 30893/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ Nº 53.976.974/0001-71.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

DO PREÇO: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 44,80 (QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.1010.2053 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.01500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; VALSANDY CAVALCANTI VERAS, P/INTERVENIENTE; FABIO APARECIDO CARREGA, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:44877171

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 30899/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; VSB REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 30.415.366/0001-92.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

DO PREÇO: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 1.552,20 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.1010.2053 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.01500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; VALSANDY CAVALCANTI VERAS,

P/INTERVENIENTE; MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:0F3E1FA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 31062/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA, CNPJ Nº 61.474.811/0001-19.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE SUA FORMALIZAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14133/2021.

DO VALOR: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 3.978,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.245.1023.2070 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL MAC – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – FONTE 016601.020001 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

DA ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO – P/INTERVENIENTE; FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:A8D0DE2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 30834/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; BL DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA CNPJ Nº 51.420.204/0001-12

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

DO PREÇO: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 468,26 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.1010.2053 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – FONTE 015001.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA DATA DE ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; VALSANDY CAVALCANTI VERAS – P/INTERVENIENTE; VICTOR FERREIRA DE LIRA – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:67F203A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 30904/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 33.613.876/0001-62

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

DO PREÇO: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 4.681,02 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.1010.2053 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – FONTE 015001.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA DATA DA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; VALSANDY CAVALCANTI VERAS P/INTERVENIENTE; SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:AC2A058A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
22270/2026

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 22270/2026, celebrado entre o Município de Arapiraca, CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com a intervenção do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, CNPJ nº 14.808.481/0001-70 e a empresa AKJ DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 25.012.902/0001-79, cujo objeto consiste na aquisição de água mineral natural e garrafão.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a alteração da dotação orçamentária por onde correm as despesas decorrentes do Contrato nº 22270/2026, modificando de forma parcial a indicação realizada através do instrumento contratual.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, as despesas resultantes do Contrato nº 22270/2026, que seriam originalmente suportadas pelo:

Programa de Trabalho 05.51.08.122.1023.2068 – Gestão Administrativa do BL GBF – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Elemento de Despesas 3390.30.016601.020001 – Material de Consumo, no valor de R\$ 22.477,24 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Passarão a **ser suportadas pelo:**

Programa de Trabalho 05.51.08.122.1023.2068 – Gestão Administrativa do BL GBF – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Elemento de Despesas 3390.30.016601.020001 – Material de Consumo, no valor de R\$ 2.436,10 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos).

Programa de Trabalho 05.51.08.245.1023.2076 – Fortalecimento das Ações de Proteção, Renda e Dignidade, inclusive através de Emendas Parlamentares, Elemento de Despesas 3390.30.02660.1.020004 – Material de Consumo, no valor de R\$ 20.041,14 (vinte mil, quarenta e um reais e quatorze centavos).

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 22270/2026, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 136, inciso III da Lei nº 14133/2021.

Arapiraca, 22 de outubro de 2026

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:50614915

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

TRANSFERE, EXCEPCIONALMENTE, O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do expediente administrativo municipal;

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir, excepcionalmente no exercício de 2026, o ponto facultativo alusivo à referida data;

DECRETA:

Art. 1º- Fica transferido, excepcionalmente no ano de 2026, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro (quarta-feira), para o dia 30 de outubro (sexta-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal de Atalaia/AL.

Parágrafo único. Não haverá expediente administrativo nos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto na data prevista no caput, ressalvados os serviços públicos essenciais e ininterruptos, cujo funcionamento deverá ser assegurado pelos respectivos órgãos e entidades responsáveis.

Art. 2º- Os órgãos e entidades responsáveis pelos serviços essenciais deverão adotar as providências necessárias à manutenção de seu funcionamento regular, conforme as necessidades da população.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia/AL, 27 de outubro de 2026.

NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA

Prefeito

Publicado por:

Daynara Maria Teixeira Santos

Código Identificador:4858D0FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO
ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 085, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede de Ensino Municipal de Barra de Santo Antônio-AL, adequando-a às Diretrizes Operacionais Nacionais (Resolução CNE/CEB nº 7/2025), às regras de financiamento do Fundeb (Resolução MEC/SEB nº 23/2026) e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade (Resolução CNE/CEB nº 4/2026), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal; a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB); a Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE) e a Lei Municipal nº 565/2015 (PME); a Lei Federal nº 14.640/2023;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e fixa o dever de atualização dos normativos locais;

CONSIDERANDO a Resolução MEC/SEB nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta a aplicação obrigatória de recursos do Fundeb para criação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que estabelece os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturada e consolidada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMEITI) da Rede de Ensino Municipal de Barra de Santo Antônio-AL, em conformidade com as diretrizes e parâmetros operacionais nacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios orientadores:

I – Garantia do direito humano à educação com equidade, inclusão social e justiça curricular;

II – Indissociabilidade entre a ampliação da jornada escolar e a oferta de um currículo integrado, promovendo o desenvolvimento multidimensional (cognitivo, físico, socioemocional, cultural, ético e político) dos educandos;

III – Unicidade da jornada escolar, superando a fragmentação entre turno e contraturno, e integrada pelos tempos de instrução, alimentação, higiene, descanso, convivência e lazer orientado;

IV – Promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática no cotidiano das unidades escolares;

V – Valorização da diversidade cultural, étnico-racial, do campo e da educação especial inclusiva.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) integrará de forma articulada a jornada em tempo integral para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 3º A jornada escolar em tempo integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 1.400 (uma mil e quatrocentas) horas anuais.

Art. 4º São diretrizes e objetivos operacionais da PMEITI:

I – Assegurar o acesso universal e inclusivo sem qualquer mecanismo seletivo ou discriminatório para ingresso;

II – Priorizar a expansão de vagas em territórios e escolas de maior vulnerabilidade socioeconômica, atendendo prioritariamente estudantes inscritos no Cadastro Único (CadÚnico);

III – Elaborar e manter atualizado o Diagnóstico Periódico das Condições Objetivas de Oferta e o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do município;

IV – Promover a articulação intersectorial permanente entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e a Rede de Proteção Social;

V – Implementar a busca ativa escolar para prevenção da infrequência, do abandono e da evasão;

VI – Garantir formação continuada em serviço para docentes, equipes gestoras e profissionais não-docentes.

Art. 5º O atendimento em tempo integral será expandido de forma gradual nas unidades escolares da rede municipal, priorizando a consolidação de escolas exclusivas ou mistas de tempo integral até atingir as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º A partir do exercício financeiro de 2026, o Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb (incluindo VAAF, VAAT e VAAR) para a criação e manutenção de matrículas em tempo integral, conforme a Resolução MEC/SEB nº 23/2026.

§ 1º A especificação das despesas de custeio e capital aplicadas no tempo integral será registrada regularmente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

§ 2º O acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos caberá ao CACS-FUNDEB e ao Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 7º As escolas da rede municipal realizarão processos periódicos de autoavaliação institucional participativa, com a participação ativa de estudantes, professores, famílias, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) expedirá instruções normativas, portarias e orientações curriculares complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 58/2024 e demais disposições em contrário.

Barra de Santo Antônio/AL, 08 de outubro de 2026.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Thatiane Verissimo Dos Santos

Código Identificador:B2177DF6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
94/2025

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
94/2025

(Rescisão por inexecução imputável à Contratada – arts. 137, I e II, 138, I, e 139 da Lei nº 14.133/2021)

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 94/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL E A EMPRESA A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL DA CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pedro Calvante, nº 617, Centro, CEP 57925-000, Barra de Santo Antônio/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.262.713/0001-02, neste ato representado por sua Prefeita, Senhora **Lívia Carla da Silva Alves**, doravante denominado **CONTRATANTE**, no exercício da prerrogativa que lhe confere o art. 104, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com fundamento nos arts. 137, incisos I e II, 138, inciso I e § 1º, e 139 do mesmo diploma, bem como na Cláusula Oitava (itens 8.1, 8.9.1 e 8.11 a 8.14) do Contrato nº 94/2025,

RESOLVE DECLARAR A EXTINÇÃO UNILATERAL do referido Contrato, firmado com a empresa **A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.091.079/0001-

20, com sede na Rua do Meio, Centro, Porto de Pedras/AL, telefones (82) 99803-0469 e (82) 8817-0202, e-mail arengenhariairelli@outlook.com, representada pelo Senhor **Diogo José Andrade Romão**, doravante denominada **CONTRATADA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS (CONSIDERANDOS)

CONSIDERANDO que o Contrato nº 94/2025 tem por objeto a execução da construção de uma Creche Proinfância Tipo I no Município de Barra de Santo Antônio/AL, custeada com recursos do Contrato de Repasse nº 961835/2024/FNDE/CAIXA, com prazo de execução de 18 (dezoito) meses contados da Ordem de Serviço (itens 1.2.1 e 3.1 do Contrato), emitida em 15 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA se obrigou a executar a obra em conformidade com o projeto e o cronograma físico-financeiro, a manter o profissional responsável técnico diariamente na obra e mestre de obras permanente, e a prestar à Fiscalização todos os esclarecimentos solicitados (itens 1.1.1, 1.2.1 e 7.4 do Contrato);

CONSIDERANDO que a Fiscalização Municipal constatou que os serviços se encontram paralisados há aproximadamente 03 (três) meses, sem justificativa formal e sem apresentação de cronograma de retomada;

CONSIDERANDO que, em 11 de setembro de 2026, a CONTRATADA foi formalmente notificada pela Fiscalização (Notificação Administrativa – Setor de Engenharia), recebida em, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar justificativa fundamentada da paralisação, cronograma atualizado de retomada, promover a mobilização de equipe e equipamentos e informar a data de retomada integral dos serviços, sob advertência expressa de instauração de procedimento para extinção do contrato e aplicação de sanções;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, e que a paralisação persiste, conforme vistoria realizada;

CONSIDERANDO que a paralisação injustificada dos serviços caracteriza o não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos (art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e o desatendimento às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução (art. 137, inciso II), comprometendo a conclusão do objeto, o atendimento ao interesse público na oferta de vagas de educação infantil e a regular aplicação dos recursos federais do Contrato de Repasse;

RESOLVE lavrar o presente Termo de Extinção Unilateral, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

Fica **EXTINTO UNILATERALMENTE**, por inexecução imputável exclusivamente à CONTRATADA, o Contrato nº 94/2025, celebrado em 15 de dezembro de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução da construção de uma Creche Proinfância Tipo I no Município de Barra de Santo Antônio/AL, conforme Contrato de Repasse nº 961835/2024/FNDE/CAIXA, com fundamento no art. 137, incisos I e II, e no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nos itens 8.1 e 8.9.1 da Cláusula Oitava do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

A extinção produz efeitos a partir da intimação da CONTRATADA e da publicação deste Termo, observado o disposto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021 quanto a eventual recurso.

Parágrafo primeiro. A partir da data de produção de efeitos, fica vedada à CONTRATADA a execução de quaisquer serviços no âmbito do Contrato, os quais, se realizados, não serão medidos nem pagos.

Parágrafo segundo. Por se tratar de extinção decorrente de culpa da CONTRATADA, não lhe são devidos ressarcimento de prejuízos, devolução de garantia, custos de desmobilização, lucros cessantes ou indenização de qualquer natureza, sendo inaplicável o disposto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIDAS DECORRENTES DA EXTINÇÃO (ART. 139 DA LEI Nº 14.133/2021)

Em decorrência da extinção, e sem prejuízo das sanções cabíveis, o CONTRATANTE adotará as seguintes medidas, conforme o art. 139 da Lei nº 14.133/2021 e os itens 8.11 a 8.14 do Contrato:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e do material empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, mediante autorização expressa do Secretário Municipal competente, nos termos do art. 139, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

Parágrafo único. A continuidade da obra poderá se dar por execução direta ou indireta, a critério da Administração (art. 139, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DO LEVANTAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO E DO ACERTO DE CONTAS

No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da produção de efeitos deste Termo, a Fiscalização realizará vistoria no local da obra, para a qual a CONTRATADA será previamente convocada, podendo acompanhá-la por seu responsável técnico, lavrando-se Termo Circunstanciado com registro fotográfico, do qual constarão:

os serviços efetivamente executados e aceitos, com os respectivos quantitativos;

os serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com o projeto e as especificações;

os materiais, equipamentos e instalações existentes no canteiro, com indicação de sua titularidade;

o estado geral da obra e as medidas emergenciais de proteção e segurança necessárias.

Parágrafo primeiro. O não comparecimento da CONTRATADA, regularmente convocada, não impedirá a realização da vistoria nem a validade do levantamento.

Parágrafo segundo. Somente serão objeto de medição final os serviços totalmente executados de acordo com o projeto e aceitos pela Fiscalização e ainda não pagos (item 2.6 do Contrato), cujo pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (itens 2.12 a 2.19 do Contrato) e sujeito à compensação com as multas aplicadas e os prejuízos apurados.

Parágrafo terceiro. Os custos de correção dos serviços executados com vícios ou em desacordo com o projeto serão suportados pela CONTRATADA (item 1.1.2 do Contrato), podendo

ser compensados com créditos a ela devidos, descontados da garantia ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da intimação deste

Termo:

- entregar à Fiscalização o Diário de Obra original, os relatórios, ensaios, laudos, notas fiscais de materiais e demais documentos técnicos relativos aos serviços executados;
- providenciar a baixa ou o encerramento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) da obra junto ao Conselho Regional competente, com indicação dos serviços pelos quais responde;
- comprovar o pagamento dos salários, verbas rescisórias, FGTS e contribuições previdenciárias dos empregados alocados na obra;
- retirar os equipamentos e bens de sua propriedade que não tenham sido objeto da medida prevista no inciso II da Cláusula Terceira, mediante termo de retirada acompanhado pela Fiscalização, sem prejuízo das instalações e dos serviços executados;
- entregar as chaves, acessos e demais meios de controle do canteiro de obras.

Parágrafo único. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA:

da responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos do item 1.3 do Contrato e do art. 618 do Código Civil;

da responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros e por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais resultantes da execução do contrato (itens 6.11, 7.8, 7.15 e 7.16 do Contrato).

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RESSARCIMENTO

A extinção não prejudica a apuração da responsabilidade da CONTRATADA pelas infrações previstas no art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, e a aplicação das sanções do art. 156, inclusive das multas previstas no item 9.2 do Contrato, em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da mesma Lei.

Parágrafo primeiro. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão compensadas com eventuais créditos da CONTRATADA e, se insuficientes, descontadas da garantia ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.7 do Contrato.

Parágrafo segundo. Constituem prejuízos indenizáveis, entre outros, os custos de proteção e conservação da obra, de correção de vícios, e a diferença de custo eventualmente suportada pelo Município para a conclusão do remanescente, além de eventuais glosas, devoluções ou perdas de recursos do Contrato de Repasse imputáveis à paralisação.

Parágrafo terceiro. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCLUSÃO DO OBJETO REMANESCENTE

Para a conclusão do objeto, o CONTRATANTE poderá convocar os demais licitantes classificados na Concorrência Eletrônica nº 03/2025 para a contratação do remanescente da obra, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou promover nova licitação, conforme se mostrar mais vantajoso ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES AOS ÓRGÃOS REPASSADORES

O CONTRATANTE comunicará a presente extinção à Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com atualização das informações nos sistemas de acompanhamento do Contrato de Repasse nº 961835/2024/FNDE/CAIXA, e adotará as providências necessárias à preservação dos recursos e à retomada da obra.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO

Da decisão de extinção caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste termo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou submetê-la à apreciação na forma do § 2º do mesmo artigo, sendo assegurada à CONTRATADA vista dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESSALVA DE DIREITOS

O presente Termo não importa quitação, renúncia ou novação de quaisquer obrigações, créditos, multas, indenizações ou responsabilidades de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou penal da CONTRATADA, nem a dispensa da apuração de responsabilidade perante os órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTIMAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATADA será intimada deste Termo por meio do e-mail indicado no Contrato e por publicação ou pessoalmente, mediante recibo. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, devendo ainda ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paripueira/AL, conforme o item 12.7 do Contrato, para dirimir as questões decorrentes deste Termo. E, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo de Extinção Unilateral, que, juntado aos autos do Processo Administrativo nº 20250704001 e do

processo de extinção nº 20261910001, vai assinado pela autoridade competente, dando-se ciência à CONTRATADA.

Barra de Santo Antônio/AL, 27 de outubro de 2026.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES

Prefeita

Município de Barra de Santo Antônio/AL

Contratante

YURI RIBEIRO DE LIRA CANO

Fiscal do Contrato – Setor de Engenharia

Publicado por:

Thatiane Verissimo Dos Santos

Código Identificador:2D20718C

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 86, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA FORMALMENTE INTEGRADA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E AFETADA AO USO COMUM DO POVO A ÁREA DE 248,43 M² ABSORVIDA PELO SISTEMA VIÁRIO URBANO, DESMEMBRADA DO IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 2.153 DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E CADASTRADO NO BCI Nº 9482, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 99, inciso I, e artigo 100 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);

CONSIDERANDO a implantação fática de via pública nos fundos do terreno urbano situado na Praça Miriel Cavalcante, nº 88 (também acessível pela Rua Luís de França e pela Rua João Florêncio), Centro, Barra de São Miguel/AL;

CONSIDERANDO a aprovação técnica do levantamento topográfico e do memorial descritivo, consubstanciada na Certidão de Limites e Medidas nº 08/2026 expedida em 24 de agosto de 2026 pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o Termo Administrativo de Acordo, Desapropriação Amigável e Compensação Tributária firmado nos autos do Processo Administrativo nº 0410.0017.2026, no qual a proprietária Cetos Patrimonial Ltda. e a compradora Engenho da Barra Indústria e Comércio Atacadista de Bebidas Ltda. transmitiram em caráter definitivo a referida área viária à Municipalidade;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação elaborado pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Acessibilidade, que quantificou a parcela expropriada em R\$ 111.793,50, cujo pagamento se operou por compensação com débitos tributários de IPTU nos termos autorizados pelo Despacho nº 3042/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica formalmente declarada incorporada ao patrimônio público do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, e afetada à destinação pública de bem de uso comum do povo, correspondente a logradouro viário urbano de livre circulação, a fração territorial com área de 248,43 m² (duzentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), antes integrante do imóvel objeto da Matrícula nº 2.153 do 1º Serviço Notarial e Registral de São Miguel dos Campos/AL e cadastrada sob o Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) nº 9482.

Art. 2º. A parcela territorial incorporada ao sistema viário municipal possui as seguintes delimitações técnicas e confrontações, referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Fuso 25S, Datum SIRGAS 2000, conforme projeto topográfico aprovado pela municipalidade:

a) Confrontações da via: confronta ao norte e fundos com o alinhamento da Rua em Projeto aberta pela municipalidade com extensão de 51,91 metros; a leste com a Rua Luís de França e Praça Miriel Cavalcante; a oeste e ao sul com as linhas de divisa dos lotes lindeiros particulares;

b) Área remanescente do imóvel particular: a propriedade privada originária, de titularidade tabular de Cetos Patrimonial Ltda. e domínio útil negociado à empresa Engenho da Barra Indústria e Comércio Atacadista de Bebidas Ltda., fica definitivamente consolidada com a área de 4.289,57 m² (quatro mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados e cinquenta e sete décimos quadrados) e perímetro total de 251,97 metros, na conformidade da Certidão de Limites e Medidas nº 08/2026.

Art. 3º. Fica a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento autorizadas a promover os atos administrativos e registrares necessários perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel dos Campos/AL, para a regular averbação do desfalque na Matricula nº 2.153 e a respectiva formalização da via pública incorporada ao domínio municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Miguel/AL, 21 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:9C3F3671

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 351/2026, 352/2026, 353/2026, 354/2026, 355/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 351/2026, 352/2026, 353/2026, 354/2026, 355/2026.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: BARRASUL EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 04.673.359/0001-80

Endereço: PRAÇA MIRIEL CAVALCANTI, 59, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, CEP: 57.180-000.

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:10E748CF

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.16-1)

O Município de BATALHA – AL, torna público a conveniência e necessidade de **adquirir gêneros alimentícios para merenda escolar**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, podendo, exclusivamente, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às 23h59m59s do dia 04/11/2026, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço. A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: **licitacao@batalha.al.gov.br** até a data limite. O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através de requisição por e-mail.

Batalha – AL, 27 de outubro de 2026.

MARIA EDLA FIRMINO SILVA

Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:

Ítallo

Código Identificador:FA5093F2

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL

LEI N.º 522/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

REVOGA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 498/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o **art. 6º da Lei Municipal n.º 498**, de 28 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 27 de outubro de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração, Gestão e Pla

Publicado por:

Marcelo Henrique da Silva

Código Identificador:D5EC9798

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 08110003-01/2026, firmado em 14/09/2026, com a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES EDUCACIONAIS E SOCIAIS, inscrita no CNPJ nº 48.937.963/0001-42, estabelecida na Rua Paulina Maria Mendonça, nº 260, Jatiúca, Maceió/AL, Cep: 57.035-557; Objeto: prestação de serviços de realização de um Encontro Formativo presencial, direcionado aos servidores, técnicos, profissionais de referência e demais agentes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Monte/AL; Amparo: Inexigibilidade de Licitação nº 33/2026, Fundamentação Legal art. 74, inc. III, letra “F” da Lei Federal nº 14.333/21; Processo Administrativo: 08110003/2026; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.244.0009.6014 - APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500; Valor: R\$ 51.392,00 (cinquenta e um mil e trezentos e noventa e dois reais); Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, CLAUDIO FERNANDO CASTRO PIRES.

Belo Monte/AL, 26 de outubro de 2026.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:75C9373F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 08110002-01/2026, firmado em 14/09/2026, com a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES EDUCACIONAIS E SOCIAIS, inscrita no CNPJ nº 48.937.963/0001-42, estabelecida na Rua Paulina Maria Mendonça, nº 260, Jatiúca, Maceió/AL, Cep: 57.035-557; Objeto: prestação de serviços de realização de oficinas socioassistenciais presenciais, destinadas aos usuários acompanhados pelo PAIF no Município de Belo Monte/AL; Amparo: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2026, Fundamentação Legal art. 74, inc. III, letra “F” da Lei Federal nº 14.333/21; Processo Administrativo: 08110002/2026; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.244.0009.6014 - APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1500; Valor: R\$ 235.520,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais); Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, CLAUDIO FERNANDO CASTRO PIRES.

Belo Monte/AL, 26 de outubro de 2026.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:D57DE49F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 09210008/2026, firmado em 30/09/2026, com a empresa CARLOS VITOR RAMOS BEZERRA LIMA, inscrita no CNPJ/MF nº 46.638.879/0001-00; Objeto: Contratação do cantor VITOR LIMA

E BANDA para realização de dois shows artísticos nos dias 1 e 16 de Outubro de 2026, nas festividades da VILA MARIA E POVOADO LINHA; Processo Administrativo: 09210008/2026; Amparo: Inexigibilidade de Licitação Nº 37/2026, Fundamentação Legal Art. nº 74, inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura - SEMJU / Função Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 15.00; Valor: R\$ 10.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Carlos Vitor Ramos Bezerra Lima. Ordem de Serviços expedida em 30/09/2026.

Belo Monte/AL, 27 de outubro de 2026.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:EE518D98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 09080006/2026, firmado em 20/10/2026, com a empresa HUGO MARCELO N. FIGUEIROA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 21.310.932/0001-00; Objeto: Prestação de serviços especializados para execução do Projeto de Poesias denominado POEMATIZANDO; Amparo: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2026, Fundamentação Legal Art. nº 74, inciso I e III, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo Administrativo: 09080006/2026; Vigência: 20/10/2026 até 30/05/2027; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED / Função Programática: 07.0771.12.366.0004.2024 – Manutenção das Ações da Educação Básica - Jovens e Adultos - 30% / Elemento de Despesa: 33.90.30 -Material de Consumo / Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente / Fonte: 1540.00.000; Valor: R\$ 23.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Hugo Marcelo Novaes Figueiroa. Ordem de Serviço expedida em 20/10/2026.

Belo Monte/AL, 27 de outubro de 2026.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:20EF476D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 -
PE 19/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 -
PE 19/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0326007/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

CONTRATADO (A): IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 60.173.263/0001-24.

Objeto: A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO SORTEIO “MATRÍCULA PREMIADA”, VOLTADO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.

Perfazendo o valor total da ata: R\$ 3.897,60 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Data de Assinatura: 27 de outubro de 2026. O prazo desta Ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, respeitando os limites e as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:623EDE07

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026 -
PE 19/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026 -
PE 19/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0326007/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL
CONTRATADO (A): PROSPER PRODUTOS E SERVIÇOS,
inscrito no CNPJ nº 31.582.712/0001-90.

Objeto: A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO SORTEIO “MATRÍCULA PREMIADA”, VOLTADO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.

Perfazendo o valor total da ata: R\$ 6.516,06 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais e seis centavos).

Data de Assinatura: 27 de outubro de 2026. O prazo desta Ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, respeitando os limites e as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:172A5ED3

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026 -
PE 19/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026 -
PE 19/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0326007/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

CONTRATADO (A): MOTOK COMERCIO DE MOTOS
SERVICOS E PECAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 66.522.167/0001-20.

Objeto: A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO SORTEIO “MATRÍCULA PREMIADA”, VOLTADO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL.

Perfazendo o valor total da ata: R\$ 161.560,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos e sessenta reais).

Data de Assinatura: 27 de outubro de 2026. O prazo desta Ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, respeitando os limites e as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:4A126F9E

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 204/2026

PORTARIA Nº 204/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto nº 1.104, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a concessão de 01 (uma) diária sem pernoite no valor total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), em favor da servidora **Maria José de Lima**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para custear despesas com deslocamento à cidade de **Maceió/AL**, onde participará do **Seminário Final do PROLEEI 2025-2026 e Amostra Pedagógica em Alagoas**, a ser realizado no dia 04 de novembro de 2026, representando este Município.

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, 27 de outubro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:AB680F00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail **ADMINISTRACAO@BRANQUINHA.AL.GOV.BR**, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos atuariais para a realização da avaliação atuarial referente ao exercício de 2027, destinada ao IPSEB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Branquinha/AL, visando à análise dos compromissos previdenciários, à definição do plano de custeio e à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que a partir desta data, serão contados no

máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail ADMINISTRACAO@BRANQUINHA.AL.GOV.BR

EDUARDO VILAR DA ROCHA

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Ramon Gomes da Silva

Código Identificador:51A511D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0515015/2026 OBJETO:
TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DESPACHO:

De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 01030009/2024, cuja contratada é a pessoa jurídica WMS NASCIMENTO CONSTRUTORA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 42.336.722/0001-61, que tem por objeto a Prestação de Serviço de Locação de Caminhão Hidrojato/Hidrovácuo, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

Evoluem os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, 27 de outubro de 2026.

NEBYSON NELSON DA SILVA ARRUDA

Diretor Geral – SAAE

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:7CCAD3F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO - ETAPA 08 DO CREDENC.
Nº005.2024

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 08 DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

O Município de Campo Alegre/AL, torna público o resultado da ETAPA 08 do credenciamento sob edital nº 005/2024, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO.

Consta como credenciado para a Etapa 08:

ANEXO I – RELAÇÃO DE CREDENCIADOS				
PESSOA JURÍDICA:	CNPJ/CPF:	SERVIÇO:	PROFISSIONAL:	SITUAÇÃO:
RUBEM B LOBO NETO LTDA	68.853.987/0001-20	ITEM 77 (CONFORME TR)	RUBEM BARBOSA LÓBO NETO	HABILITADO
		ITEM 92 (CONFORME TR)		
		ITEM 93 (CONFORME TR)		
		ITEM 110 (CONFORME TR)		
		ITEM 111 (CONFORME TR)		
		ITEM 112 (CONFORME TR)		
		ITEM 113 (CONFORME TR)		
		ITEM 114 (CONFORME TR)		
		ITEM 115 (CONFORME TR)		
		ITEM 116 (CONFORME TR)		
		ITEM 119 (CONFORME TR)		

		TR)		
		ITEM 116		
		(CONFORME O		
		TR)		
		ITEM 119		
		(CONFORME O		
		TR)		
		ITEM 280		
		(CONFORME O		
		TR)		
		ITEM 281		
		(CONFORME O		
		TR)		
		ITEM 282		
		(CONFORME O		
		TR)		
		ITEM 285		
		(CONFORME O		
		TR)		
		ITEM 286		
		(CONFORME O		
		TR)		

Campo Alegre, 27 de outubro de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:F83D4878

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: registro de preços para Aquisição de materiais gráficos, destinadas a atender as demandas das secretarias do município de Canapi/AL.

Tipo: **MENOR PREÇO.**

Data e hora da sessão de disputa: **17/11/2026, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 27 de outubro de 2026.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:B574FCF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
PORTARIA Nº 012 /2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 012 /2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação e a publicação do Manual de Orientação para Avaliação de Desempenho dos Servidores da Rede Municipal de Ensino de Canapi/AL e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável, CONSIDERANDO a legislação municipal que disciplina o regime jurídico, a carreira e a avaliação de desempenho dos servidores abrangidos pelo procedimento; CONSIDERANDO a Portaria nº 021/2026, de 10 de março de 2026, que institui a Comissão Central Permanente de Avaliação de Desempenho e as Comissões Permanentes Setoriais; CONSIDERANDO a Portaria nº 022/2026, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre a implantação da Avaliação de Desempenho Profissional dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL; CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2026, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre a criação da Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Canapi/AL; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos, os instrumentos, os registros e os fluxos de tramitação da avaliação de desempenho, em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Manual de Orientação para Avaliação de Desempenho dos Servidores da Rede Municipal de Ensino de Canapi/AL, destinado a orientar a execução dos procedimentos administrativos de avaliação de desempenho.

Art. 2º O Manual tem por finalidade orientar as etapas, os instrumentos, os critérios previamente estabelecidos nas normas aplicáveis, os registros, os fluxos de tramitação e as responsabilidades dos envolvidos no processo de avaliação de desempenho.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada no meio oficial de divulgação dos atos administrativos do Município, acompanhada do Manual aprovado, que também deverá ser disponibilizado para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Canapi/AL e divulgado às unidades escolares, às comissões de avaliação e aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A execução dos procedimentos de avaliação de desempenho observará a legislação municipal aplicável e as disposições das Portarias nº 021/2026, nº 022/2026 e nº 023/2026.

Parágrafo único. O Manual possui caráter orientador e operacional, não podendo criar ou modificar critérios, direitos, deveres, vantagens ou consequências funcionais sem fundamento nas normas competentes, nem contrariar a legislação e os atos administrativos que regulamentam a avaliação de desempenho no âmbito municipal.

Art. 5º Os casos omissos relacionados à aplicação do Manual serão encaminhados à Secretaria

Municipal de Educação para análise e adoção das providências cabíveis, respeitadas as competências das comissões responsáveis e os limites da legislação aplicável, submetendo-se

à Procuradoria-Geral do Município as questões que demandem orientação jurídica.

Art. 6º A aplicação do Manual observará o ciclo avaliativo definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação e os atos normativos vigentes, vedada a aplicação retroativa de critérios novos ou mais gravosos aos servidores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canapi/AL, 16 de outubro de 2026.

LUIZ VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:248790FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 01.2022/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: ZEFERINO SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI com o CNPJ sob nº 32.452.840/0001-81; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS, LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS para atender as necessidades do município. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 20/06/2026 até 20/06/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. DATA: 20 de junho de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E LEONARDO MARTINS BARBOSA.

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:02CF269F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

ARP Nº 62/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: VIP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA com o CNPJ sob nº 59.304.630/0001-00; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E PRODUTOS UTILIZADOS EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS para atender as necessidades do município. PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 01/10/2026 até 01/10/2027. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84 da Lei 14.133/2021. DATA: 01 de outubro de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E RODRIGO DA SILVA SANTOS

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:4A919B26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 -

Processo Adm: Nº 2026.0626028AVFG

Objeto: Registro de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO PARCELADA E CONTÍNUA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSUMOS E CORRELATOS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 259.851,70 (duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos); VL - LOJA DE VARIEDADES (35569716000199) com os lotes: 58 no valor total de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais). DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL

LTDA (40876269000150) com os lotes: 7 no valor total de R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais). MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA (63063868000150) com os lotes: 5, 8, 25, 34, 42, 54, 60, 66, 116 no valor total de R\$ 24.726,00 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais). SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA (62077080000130) com os lotes: 2, 4, 6 no valor total de R\$ 16.667,50 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (54322844000188) com os lotes: 112, 113 no valor total de R\$ 4.553,91 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos). ODONTOMED T/A LTDA (27205945000104) com os lotes: 118, 119 no valor total de R\$ 28.002,00 (vinte e oito mil e dois reais). BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP (29312896000126) com os lotes: 102, 105, 106, 109, 110, 111 no valor total de R\$ 19.769,98 (dezenove mil e setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos). DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP (26395502000152) com os lotes: 10, 16, 33, 37, 50, 52, 53, 56, 78, 100, 117 no valor total de R\$ 8.295,09 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e nove centavos). MF. DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP (05021932000134) com os lotes: 115 no valor total de R\$ 3.393,25 (três mil e trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos). DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA (44223526000106) com os lotes: 28, 31, 32, 61, 62 no valor total de R\$ 14.154,25 (quatorze mil e cento e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (30082076000174) com os lotes: 1, 3, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 55, 57, 59, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 104, 107, 108, 114, 120, 121, 122 no valor total de R\$ 123.782,75 (cento e vinte e três mil e setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos). LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA (59890563000145) com os lotes: 101, 103 no valor total de R\$ 13.572,97 (treze mil e quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CARNEIROS, no uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CARNEIROS (AL), 14 de outubro de 2026

UBIRATANIA MARIA SANTANA

Autoridade Competente

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:166B2D79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Processo Adm: Nº 2026.0626028AVFG. Objeto: Registro de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO PARCELADA E CONTÍNUA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSUMOS E CORRELATOS. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 17/2026 – FORNECEDOR REGISTRADO: VL - LOJA DE VARIEDADES CNPJ: 35.569.716/0001-99, com os lotes: 58 no valor total de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 11/2026 – FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA CNPJ: 40.876.269/0001-50 com os lotes: 7 no valor total de R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 19/2026 – FORNECEDOR REGISTRADO: MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 63.063.868/0001-50, com os lotes: 5, 8, 25, 34, 42, 54, 60, 66, 116 no valor total de R\$ 24.726,00 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 16/2026 – FORNECEDOR REGISTRADO: SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 62.077.080/0001-30, com os lotes: 2, 4, 6 no valor total de R\$ 16.667,50 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e

cinquenta centavos). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 9/2026 – FORNECEDOR REGISTRADO: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (54322844000188) com os lotes: 112, 113 no valor total de R\$ 4.553,91 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 10/2026 – FORNECEDOR REGISTRADO: ODONTOMED T/A LTDA CNPJ: 27.205.945/0001-04, com os lotes: 118, 119 no valor total de R\$ 28.002,00 (vinte e oito mil e dois reais). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 15/2026 – FORNECEDOR REGISTRADO: BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP CNPJ: 29.312.896/0001-26, com os lotes: 102, 105, 106, 109, 110, 111 no valor total de R\$ 19.769,98 (dezenove mil e setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 13/2026 – FORNECEDOR REGISTRADO: DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP CNPJ: 26.395.502/0001-52, com os lotes: 10, 16, 33, 37, 50, 52, 53, 56, 78, 100, 117 no valor total de R\$ 8.295,09 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e nove centavos). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 8/2026 – FORNECEDOR REGISTRADO: MF. DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP CNPJ: 05.021.932/0001-34, com os lotes: 115 no valor total de R\$ 3.393,25 (três mil e trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 12/2026 – FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA CNPJ: 44.223.526/0001-06, com os lotes: 28, 31, 32, 61, 62 no valor total de R\$ 14.154,25 (quatorze mil e cento e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 18/2026 – FORNECEDOR REGISTRADO: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 30.082.076/0001-74, com os lotes: 1, 3, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 55, 57, 59, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 104, 107, 108, 114, 120, 121, 122 no valor total de R\$ 123.782,75 (cento e vinte e três mil e setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos). ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 14/2026 – FORNECEDOR REGISTRADO: LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 59.890.563/0001-45, com os lotes: 101, 103 no valor total de R\$ 13.572,97 (treze mil e quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos). CELEBRAÇÃO: 14/10/2026. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de São José da Tapera-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021; Lei Municipal nº 304/2011, Decreto nº 11.462/2023. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site <http://www.carneiros.al.gov.br>.

CARNEIROS (AL), 14 de outubro de 2026

UBIRATANIA MARIA SANTANA

Prefeita

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:B91679CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

A Prefeita do Município de Carneiros, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2026.0826051FJCS, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 011/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **TATIANA QUEIROZ DE M. NOBRE (ÓTICAS OLHAR DO SERTÃO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.311.359/0001-01, cujo objeto consiste na aquisição de óculos de grau, compreendendo armações e lentes, pelo valor global de R\$ 33.896,80 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Carneiros/AL, 27 de outubro de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita do Município de Carneiros/AL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026 – DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2026.0826051FJCS.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIROS/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: **TATIANA QUEIROZ DE M. NOBRE (ÓTICAS OLHAR DO SERTÃO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.311.359/0001-01. OBJETO: Aquisição de óculos de grau, compreendendo armações e lentes, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Carneiros/AL, conforme as especificações e condições estabelecidas no contrato e nos documentos que integram o processo administrativo. VALOR GLOBAL: R\$ 33.896,80 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026. SIGNATÁRIOS: Ubiratania Maria Santana, pela Contratante, e Tatiana Queiroz de Moura Nobre, representante legal da Contratada.

Carneiros/AL, 27 de outubro de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:32ECC759

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 2808-001, 28 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CHÃ PRETA, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Chã Preta, município de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes:

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios, deveres e regime de colaboração para a garantia da educação básica com padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente seus arts. 34, 35-A e 87, que tratam da ampliação progressiva da jornada escolar e da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece mecanismos de assistência técnica e financeira para expansão das matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação para operacionalização do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que estabelece, entre outras disposições, a revisão e

atualização dos atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral nas redes de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo referenciais para o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação, a autoavaliação e a expansão qualificada da oferta;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/AL nº 001/2019, que institui o Referencial Curricular de Alagoas, alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026–2036, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a garantia do direito à educação com qualidade, equidade, inclusão e ampliação da oferta de matrículas em educação integral em tempo integral, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política pública permanente de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, cultural, ética, social e cidadã, mediante a ampliação das oportunidades educativas e do tempo de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a qualidade da educação pública municipal por meio da integração curricular, da equidade, da inclusão, da inovação pedagógica, da recomposição das aprendizagens e da formação continuada dos profissionais da educação,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Chã Preta, Estado de Alagoas, disciplinando sua organização, funcionamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes e os parâmetros de qualidade e equidade estabelecidos pela legislação educacional vigente e as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será implementada nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que atenderem aos critérios pedagógicos, administrativos, estruturais, de recursos humanos e financeiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas deste Decreto.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como política pública permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Chã Preta, destinada a promover a formação integral dos estudantes, assegurando a ampliação qualificada da jornada escolar e a integração das ações pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de cidadania.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e as demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será organizada de modo a assegurar a integração curricular e a unidade da proposta pedagógica, podendo a jornada escolar ampliada ser desenvolvida de forma contínua ou mediante organização dos tempos escolares em diferentes períodos do dia, desde que preservados o caráter integrado do currículo, a intencionalidade pedagógica e os objetivos da formação integral.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral caracteriza-se pela matrícula do estudante em jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em atividades educativas integradas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º A organização das atividades em diferentes períodos do dia não poderá resultar na fragmentação entre “turno regular” e “contraturno” como propostas pedagógicas independentes, devendo todas as experiências educativas integrar um único percurso curricular, articulado e pedagogicamente intencional.

§ 3º A organização da jornada considerará as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, as necessidades dos estudantes, as condições das unidades escolares e do território, bem como os parâmetros de qualidade e equidade estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, mediante a ampliação qualificada dos tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências de aprendizagem.

§ 1º O currículo será organizado de forma integrada, articulada e contextualizada, assegurando a unidade do percurso formativo do estudante ao longo de toda a jornada escolar, mediante a articulação entre os componentes curriculares e as experiências educativas previstas no art. 11 deste Decreto.

§ 2º As experiências educativas deverão estar articuladas aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, às necessidades dos estudantes, ao currículo da Rede Municipal de Ensino e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, evitando-se a fragmentação curricular e a mera justaposição de atividades.

§ 3º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as disposições da legislação educacional vigente.

Art. 5º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes requisitos:

I – matrícula do estudante na Educação Integral em Tempo Integral, conforme os procedimentos estabelecidos pelo sistema oficial de registro escolar;

II – jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a legislação educacional vigente;

III – organização curricular integrada, adequada às especificidades da etapa e da modalidade de ensino;

IV – participação e frequência dos estudantes nas atividades integrantes da jornada escolar, observadas as normas aplicáveis;

V – registro da frequência, do acompanhamento, do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;

VI – Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar adequados à oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

VII – matriz curricular integrada, contemplando os componentes curriculares e as experiências educativas previstas para a formação integral dos estudantes;

VIII – planejamento pedagógico integrado e articulação entre os profissionais envolvidos no desenvolvimento da jornada escolar;

IX – garantia das condições de acessibilidade, inclusão, alimentação escolar, espaços, materiais, recursos pedagógicos e tecnológicos necessários à oferta, observadas as condições da Rede Municipal e a legislação aplicável; e

X – atuação de profissionais legalmente habilitados, podendo a Rede Municipal contar, quando previsto na legislação e de acordo com a natureza das atividades, com outros profissionais e colaboradores, sob orientação e acompanhamento pedagógico da unidade escolar.

Art. 6º A organização da jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, as experiências educativas previstas no art. 11 deste Decreto e as demais atividades desenvolvidas ao longo do dia, constituindo percurso formativo único, articulado e pedagogicamente intencional.

§ 1º A organização da jornada deverá considerar as especificidades das etapas e modalidades de ensino, as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, bem como a adequada distribuição dos tempos e espaços educativos.

§ 2º As atividades desenvolvidas ao longo da jornada deverão estar articuladas ao currículo da Rede Municipal de Ensino e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, não se caracterizando como ações isoladas ou desvinculadas do processo educativo.

§ 3º A organização dos tempos escolares em diferentes períodos do dia não poderá resultar na fragmentação pedagógica entre turno regular e contraturno, devendo ser preservadas a integração curricular,

a continuidade das experiências educativas e a unidade do percurso formativo do estudante.

Art. 7º A organização dos tempos e espaços da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar:

I – a integração curricular e a continuidade das experiências educativas ao longo da jornada;

II – o equilíbrio entre atividades de estudo, investigação, criação, movimento, cultura, esporte, convivência, alimentação, cuidado e descanso, observadas as especificidades etárias e das etapas de ensino;

III – a utilização pedagógica dos diferentes espaços da unidade escolar e, quando adequado, dos espaços educativos existentes no território;

IV – as condições de acessibilidade, inclusão, segurança, proteção e bem-estar dos estudantes;

V – a organização adequada da alimentação escolar, dos períodos de higiene e dos demais cuidados necessários à permanência dos estudantes durante a jornada ampliada;

VI – a articulação entre professores, equipe pedagógica, gestores e demais profissionais envolvidos na oferta; e

VII – as condições de qualidade e equidade estabelecidas nas normas aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A organização dos tempos escolares em diferentes períodos do dia não deverá resultar em fragmentação pedagógica entre turno regular e contraturno, devendo todas as atividades integrar o currículo e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação, manutenção, qualificação e expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, do Programa Escola em Tempo Integral e de outras fontes de financiamento legalmente instituídas.

§ 1º A aplicação dos recursos observará a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e as demais normas aplicáveis ao financiamento da educação básica.

§ 2º A utilização de recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral observará, quando aplicável, as diretrizes estabelecidas pela Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, e demais normas supervenientes relativas à matéria.

Art. 9º O acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo e pelos conselhos de acompanhamento e controle social previstos na legislação vigente.

Art. 10. O Município promoverá, de forma gradual, planejada, equitativa e sustentável, a ampliação da oferta de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral, observadas as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional, as demandas e características do território e as disponibilidades orçamentárias, financeiras, estruturais e de recursos humanos.

Parágrafo único. A expansão da oferta deverá ser precedida da análise das condições de qualidade e equidade, considerando, entre outros aspectos, a demanda educacional, as situações de vulnerabilidade social e educacional, a infraestrutura e a acessibilidade das unidades escolares, a disponibilidade e a formação dos profissionais, a alimentação e o transporte escolar, os recursos pedagógicos e tecnológicos e as condições necessárias ao acesso, à permanência, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 11. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral contemplará, de forma integrada, articulada e contextualizada, experiências educativas destinadas à formação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, podendo abranger, entre outras:

I – acompanhamento pedagógico e estudos orientados;

II – recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens;

III – leitura, escrita, comunicação e produção textual;

IV – matemática e resolução de problemas;

V – ciência, investigação e iniciação científica;

VI – cultura e artes;

VII – esporte, corpo e movimento;

VIII – educação ambiental e sustentabilidade;

IX – cultura digital e tecnologias;

X – direitos humanos, cidadania, convivência e cultura de paz;

XI – promoção da saúde e do bem-estar;

XII – educação financeira;

XIII – participação, autonomia e protagonismo dos estudantes; e

XIV – outras experiências educativas previstas no currículo da Rede Municipal de Ensino e no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º As experiências educativas previstas neste artigo deverão ser articuladas aos componentes curriculares, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e às necessidades dos estudantes, não constituindo currículo paralelo ou conjunto de atividades desvinculadas da proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 2º A organização das experiências educativas observará as especificidades das etapas e modalidades de ensino, podendo assumir diferentes formas de planejamento e desenvolvimento pedagógico, respeitados o currículo da Rede Municipal, o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e as normas educacionais vigentes.

Art. 12º A jornada da Educação em Tempo Integral observará a legislação nacional vigente, assegurando, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais de atividades educativas, conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, promover as condições necessárias à oferta da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando recursos humanos, materiais e pedagógicos, tecnologias, alimentação escolar, infraestrutura, acessibilidade, segurança e demais condições necessárias à permanência, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A organização da oferta observará os parâmetros de qualidade e equidade estabelecidos na legislação educacional vigente, consideradas as especificidades das etapas e modalidades de ensino e as características das unidades escolares e dos territórios.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação designará equipe técnica responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, competindo-lhe, ainda, subsidiar as unidades escolares na implementação e no aperfeiçoamento contínuo da oferta.

Art. 15. O quadro de profissionais da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de acordo com as necessidades pedagógicas, administrativas e de atendimento dos estudantes, observadas as etapas e modalidades ofertadas, o número de turmas e estudantes, as condições das unidades escolares e a legislação aplicável aos profissionais da educação.

Parágrafo único. A Rede Municipal poderá contar, quando necessário e observada a legislação vigente, com monitores, oficineiros, estagiários e demais profissionais ou colaboradores, de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas, sob orientação e acompanhamento pedagógico da unidade escolar.

Art. 16. As atividades da Educação Integral em Tempo Integral serão desenvolvidas por profissionais com formação e habilitação compatíveis com suas atribuições, observada a legislação vigente, podendo contar, conforme a natureza das atividades, com professores, coordenadores pedagógicos, profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, monitores, oficineiros, estagiários e demais profissionais necessários à execução da Política.

Parágrafo único. A atuação dos profissionais deverá ocorrer de forma articulada e integrada ao planejamento pedagógico, ao currículo da Rede Municipal e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 17. As unidades escolares deverão assegurar experiências educativas diversificadas, inclusivas, contextualizadas e articuladas ao currículo, considerando as características, os interesses, as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e as especificidades do território.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas deverão promover condições de participação, aprendizagem, convivência, autonomia e desenvolvimento integral, respeitando as diferenças e assegurando a equidade e a inclusão educacional.

Art. 18. Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral será organizada respeitando as especificidades da infância, a indissociabilidade entre educar e cuidar, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os Campos de Experiência previstos na Base

Nacional Comum Curricular – BNCC e no Referencial Curricular de Alagoas – ReCAL.

Parágrafo único. A organização da jornada deverá assegurar tempos e espaços adequados às interações, brincadeiras, alimentação, higiene, repouso, exploração, expressão, movimento e demais experiências próprias da Educação Infantil, respeitados os ritmos, as necessidades e as características das crianças.

Art. 19. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral será definida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas:

I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – o Referencial Curricular de Alagoas – ReCAL;

III – as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;

IV – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

V – os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

VI – o currículo da Rede Municipal de Ensino; e

VII – o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Parágrafo único. As matrizes curriculares da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser instituídas e atualizadas por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do sistema de ensino e a legislação educacional vigente.

Art. 20. Aos estudantes público da Educação Especial será assegurada a participação plena nas atividades da Educação Integral em Tempo Integral, em igualdade de oportunidades, com garantia de acessibilidade, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas adequadas e Atendimento Educacional Especializado – AEE, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A organização do atendimento deverá considerar as necessidades específicas de cada estudante e, quando houver, os instrumentos individualizados de planejamento e acompanhamento pedagógico adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 21. O processo de avaliação da aprendizagem na Educação Integral em Tempo Integral será contínuo, diagnóstico, formativo e processual, observadas as normas da Rede Municipal de Ensino e as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

§ 1º Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento, observação e registro do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, sem objetivo de promoção, classificação ou retenção.

§ 2º No Ensino Fundamental, a avaliação deverá considerar o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes ao longo do percurso formativo, subsidiando o planejamento pedagógico, as intervenções necessárias e as ações de recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens.

§ 3º O acompanhamento das experiências educativas desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral terá caráter formativo e seus registros integrarão o processo de acompanhamento do estudante e subsidiarão o planejamento e a avaliação das práticas pedagógicas.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades da Política, das etapas e modalidades de ensino e as necessidades identificadas no acompanhamento da Rede Municipal.

§ 1º A formação continuada deverá contemplar, entre outros aspectos, currículo integrado, planejamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, equidade, inclusão, diversidade, práticas interdisciplinares, recomposição das aprendizagens e desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º Os profissionais deverão atuar de forma articulada e em consonância com o currículo da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações e atos complementares necessários à implementação e à execução deste Decreto, inclusive quanto à organização curricular, às matrizes curriculares, à jornada escolar, ao acompanhamento pedagógico, à formação dos profissionais e aos procedimentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento, a avaliação e a revisão periódica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de assegurar sua efetividade, qualidade, equidade e aperfeiçoamento contínuo.

§ 1º O monitoramento da Política considerará, entre outros, os seguintes indicadores:

I – acesso, permanência e ampliação das matrículas em tempo integral;

II – frequência, participação e trajetória escolar dos estudantes;

III – desenvolvimento integral e aprendizagem;

IV – resultados das avaliações internas e externas;

V – recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens;

VI – equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;

VII – infraestrutura, acessibilidade e condições de funcionamento das unidades escolares;

VIII – disponibilidade, formação continuada e condições de atuação dos profissionais da educação;

IX – alimentação escolar, recursos pedagógicos e tecnológicos e demais condições necessárias à oferta; e

X – participação das famílias e da comunidade escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório periódico de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com base nos indicadores previstos neste artigo, com vistas a subsidiar o planejamento, a tomada de decisões, a transparência e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

§ 3º Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento da manutenção, qualificação e expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, consideradas as condições de qualidade e equidade e as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será revisada sempre que houver alteração da legislação aplicável ou quando os resultados do monitoramento e da avaliação indicarem a necessidade de atualização de suas diretrizes.

Art. 25. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer de forma articulada com as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos e outras relacionadas à proteção e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A articulação intersetorial poderá compreender ações, projetos, programas, parcerias e utilização de equipamentos e espaços públicos do território, observadas as competências de cada órgão e a legislação aplicável.

§ 2º A utilização de espaços externos à unidade escolar deverá estar vinculada ao planejamento pedagógico e assegurar condições adequadas de acessibilidade, segurança, proteção e acompanhamento dos estudantes.

§ 3º A realização de atividades em outros espaços educativos não afasta a responsabilidade da unidade escolar e da Rede Municipal de Ensino pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes durante a jornada escolar.

Art. 26. A implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão favorecer a participação da comunidade escolar, respeitadas as competências dos órgãos e instâncias de gestão da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão promover estratégias de diálogo e participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade escolar no desenvolvimento e na avaliação das ações da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 27. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Matrizes Curriculares e demais instrumentos de planejamento e organização pedagógica às disposições deste Decreto e às normas aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral, observados os prazos e as orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deverão refletir a concepção de formação integral, a integração curricular, a

organização da jornada escolar, as experiências educativas, os processos de avaliação e as condições de participação, inclusão e equidade previstas nesta Política.

Art. 28. A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma gradual, planejada, equitativa e sustentável, observadas as metas e estratégias dos instrumentos de planejamento educacional, a demanda existente e as disponibilidades orçamentárias, financeiras, estruturais e de recursos humanos do Município.

Parágrafo único. A definição das unidades escolares, etapas, turmas e quantitativo de matrículas a serem contemplados na implementação e na expansão da oferta considerará diagnóstico prévio das condições de atendimento, as necessidades educacionais e sociais do território e as condições necessárias à garantia da qualidade e da equidade.

Art. 29. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências dos demais órgãos e instâncias envolvidas..

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 1001-002, de 10 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 28 de agosto de 2026.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na salda da Secretaria Municipal de Administração em 28 (vinte e oito) de agosto de 2026, e fixado no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL DE VASCONCELOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:200239A5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0904005/2026. Pregão Eletrônico nº 13/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de brinquedos e playgrounds para atender as necessidades das Unidades Escolares de Educação Infantil do Município de Chã Preta/AL. O Prefeito do Município de Chã Preta/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve adjudicar e homologar o resultado do presente procedimento em favor da empresa: ÁGUA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.623.332/0001-99, vencedora dos Itens: 1, 2 e 3, no valor total de R\$ 58.150,30 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais e trinta centavos). Chã Preta/AL, 27 de outubro de 2026.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:BA2EE6FC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 081, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 081, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do

Município de Colônia Leopoldina/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à proteção integral e à prioridade absoluta dos direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO que as políticas públicas destinadas à primeira infância devem ser formuladas e executadas mediante abordagem intersetorial, articulando as diferentes políticas públicas para assegurar o atendimento integral e integrado dos direitos da criança;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, no âmbito municipal, o planejamento integrado das ações, programas e serviços destinados à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Colônia Leopoldina/AL, com a finalidade de coordenar e acompanhar os trabalhos necessários à elaboração do referido Plano.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, composta por 08 (oito) membros, preferencialmente distribuídos da seguinte forma:

I – 01 (um) Coordenador;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente Secretário(a) ou técnico(a) indicado(a) pelo órgão;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente Secretário(a) ou técnico(a) indicado(a) pelo órgão;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente Secretário(a) ou técnico(a) indicado(a) pelo órgão;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – 01 (um) representante do Ministério Público;

VII – 01 (um) representante de organização comunitária ou organização não governamental com atuação na área da primeira infância;

VIII – 01 (um) pai e/ou mãe de criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

§ 1º A composição nominal da Comissão, com a identificação dos respectivos membros, será a seguinte:

I – Coordenador: Sérgio Roberto Azevedo, CPF nº 036.145.534-85;

II – Secretaria Municipal de Saúde: Sunamita Duque Peixoto Neta, CPF nº 107.624.944-25;

III – Secretaria Municipal de Educação: Liliane Nunes Calado, CPF nº 049.397.964-69;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social: Eder de Lima Andrade, CPF nº 041.737.444-55;

V – CMDCA: Fernando Pereira de Sousa, CPF nº 061.621.254-24;

VI – Ministério Público: José Batista da Silva Neto, CPF nº 064.367.824-778;

VII – Organização comunitária/Organização não governamental: Sociedade Espírita Luz no Caminho, CNPJ nº 09.329.290/0001-96, representada por Edileide Silva das Neves Caldas, CPF nº 417.803.104-04;

VIII – Pai e/ou mãe de criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos: José Severino filho, CPF nº 682.949.724-87;

IX – Representante do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA: Geraldo Luiz de França Júnior, CPF sob o nº 152.173.744-61, estudante do 9º ano A da Escola Antônio Lins da Rocha.

§ 2º Os membros da Comissão serão formalmente designados por esta Portaria, ficando os respectivos representantes vinculados às instituições ou segmentos que representam.

§ 3º Os membros da Comissão serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos representados e formalmente designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º A participação do Ministério Público na Comissão dependerá de sua prévia anuência e indicação de representante, não implicando qualquer subordinação ou vínculo administrativo com o Poder Executivo Municipal.

§ 6º A participação dos representantes da sociedade civil e dos pais ou responsáveis deverá observar critérios de representatividade, disponibilidade e vinculação com as ações relacionadas à primeira infância.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial:

I – coordenar o processo de elaboração da proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

II – realizar e sistematizar o diagnóstico da situação das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no Município;

III – levantar dados e indicadores relacionados às políticas públicas destinadas à primeira infância;

IV – identificar demandas, vulnerabilidades, necessidades e potencialidades do Município relacionadas à primeira infância;

V – promover a articulação entre os diferentes órgãos e políticas públicas municipais;

VI – propor objetivos, diretrizes, ações, metas e indicadores para o PMPI;

VII – promover a participação dos órgãos públicos, conselhos municipais, entidades da sociedade civil, profissionais, famílias e demais atores envolvidos na promoção dos direitos da criança;

VIII – assegurar, quando cabível e mediante metodologia adequada, mecanismos de escuta e participação das crianças na construção das ações que lhes digam respeito;

IX – elaborar e consolidar a proposta do PMPI;

X – encaminhar a proposta final ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para análise, revisão e aprovação;

XI – realizar outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos da Comissão ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou de outro órgão municipal equivalente que venha a ser designado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao órgão coordenador promover a convocação das reuniões, organizar os trabalhos, consolidar as informações produzidas e acompanhar o cumprimento do cronograma de elaboração do PMPI.

Art. 5º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades privadas, profissionais e especialistas para participar das reuniões e contribuir com os trabalhos, sempre que a matéria assim o exigir.

Art. 6º A Comissão deverá observar, na elaboração do PMPI, os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da intersetorialidade, da equidade, da participação social, da valorização da diversidade e do interesse superior da criança.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão deverão contemplar, sempre que possível, as áreas prioritárias previstas na legislação federal, especialmente saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, proteção social, cultura, brincar e lazer, espaço e meio ambiente, proteção contra violências e prevenção de acidentes.

Art. 8º A Comissão elaborará cronograma de trabalho para desenvolvimento das etapas de elaboração do PMPI, contemplando, no mínimo:

I – mobilização e organização institucional;

II – diagnóstico da primeira infância no Município;

III – definição de prioridades, objetivos e metas;

IV – elaboração das ações estratégicas;

V – participação e consulta dos atores envolvidos;

VI – consolidação e validação da proposta;

VII – encaminhamento da proposta ao CMDCA para análise, revisão e aprovação.

Art. 9º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. A Comissão poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações, dados e documentos necessários à elaboração do diagnóstico e do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 11. A Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de 19 de agosto de 2026, para conclusão dos trabalhos e encaminhamento da proposta do PMPI ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para análise, revisão e aprovação.

Art. 12. Concluída a proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, esta será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a quem competirá proceder à sua análise, revisão e aprovação, observadas suas atribuições legais e regimentais.

Art. 13. Após a análise, revisão e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI será encaminhado ao Poder Executivo Municipal, que adotará as providências necessárias à elaboração do respectivo Projeto de Lei, a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. A aprovação do PMPI pelo CMDCA poderá ser formalizada mediante ato administrativo, possibilitando sua implementação no âmbito das políticas públicas municipais, sem prejuízo de posterior institucionalização do Plano por meio de lei municipal.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 19 de agosto de 2026.

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA

Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PAULO ANANIAS BARROS NETO

Sec. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio

Código Identificador:875FE783

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Craíbas		UF: AL
ASSUNTO: Análise e apreciação da minuta de Resolução e da Proposta de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Craíbas – AL		
RELATORA: Profa. Ma. Elisângela Silva Barbosa		
PROCESSO Nº: 04/2026		
PARECER CME Nº 04/2026	COMISSÃO ESPECIAL	APROVADO EM: 27/10/2026

I – RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Andréa Madeiro, encaminhou a este Conselho, por meio do Ofício nº 265/2026, a Minuta de Resolução e a Proposta de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Craíbas, solicitando análise técnica e pedagógica, apreciação, aprovação e eventuais contribuições.

A documentação foi submetida à apreciação deste Conselho com o objetivo de consolidar e regulamentar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando a ampliação progressiva da oferta, a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e a necessidade de organização pedagógica, administrativa e normativa da jornada ampliada.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 211, que tratam do direito à educação, dos princípios do ensino e da organização dos sistemas educacionais;

II – Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente quanto aos princípios e à organização da Educação Básica e à ampliação progressiva do tempo de permanência dos estudantes na escola;

III – Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

IV – Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas as alterações normativas posteriores aplicáveis;

V – Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL), no que se refere aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e à organização curricular;

VI – Lei Municipal nº 545/2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Craíbas–AL;

VII – Lei Municipal nº 605/2026, conforme indicada nos documentos submetidos à apreciação, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 545/2024;

VIII – Lei Municipal nº 292/2008, que cria o Conselho Municipal de Educação de Craíbas–AL, e demais normas municipais pertinentes às competências deste Colegiado.

Após a análise da documentação apresentada, verifica-se que a Proposta de Educação Integral em Tempo Integral apresenta organização temática compatível com a finalidade de orientar a implementação progressiva da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Craíbas–AL.

No que se refere à minuta de Resolução, constata-se que seu conteúdo busca conferir respaldo normativo à Proposta no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo responsabilidades institucionais e diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação da Proposta e da minuta de Resolução constitui instrumento fundamental para a organização, orientação e acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as competências dos órgãos envolvidos, as condições necessárias à sua implementação e a legislação educacional vigente.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando a análise da documentação apresentada, a fundamentação legal e normativa pertinente e a relevância da Educação Integral em Tempo Integral para a garantia do direito à educação com qualidade, equidade, inclusão e formação humana integral, **VOTO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO:**

I – da Proposta de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Craíbas–AL, versão revisada em outubro de 2026, como documento orientador da organização pedagógica e da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – da minuta de Resolução do Conselho Municipal de Educação de Craíbas–AL, que aprova a referida Proposta e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Recomendo que, após a aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação assegure a implementação progressiva da Política, a atualização dos documentos escolares, a formação continuada dos profissionais, o monitoramento dos indicadores e o encaminhamento dos relatórios periódicos ao Conselho Municipal de Educação, na forma estabelecida na regulamentação aprovada.

Este é o parecer

Craíbas - AL, 26 de outubro de 2026

PROFA. MA. ELISÂNGELA SILVA BARBOSA

Conselheira Relatora

IV - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Craíbas, em sessão plenária extraordinária realizada em 27 de outubro de 2026 aprovou o Parecer da Comissão Especial.

Craíbas-AL, 27 de outubro de 2026

MARIA SALETE SANTOS OLIVEIRA

Presidente do CME

Publicado por:

Robson Simpício Santos

Código Identificador:8FCE781A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA /SEMED Nº 008, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

PORTARIA /SEMED Nº 008, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

HOMOLOGA O PARECER Nº 004/2026 - CME E RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CME, que aprova a Política e a Proposta de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Craíbas-AL, e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e:

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGA O PARECER Nº 004/2026 - CME E RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CME, que aprova a Política e a Proposta de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Craíbas-AL, e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Craíbas/AL, 27 de outubro de 2026.

ANDRÉA MADEIRO

Secretária Municipal de Educação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Portaria SEMED nº 008 de 27 de outubro de 2026, registrada na Secretaria Municipal de Educação, publicada no seu Mural de Publicações e Avisos, bem como encaminhada para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), em 27 de outubro de 2026.

ANDRÉA MADEIRO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Robson Simpício Santos

Código Identificador:121C37A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova a Política Municipal e a Proposta de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Craíbas-AL, institui sua aprovação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRAÍBAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as que lhe conferem a legislação municipal vigente e as normas que regulamentam o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente seus dispositivos relativos aos princípios do ensino, à

organização da educação básica e à ampliação progressiva do tempo de permanência dos estudantes na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, conforme indicado na proposta submetida à apreciação deste Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL), que orientam a organização curricular e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 545/2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Craíbas-AL;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 605/2026, que altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 545, de 26 de fevereiro de 2024, para atualizar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Proposta de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Craíbas-AL elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas à consolidação de uma política educacional pautada na formação humana integral, na equidade, na inclusão, na qualidade social da educação e na gestão democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a implementação progressiva da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, espaços educativos, formação profissional, financiamento, monitoramento e avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Municipal e a Proposta de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Craíbas-AL, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, como documento orientador da organização pedagógica e da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Proposta aprovada por esta Resolução passa a orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as competências dos órgãos e instituições envolvidos.

§ 2º A Política Municipal deverá ser executada em conformidade com a legislação educacional vigente, com os atos normativos municipais aplicáveis e com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral compreende uma concepção de formação humana que considera as dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental dos estudantes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e protagonistas de seus processos de aprendizagem.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à garantia de oportunidades educativas diversificadas, à integração curricular e à intencionalidade pedagógica, não se limitando ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola.

Art. 3º São princípios orientadores da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – a integralidade do desenvolvimento dos estudantes;

II – a garantia do direito à educação, à aprendizagem e à permanência escolar;

III – a equidade, a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade;

IV – a justiça curricular e a valorização dos direitos humanos;

V – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;

VI – a interdisciplinaridade e a integração dos conhecimentos;

VII – o protagonismo e a autonomia dos estudantes;

VIII – a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;

IX – a valorização dos profissionais da educação e a formação continuada;

X – a sustentabilidade socioambiental e o uso educativo dos territórios e espaços comunitários;

XI – o monitoramento permanente e a avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades da rede, a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições de infraestrutura e a garantia dos padrões de qualidade e equidade.

§ 1º A expansão das matrículas deverá fundamentar-se em diagnóstico da rede municipal e priorizar, nos termos da legislação aplicável, as escolas e os territórios com maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional.

§ 2º A ampliação da oferta deverá assegurar igualdade de condições de acesso e permanência, vedadas práticas de seleção incompatíveis com os princípios da educação pública.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, implementar e revisar anualmente o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulando-o ao planejamento educacional e orçamentário do Município e submetendo a apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º A jornada escolar em tempo integral deverá observar o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, conforme as normas nacionais vigentes e as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

§ 1º A organização do calendário escolar deverá assegurar o cumprimento dos dias letivos legalmente exigidos.

§ 2º Os tempos destinados à alimentação, à higiene, ao descanso, à socialização e às transições entre atividades deverão ser organizados com condições adequadas de infraestrutura, acompanhamento e intencionalidade educativa, respeitadas as necessidades dos estudantes.

§ 3º Os horários e a distribuição das atividades serão definidos pelas unidades escolares, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs).

Art. 6º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular de Alagoas e a parte diversificada do currículo, considerando as características dos estudantes e os contextos socioculturais locais.

§ 1º Na Educação Infantil, deverão ser respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e a indissociabilidade entre cuidar e educar.

§ 2º No Ensino Fundamental, a organização curricular deverá garantir os componentes curriculares obrigatórios e promover experiências educativas integradas, interdisciplinares e contextualizadas.

§ 3º As atividades complementares deverão estar articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico, vedada sua organização como ações isoladas e desarticuladas da proposta educativa.

§ 4º A matriz curricular e a distribuição da carga horária deverão observar as normas nacionais e municipais vigentes, sendo detalhadas e implementadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 7º As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar ou revisar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares e instrumentos de planejamento, de modo a adequá-los às disposições desta Resolução e à Proposta aprovada.

Parágrafo único. A elaboração e a revisão dos documentos escolares deverão assegurar a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover as condições necessárias à implementação da Política Municipal, contemplando:

I – planejamento e adequação dos espaços físicos, equipamentos, materiais pedagógicos e recursos de acessibilidade;

II – garantia das condições de alimentação escolar e, quando cabível, de transporte escolar;

III – organização dos recursos humanos necessários à oferta;

IV – formação continuada dos profissionais envolvidos;

V – fortalecimento da coordenação pedagógica e do acompanhamento do trabalho docente;

VI – articulação com instituições e políticas públicas do território;

VII – implementação de estratégias de inclusão, atendimento às necessidades educacionais específicas e prevenção das diferentes formas de violência e discriminação;

VIII – planejamento orçamentário e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à política.

Art. 9º A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, diagnóstica, formativa, processual, participativa e somativa, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes e orientando as intervenções pedagógicas necessárias.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento docente, a recomposição das aprendizagens, a revisão das estratégias pedagógicas e o diálogo com os estudantes e suas famílias.

Art. 10. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica responsável e da instância de acompanhamento instituída por ato normativo da SEMED.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

I – acesso, frequência, permanência, abandono e evasão escolar;

II – equidade na distribuição das matrículas e atendimento aos estudantes;

III – gestão e expansão da política;

IV – execução financeira dos recursos destinados à oferta;

V – articulação intersetorial e utilização dos territórios educativos;

VI – aprendizagem, desenvolvimento integral e resultados educacionais;

VII – condições de infraestrutura e acessibilidade;

VIII – formação e valorização dos profissionais da educação;

IX – execução das ações de monitoramento e avaliação.

§ 2º Os indicadores deverão permitir a identificação de desigualdades entre escolas, territórios e grupos de estudantes, com observância da legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, por meio da instância de acompanhamento a que se refere o caput, deverá encaminhar relatórios semestrais de acompanhamento (junho e dezembro), ao Conselho Municipal de Educação, contendo os resultados alcançados, as dificuldades identificadas, a execução das ações planejadas e as medidas propostas para o aprimoramento da política.

Art. 11 O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as normas constitucionais e legais relativas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e aos demais recursos legalmente destinados à educação.

Parágrafo único. Eventuais percentuais mínimos de aplicação de recursos, inclusive os previstos em legislação municipal específica, deverão ser observados após a confirmação da vigência e do conteúdo do respectivo ato normativo, com adequada identificação e transparência da execução orçamentária.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Proposta aprovada, orientar as unidades escolares, promover a formação dos profissionais, acompanhar os resultados e propor as adequações necessárias ao aperfeiçoamento da Política.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – apreciar os relatórios de monitoramento e avaliação encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

III – analisar propostas de atualização e aperfeiçoamento da Política;

IV – exercer as demais competências previstas na legislação municipal e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observada a legislação educacional vigente e ouvida, quando necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências administrativas e pedagógicas necessárias à implementação desta Resolução, observadas as competências legais dos órgãos municipais.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, observadas as formalidades de homologação e publicação exigidas pela legislação municipal.

Craíbas/AL, 27 de outubro de 2026

MARIA SALETE DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente CME

Publicado por:
Robson Simpício Santos
Código Identificador:0AA2B5E0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE E LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 03 de novembro de 2026.

José Carlos Rodrigues
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:D8662420

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Município de Delmiro Gouveia, em cumprimento ao disposto no Item 11.2 do Edital nº 01/226, referente ao Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Odontólogo, com vistas à contratação temporária e a formação de cadastro de reserva, divulga a relação dos candidatos classificados na 1ª convocação para Apresentação de Documentos.

Conforme estabelecido no referido item, o candidato aprovado, quando convocado, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital de convocação, para comparecer à Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, munido da documentação exigida no item 11.5 do Edital nº 01/2026.

A documentação prevista no item 11.5 deverá ser entregue no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 123, Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia-AL, no horário das 08h às 12h, a partir do dia 29 de outubro de 2026.

Ressalta-se que, conforme o Item 11.6 do Edital 01/2026, o candidato convocado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou que incorrer em alguma das vedações previstas em lei

ficará impedido de assinar o contrato e será automaticamente desclassificado.

Nesses casos, será convocado o candidato subsequente, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

ODONTÓLOGO – 40 horas - R\$ 2.220,00					
Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	COLOCAÇÃO
01	MAIKO DIAS DOS SANTOS MORAES	###.423.0##-##	13/07/1997	CLASSIFICADO	1º
02	BIANCA FARIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	###.778.0##-##	24/10/2002	CLASSIFICADO	2º
03	LUCAS ANTONIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	###.078.6##-##	19/05/1989	CLASSIFICADO	3º
04	MARIA LETICIA MONTEIRO DA SILVA	###.484.0##-##	17/04/1992	CLASSIFICADO	4º
05	FELIPE COSTA DE OLIVEIRA	###.931.5##-##	20/03/2002	CLASSIFICADO	5º
06	PAULA OLIVEIRA	###.511.5##-##	12/09/2002	CLASSIFICADO	6º
07	INACIO CLEMENTINO VIEIRA JÚNIOR	###.520.3##-##	08/09/1976	CLASSIFICADO	7º

Delmiro Gouveia – AL, 28 de outubro de 2026

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B2D4B381

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO DECRETO Nº 029, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

O Município de Dois Riachos, Estado de Alagoas, por meio deste, torna pública a presente ERRATA ao Decreto nº 029, de 23 de Outubro de 2026, publicado no Diário dos Municípios alagoanos, em 26 de Outubro de 2026, para correção de erro material, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre a transferência da comemoração do feriado do dia 28 de Outubro para o dia 30 de Novembro, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

LEIA-SE:

Dispõe sobre a transferência da comemoração do feriado do dia 28 de Outubro para o dia 30 de Outubro, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições do Decreto nº 029, de 23 de Outubro de 2026, que não foram expressamente alteradas pela presente errata.

DOIS RIACHOS/AL, 26 de Outubro de 2026.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:D7E76BC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 35, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa do Município de Estrela de Alagoas/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais pertinentes e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 261 de 20 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Estrela de Alagoas/AL e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal Nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 11.556, de 08 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar as crianças ao fim do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto Nº 11.556, de 08 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, especialmente, os artigos 4º e 5º do Decreto nº 11.556, de 08 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a adesão municipal ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE); **CONSIDERANDO** a Resolução MEC/FNDE Nº. 22 de 24 de outubro de 2023; e **CONSIDERANDO** a Portaria MEC Nº. 506 de 28 de maio de 2024.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica criada a Lei da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Estrela de Alagoas que terá como diretrizes e princípios:

participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de Alfabetização considerando as particularidades de cada Unidade Escolar;

reconhecimento do protagonismo das Unidades Escolares nos processos de Alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do programa;

fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado da ALAGOAS, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE);

combate a defasagem em relação aos níveis de alfabetização dos estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, por meio de Paradas Pedagógicas contínuas;

promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes;

estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens e metodologias no processo de Alfabetização;

valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;

implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização;

adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas;

integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;

reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a interrelação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia; e

aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania.

Art. 2º – Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Estrela de Alagoas, em colaboração com o Estado de Alagoas e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal.

Art. 3º – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

alfabetização- desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

fluência em leitura oral-capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

educação não formal-designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

eleva a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

desenvolver estratégias previstas na Lei nº 261 de 20 de julho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Estrela de Alagoas – AL;

implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Estrela de Alagoas – AL;

oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades

linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças e adolescentes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados;

promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças e adolescentes;

promover, mensalmente, a avaliação da alfabetização das crianças e adolescentes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças e adolescentes até o final do segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E DO PÚBLICO ALVO DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

Priorização da alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental;

incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

Crianças na primeira infância;

Alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

CAPÍTULO IV DOS AGENTES ALFABETIZADORES

Art. 7º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

professores da educação infantil;

professores atuantes nas turmas de primeiro a segundo ano do ensino fundamental;

professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

demais professores da educação básica;

gestores escolares;

dirigentes de redes públicas de ensino;

instituições de ensino;

famílias;

organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA E PROGRAMAS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para o primeiro e segundo ano do ensino fundamental;

capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

aquisição e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil e de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos alunos;

incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas do município de Estrela de Alagoas – AL;

criação através de portaria da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

01 representante dos professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;

01 representante dos professores atuantes nas turmas de Pré-Escola;

01 técnico de educação da Secretaria Municipal de Educação de Estrela de Alagoas – AL;

01 representante dos gestores educacionais atuantes em instituições públicas/ou privadas;

01 representante do Conselho do CACS FUNDEB;

01 representante do Conselho Municipal de Educação; e

Secretário Municipal de Educação de Estrela de Alagoas – AL.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Estrela de Alagoas – AL, tendo como Presidente da Comissão o Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização; incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem; desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal da Educação de Estrela de Alagoas – AL a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação de Estrela de Alagoas – AL em parceria com a Comissão Municipal de Alfabetização em parceria, deverá elaborar anualmente um Plano estratégico para execução e financiamento das ações.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Estrela de Alagoas – AL, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas – AL, 28 de agosto de 2026.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Bezerra da Silva

Código Identificador:DE79B69C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Processo: 20261021.002, Fund. Legal: Lei nº 14.133/21; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedor Registrada AN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ/MF nº 26.259.857/0001-14; Pregão Eletrônico: 25/2025 e 10/2026. Atas de Registros de Preços: 125/2025 e 56/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de gêneros alimentícios, a fim de atender as demandas da administração do município de Feira Grande/AL e Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de gêneros alimentícios para a alimentação escolar (merenda escolar), a fim de atender as demandas da administração do município de Feira Grande/AL. Infração: DESCUMPRIMENTO DO ITEM 14, ALÍNEA C, DO TERMO DE REFERÊNCIA DO ITEM 12, ALÍNEA C, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DESCUMPRIMENTO DO ITEM 14, ALÍNEA C, DO TERMO DE REFERÊNCIA – DOS CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO. A empresa deixou de cumprir os prazos de entrega inicialmente estabelecidos no Edital, bem como os prazos adicionais concedidos por meio das notificações encaminhadas pela Administração. Além disso, realizou a entrega de produtos com marcas ou especificações divergentes das originalmente pactuadas, sem prévia autorização da Administração, deixando de observar as obrigações relativas à regularidade do fornecimento, à comunicação de eventuais impedimentos, à substituição dos produtos em desconformidade e ao atendimento das solicitações e orientações da contratante. DATA DE ABERTURA: 21/10/2026.

DARIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Kelly Rodrigues Bispo

Código Identificador:BE19812B

MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Torna-se público que o Município de Feira Grande/AL, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.942/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passeio recreativo em parque aquático, destinado a pessoas idosas do SCFV.

Limite de recebimento de propostas: será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

E-mail para recebimento de propostas: comprasfg.al@gmail.com.

Feira Grande/AL, 27 de outubro de 2026.

FÁBIO NUNES DE FARIAS

Agente Público Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:

Maria Isabel Leandro Oliveria

Código Identificador:879761E5

MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 20/2026

No uso das atribuições legais que me são conferidas e em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico nº 20/2026, nos termos do edital, em favor das empresas **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA** (40876269000150), **SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA** (57217661000190), **CDZ COMERCIO E SERVICOS LTDA** (60896066000133), **ADMAQ LTDA - EPP** (71359939000195), **VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA** (37528899000120), **RLUX ILUMINAÇÃO LTDA** (23535805000135), **DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA** (07245458000150), **TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA** (47852784000140), **M3. BUSINESS GROUP LTDA** (54494740000150), cujo objeto consiste na REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP LOCAL E REGIONAL, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preços e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da mesma e;

HOMOLOGO, ainda, o procedimento licitatório correspondente, por estar em conformidade com a legislação vigente.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para a adoção das providências subseqüentes.

Feira Grande/AL, 26 de outubro de 2026.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

Publicado por:
Jhonathan Santos da Costa
Código Identificador:202441B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
DECRETO Nº 66-2026 - INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2026.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, em especial o inciso IV do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa,

Considerando o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 19 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação;

Considerando o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

Considerando a Lei Municipal nº 272, de 06 de dezembro de 2005, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Feliz Deserto/AL;

Considerando a necessidade de assegurar a participação da sociedade civil na formulação, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos trabalhos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, fortalecendo a articulação entre o Poder Público e a comunidade educacional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o “Fórum Municipal de Educação – FME”, instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, destinada ao acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação atuará sem prejuízo das competências legais do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2º. São finalidades do Fórum Municipal de Educação:

- I – Acompanhar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II – Promover o diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade sobre as políticas educacionais;
- III – Coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a realização das Conferências Municipais de Educação;

- IV – Estimular a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na construção das políticas públicas educacionais;
- V – Promover estudos, debates e propostas voltados ao aprimoramento da educação municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- II – Elaborar relatórios e recomendações sobre a política educacional do Município;
- III – Organizar e acompanhar as Conferências Municipais de Educação;
- IV – Instituir comissões temáticas, quando necessário;
- V – Promover audiências públicas, seminários, consultas e demais atividades de participação social;
- VI – Incentivar a integração entre os órgãos do Sistema Municipal de Ensino e a sociedade civil.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Câmara Municipal;
- IV – Gestores escolares;
- V – Professores da rede municipal;
- VI – Trabalhadores da educação;
- VII – Pais ou responsáveis por estudantes;
- VIII – Estudantes;
- IX – Representantes da Educação Especial;
- X – Representantes da Educação Infantil;
- XI – Representantes do Ensino Fundamental I e II;
- XII – Instituições privadas de ensino, quando existentes;
- XIII – Instituições de ensino superior com atuação no Município, quando existentes;
- XIV – Organizações da sociedade civil ligadas à educação, quando existentes;
- XV – Sindicato representativo dos trabalhadores em educação, quando existente;
- XVI – Outros órgãos ou entidades cuja participação seja considerada relevante.

§ 1º Cada instituição indicará um representante titular e um suplente.

§ 2º A participação no Fórum constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Os membros do Fórum serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições ou entidades representadas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que prestará o apoio técnico, administrativo e estrutural necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º. Na primeira reunião de instalação, os membros do Fórum elegerão, entre seus pares, a Coordenação Geral, a Coordenação Adjunta e a Secretaria Executiva, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As regras de funcionamento, organização interna, substituição de membros, funcionamento das comissões e processo eleitoral serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 8º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em

reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 9º. Compete ao Fórum Municipal de Educação organizar, acompanhar e avaliar as Conferências Municipais de Educação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VI DA RELAÇÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10º. O Fórum Municipal de Educação atuará em regime de cooperação com o Conselho Municipal de Educação, respeitadas a autonomia e as competências legais de cada órgão.

Parágrafo único. O Fórum não exercerá competências normativas, deliberativas ou fiscalizatórias próprias do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. O Fórum Municipal de Educação instituído por este Decreto terá caráter provisório, assegurando a continuidade das ações de participação social, elaboração, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município até sua institucionalização por lei.

Art. 12º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei destinado à instituição definitiva do Fórum Municipal de Educação, preservando-se a validade dos atos praticados durante a vigência deste Decreto.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 14º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feliz Deserto, em 21 de outubro de 2026.

JORGE LUÍS SILVA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:736AB8BB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 124/2025 - PE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº
124/2025 - PE

Oriundo do Processo administrativo nº 0520.0004.053/2025 e Pregão ELETRÔNICO nº 90029/2025, o presente Termo Aditivo de Prazo Contratual é decorrente do Processo administrativo nº 0923.0001.053/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 20.750.009/0001-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO:

Fica modificada a cláusula Segunda, item 2.1, do contrato firmado entre as partes para a contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso particular de sistema de gestão de saúde móvel e desktop, incluindo os serviços de implantação, capacitação e

suporte técnico, sendo neste ato aditivado por 12 (doze) meses, passando a ter o prazo de **vigência até 22 de outubro de 2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos do contrato original permanecem inalterados.
Flexeiras/AL, 22 de outubro de 2026

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:F44C1DB4

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Alteração de Valor do Contrato nº 12200021-1/2023 oriundo da Tomada de Preços nº 004/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibateguara.
CONTRATADA: Barbosa & Santos Construções Ltda - EPP, CNPJ nº 26.644.162/0001-56. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação dos arts. 132 e 134 da Lei nº 14.133/21, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu valor contratual, representando um acréscimo de **24,85%**, totalizando o valor de **R\$ 123.413,13** (cento e vinte três mil quatrocentos e treze reais e treze centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 132 e 134 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:3F562208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 08090008-1/2022 oriundo da Concorrência nº 003/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Barbosa & Santos Construções Ltda - EPP, CNPJ nº 26.644.162/0001-56. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Sexta, do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **25/10/2027**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Sexta do termo original e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:0AF97C0A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no **art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e considerando a regularidade dos atos praticados na fase externa, o relatório conclusivo do **Pregoeiro Oficial** (designado pela Portaria nº 01/2026) e o Parecer Jurídico Conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), **RESOLVE:**

1. ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O resultado do procedimento licitatório referente ao **Processo Administrativo nº 20260819.005**, na modalidade **Pregão Eletrônico**

SRP nº 006/2026 (publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia 21/10/2026, Edição nº 2917), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículos (de passeio, utilitários tipo picape cabine simples e dupla, e veículo tipo van para transporte de passageiros), sem fornecimento de motorista e sem combustível, por quilometragem livre e com cobertura de seguro parcial, com o objetivo de atender plenamente às demandas operacionais, administrativas e assistenciais de todas as Secretarias Municipais e órgãos vinculados da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL.

2. VENCEDOR E VALOR ADJUDICADO

Item Lote	Fornecedor / Razão Social	CNPJ	Valor (R\$)	Total
Lote 01	ALBUQUERQUE E VITAL LOCACAO DE VEICULOS LTDA	35.722.347/0001-22	R\$ 2.839.999,68	

VALOR GLOBAL TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 2.839.999,68
(dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

3. DETERMINAÇÕES

Convocação: Convoque-se a empresa vencedora para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicação: Publique-se o presente Termo no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 26 de outubro de 2026.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:CA44C166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO Nº. 071-2026 PROC. ADM. 1014.001/2026 S. M. DE ADMINISTRAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializada em *serviço de locação de software de folha de pagamento, recursos humanos, contracheque online, bem como locação de software de sistema de tributos* a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

Inhapi/AL, 27 de outubro de 2026.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:548C4D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 085-2025-LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: A Sr(a). LILIANA DANIEL DE SOUZA inscrita no CPF sob o nº. 326.118.974-68

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 085-2025,

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 085-2025 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia 17/11/2026 vigorando até o dia 17/11/2027.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 085-2025, permanece inalterado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 085-2025 não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Sr(a) **LILIANA DANIEL DE SOUZA**.

Celebrado em: 21 de outubro de 2026

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:0CD961DF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EDIÇÃO Nº 2921

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº **INEX – 709473/2022** – Processo Principal nº **709473/2022** – Procedimento de Contratação: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93 - **CONTRATADA: ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA** - CNPJ sob nº 16.698.544/0001-09 – Objeto: Prestação de Serviços de Advocacia na área administrativa, consultoria, perante a Justiça Federal, Estadual e do Trabalho, em todas as instâncias, Tribunais e Órgãos de Controle afim de Acompanhamento, Elaboração de Minutas e Pareceres, Apresentação e Protocolo de Ações, defesas, recursos e Pareceres Jurídicos, Realizando ainda Audiências, Sustentações Oraís, praticando todos os atos necessários a defesa do ente público Municipal, prorroga-se o prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor Global: 300.000,00 (trezentos mil reais).

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:4C0AD771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DECRETO Nº 120/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, FIXA DIRETRIZES PARA SUA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações, pelas metas do Plano Nacional de Educação (PNE) Lei Federal nº 15.388/2026 e pelas regras estabelecidas na Lei nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral), pela Lei Municipal nº 381/2024, alinhadas às Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece as normas operacionais nacionais para a educação básica do tempo integral, e às atualizações das Resoluções CNE/CEB nº 1 e nº 2/2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação Integral de Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jequiá da Praia com a finalidade de ampliar a jornada escolar, qualificar o processo de aprendizagem e promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, afetiva, equitativa e sociocultural.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Escola em Tempo Integral: a unidade escolar que oferta jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

II - Tempo Parcial: a jornada escolar regular com carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias.

III - Educação Integral: a proposta pedagógica multidimensional que articula os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a atividades complementares de extensão e enriquecimento curricular.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º. São objetivos principais da Política de Ensino Integral:

I - Elevar a qualidade do ensino básico municipal, promovendo o letramento acadêmico e científico;

II - Reduzir a reprovação, o abandono escolar e a distorção idade-série;

III - Fomentar a equidade social e a inclusão de alunos em situação de vulnerabilidade;

IV - Prover atividades artísticas, esportivas, tecnológicas e de iniciação científica integradas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.

V - Implementar a EREER (Educação para as Relações Étnico-Raciais) no currículo do tempo integral, visando a valorização da diversidade étnico-racial, da ancestralidade africana e indígena e a promoção de uma escola inclusiva e antirracista.

CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO

Art. 4º. A implementação do Ensino Integral ocorrerá de forma gradual e progressiva, mediante critérios de viabilidade técnica, infraestrutura física e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em decorrência do porte da rede municipal, a oferta poderá iniciar-se por turmas ou escolas-piloto selecionadas pela Secretaria, priorizando regiões ou comunidades de maior vulnerabilidade social.

Art. 5º. A jornada escolar integral será distribuída entre o tempo regulamentar de aulas e as oficinas e projetos de contraturno, salvo situações adversas e/ou excepcionais, garantindo-se ao estudante o tempo necessário para refeições e descanso programado.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS HUMANOS E DA INFRAESTRUTURA

Art. 6º. O quadro de profissionais para atuar nas turmas de tempo integral será composto por:

I - Professores do quadro permanente da rede pública municipal, mediante ampliação de carga horária ou atribuição de regime de dedicação exclusiva, conforme legislação municipal vigente;

II - Profissionais terceirizados, professores e profissionais assistentes, e/ou estagiários para oficinas temáticas específicas, respeitadas as normas legais de contratação e as diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 7º. Fica autorizado o uso compartilhado de equipamentos públicos municipais (tais como quadras poliesportivas, bibliotecas, centros culturais, praças e outros espaços complementares) para a realização de atividades complementares da política, visando suprir limitações físicas temporárias das unidades escolares.

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta política correrão por conta de:

I - Dotações orçamentárias vigentes a época, consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação;

II - Recursos transferidos pelo Governo Federal através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

III - Assistência financeira em caráter suplementar obtida por meio da adesão voluntária a programas do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá as instruções complementares, resoluções e regulamentos necessários à fiel execução deste Decreto, incluindo diretrizes pedagógicas e matrizes curriculares específicas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 19 de outubro de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:FFD04613

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DECRETO Nº 125/2026

TRANSFERE O FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, COMEMORADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA, PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade e da eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar os serviços públicos de interesse local, conforme o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a valorização do servidor público e a celebração do seu dia com a continuidade dos serviços públicos e o atendimento regular à população, em observância ao princípio da supremacia do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, e mantido o expediente normal no dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira.

Parágrafo único. O disposto no art. 2º não se aplica aos serviços públicos essenciais cujas atividades não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 23 de outubro de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:B7B2DFA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CME/JP - AL, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Aprova as diretrizes operacionais e curriculares para a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral nas unidades de ensino da rede pública de Jequiá da Praia/AL, em consonância com o Decreto Municipal nº120/2026.

O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal de criação deste órgão normativo, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) através da Lei Federal nº 15.388/2026;

CONSIDERANDO as regras de fomento estipuladas pela Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 381/2024 que dispõe sobre a implantação da política municipal de Educação em Tempo Integral nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal;
CONSIDERANDO as normas operacionais nacionais vigentes por meio das Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 1/2026 e nº 2/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as dimensões pedagógicas e administrativas decorrentes da publicação do Decreto Municipal nº 120/2026, de 19 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Operacionais e Curriculares da Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral para a Rede Pública Municipal de Ensino de Jequiá da Praia/AL.

Art. 2º Para fins de acompanhamento e avaliação por este Conselho, a organização do tempo e a jornada escolar deverão cumprir obrigatoriamente a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 3º A matriz curricular a ser validada para as escolas de Tempo Integral deverá articular de forma indissociável:

- I - Os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II - As atividades complementares, oficinas temáticas e projetos de enriquecimento curricular no contraturno;
- III - A Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), de forma transversal e inclusiva.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação encaminhar a este Colegiado o plano de expansão gradual, bem como a listagem das turmas ou escolas-piloto selecionadas com base nos critérios de vulnerabilidade social e infraestrutura.

Art. 5º Os Projetos Políticos-Pedagógicos (PPPs) das unidades escolares que ofertarem o tempo integral deverão ser adequados e submetidos à apreciação e homologação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Jequiá da Praia/AL, em 26 de outubro de 2026.

ANA MARIA BISPO DOS SANTOS

Presidente

HOMOLOGADA EM 26/10/2026.

MARIA JANETE DOS SANTOS NETA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:111E1F8D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026;

Fundamento Legal: art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/21

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, inscrito no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.

Contratada: R. B. DE OLIVEIRA CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.478.146/0001-11

Objeto: contratação de empresa especializada NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM ARQUITETURA E URBANISMO, VISANDO À REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO E

COMUNITÁRIO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS, DIRETRIZES E MACROZONEAMENTO, REALIZAÇÃO E APOIO A OFICINAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS DE LEIS URBANÍSTICAS, SISTEMATIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR, para o município de Joaquim Gomes/AL

Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Vigência: 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, conforme plano de trabalho apresentado pela empresa

Celebração: 21/10/2026

Signatários: Rita de Cássia Cavalcante Andrade de Moraes e Rosângela Benigna de Oliveira Carvalho

Publicado por:

Klauysla Kaylane Geronimo Freitas

Código Identificador:02F23282

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 246-2026

PORTARIA Nº246/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Considerando os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e da eficiência;

Considerando a Lei Federal 13.465 — Lei da Regularização Fundiária (REURB):

Considerando o Decreto Municipal nº 04 de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Junqueiro/AL, e dá outras providências bem como seu art. 27 e seguintes que criou a comissão de regularização fundiária do Município de Junqueiro/AL:

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração da Comissão de Regularização Fundiária no Município de Junqueiro/AL para instauração de processo administrativo visando a Regularização fundiária no Município de Junqueiro/AL, nos termos da Lei Federal 13.465, e do decreto regulamentador nº 04 de 30 de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica instaurada Comissão de Regularização fundiária a que se referem o artigo primeiro, composta pelos seguintes servidores:

Layane Rayelly Silva Marinho, Assessora Jurídica da Procuradoria com CPF nº 090.740.794-31;

Luiz Nunes da Silva Neto, Engenheiro com CPF nº 120.315.574-32;

Iana de Souza Silva, Arquiteta e Urbanista com CPF nº 095.598.014-30;

Marília Reinaldo de Albuquerque Santos, Assistente Social com CPF nº 088.956.234-28;

Diego Anderson Oliveira Amaral, Procurador Geral com CPF nº 059.532.594-76.

Parágrafo Único - A Servidora de que trata o inciso I, deste Artigo, será a Presidente da Comissão.

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 1 (um) ano, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução:

Art. 4º - Os integrantes da Comissão de Regularização Fundiária exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a partir de 10 de fevereiro de 2026**

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Junqueiro/AL, 27 de outubro de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:671BCF7C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 159 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 318, de 28 de abril de 2026, dispõe sobre o procedimento de divulgação, recebimento, análise e aprovação de requerimentos para aquisição de lotes no Distrito Industrial e Comercial do Distrito Pé Leve, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, IV, 7º, 9º, § 2º, e 16 da Lei Municipal nº 318, de 28 de abril de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 318, de 28 de abril de 2026, e estabelece o procedimento para divulgação, recebimento, análise e aprovação de requerimentos e projetos de empresas interessadas na aquisição de lotes situados no Distrito Industrial e Comercial do Distrito Pé Leve, bem como para a formalização da alienação, a comprovação da implantação, a concessão de incentivos e a fiscalização dos empreendimentos.

Art. 2º Os lotes disponíveis para alienação são os constantes da planta de desmembramento e do quadro de lotes que integram o **Anexo I** deste Decreto, com a identificação de área, confrontações e matrícula de cada lote.

Parágrafo único. A inclusão de novos lotes, decorrente de desmembramento ou de reversão ao patrimônio municipal, será feita por ato do Poder Executivo que atualize o Anexo I, com publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **requerimento completo**: o requerimento protocolado com todos os documentos exigidos no art. 7º, ou complementado na forma do art. 8º, § 2º;

II – **data de protocolo**: a data e a hora de recebimento do requerimento no protocolo da sede da SMPUDE, registradas no comprovante entregue ao requerente;

III – **lote atribuído**: o lote reservado à empresa cujo requerimento e projeto tenham sido aprovados, até a lavratura da escritura pública ou a perda da reserva.

Art. 4º A seleção das empresas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, e será realizada segundo critérios objetivos de habilitação e aprovação, com atribuição dos lotes pela ordem cronológica de protocolo dos requerimentos aprovados, sem disputa entre interessados.

CAPÍTULO II – DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico – SMPUDE publicará, no prazo de 15 (quinze) dias contados da vigência deste Decreto, edital de divulgação do recebimento de requerimentos para aquisição de lotes no Distrito Industrial e Comercial do Distrito Pé Leve.

§ 1º O edital será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e afixado no quadro de avisos da SMPUDE, permanecendo disponível para consulta enquanto houver lotes disponíveis.

§ 2º O edital tem natureza de divulgação e não instaura disputa ou competição entre os interessados, observado o disposto no art. 13.

Art. 6º O recebimento de requerimentos ocorrerá em fluxo contínuo, enquanto houver lotes disponíveis.

§ 1º A SMPUDE manterá atualizada, no sítio eletrônico oficial, a relação de lotes disponíveis, atribuídos e alienados.

§ 2º Inexistindo lotes disponíveis, o recebimento será suspenso por aviso publicado no Diário Oficial do Município, e retomado mediante novo aviso quando houver inclusão de lotes no Anexo I.

CAPÍTULO III – DO REQUERIMENTO

Art. 7º O requerimento será protocolado na sede da SMPUDE, que registrará a data e a hora de recebimento, fornecerá comprovante ao requerente e autuará o processo administrativo, conforme modelo do Anexo II, com a indicação do lote pretendido e, facultativamente, de até 2 (dois) lotes alternativos, em ordem de preferência, instruído com:

I – projeto básico do investimento, com EVTE elaborado conforme o roteiro mínimo do Anexo III, contendo a previsão dos recursos a investir e sua origem, os prazos de maturação do investimento, os produtos e respectivas quantidades, o cronograma físico-financeiro, o cronograma de instalação e operação dos equipamentos e a previsão de empregos a serem gerados (art. 7º, § 5º, I, da Lei nº 318/2026);

II – ato constitutivo, contrato social ou estatuto devidamente registrado e atualizado, acompanhado de documento de identificação do representante legal;

III – comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;

IV – previsão de faturamento anual ou de seu incremento em decorrência do plano de investimento;

V – indicação específica da atividade a ser desenvolvida, com os respectivos códigos CNAE;

VI – comprovação de regularidade, perante a municipalidade, quanto ao uso e ocupação de imóveis;

VII – prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de regularidade perante o FGTS e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VIII – declarações conforme modelo do Anexo II, firmadas pelo representante legal, de que a empresa:

a) não se enquadra nas hipóteses de exclusão do art. 12, § 4º, da Lei nº 318/2026;

b) tem ciência das restrições e encargos previstos nos arts. 8º, 9º, 10, 13 e 14 da Lei nº 318/2026;

c) cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) responde pela veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único. A área do lote pretendido deverá ser compatível com a área necessária à implantação do empreendimento, demonstrada no EVTE.

Art. 8º Os requerimentos serão analisados na ordem cronológica da data de protocolo.

§ 1º Constatada a ausência ou irregularidade de documento, a SMPUDE notificará o interessado para complementação ou correção no prazo de 10 (dez) dias úteis, mantida a data de protocolo original.

§ 2º Atendida a notificação no prazo, o requerimento será considerado completo e mantida sua posição na ordem cronológica.

§ 3º Não atendida a notificação no prazo, o requerimento será arquivado, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento, que receberá nova data de protocolo.

§ 4º A alteração substancial do projeto após o protocolo, assim entendida a que modifique a atividade, o lote pretendido ou reduza o investimento ou os empregos previstos, implicará nova data de protocolo.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE, DA APROVAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DOS LOTES

Art. 9º Recebido o requerimento completo, a SMPUDE o encaminhará, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Deliberativo, que emitirá parecer sobre:

I – a regularidade documental;

II – a compatibilidade da atividade com a Zona de Uso Industrial e Comercial;

III – a adequação da área do lote ao empreendimento;

IV – o atendimento aos critérios do art. 11.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá solicitar manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre o enquadramento ambiental do empreendimento e as licenças exigíveis.

Art. 10. Os membros do Conselho Deliberativo, com a composição prevista no art. 7º, § 3º, da Lei nº 318/2026, e os respectivos suplentes

serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, que indicará o órgão ou segmento representado por cada um.

§ 1º O Conselho será presidido pelo representante da SMPUDE, que prestará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 2º O Conselho deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 3º As deliberações constarão de ata, assinada pelos membros presentes, que registrará, para cada projeto, a verificação individualizada dos critérios do art. 11 e a fundamentação da decisão.

§ 4º O membro que tenha interesse direto ou indireto no projeto, ou relação de parentesco até o terceiro grau com sócios ou administradores da empresa requerente, declarará seu impedimento e não participará da deliberação.

§ 5º A participação no Conselho constitui função pública relevante, não remunerada (art. 7º, § 4º, da Lei nº 318/2026).

Art. 11. O Conselho Deliberativo aprovará o projeto que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios objetivos:

I – regularidade da documentação exigida no art. 8º;

II – compatibilidade da atividade com a vocação econômica do Município, a preservação ambiental e urbanística, a segurança da população local e o ordenamento territorial (art. 11 da Lei nº 318/2026);

III – enquadramento da atividade como industrial ou comercial complementar à atividade industrial (art. 2º, I e II, da Lei nº 318/2026);

IV – demonstração, no EVTE, da viabilidade técnica e econômica do empreendimento, com origem dos recursos compatível com o investimento previsto;

V – previsão de geração de empregos diretos e de repercussão socioeconômica para o Município;

VI – compatibilidade entre a área do lote pretendido e a área necessária ao empreendimento.

Parágrafo único. O Conselho poderá solicitar esclarecimentos ou complementações ao requerente, fixando prazo de até 10 (dez) dias úteis, mantida a ordem cronológica de protocolo.

Art. 12. Os lotes serão atribuídos às empresas cujos requerimentos e projetos forem aprovados, pela ordem cronológica de protocolo, sem disputa ou competição de preço entre os interessados.

§ 1º Cada lote será atribuído ao primeiro requerimento aprovado que o tenha indicado como lote pretendido.

§ 2º Se o lote pretendido já tiver sido atribuído a requerimento anterior, será atribuído o primeiro lote alternativo disponível, observada a ordem de preferência indicada.

§ 3º Não havendo lote alternativo disponível, a SMPUDE oferecerá ao requerente os lotes remanescentes compatíveis com o empreendimento, para manifestação em 10 (dez) dias úteis, mantida a sua posição na ordem cronológica.

§ 4º A reprovação do projeto não impede a apresentação de novo requerimento, que receberá nova data de protocolo.

Art. 13. Havendo mais de um requerimento aprovado para o mesmo lote com idêntica data de protocolo, terá preferência, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 318/2026, o projeto que apresentar, sucessivamente:

I – maior número de empregos diretos previstos;

II – maior valor de investimento previsto;

III – maior previsão de contratação de mão de obra domiciliada no Município.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a preferência será definida por sorteio em sessão pública, convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 14. O resultado da deliberação será publicado no Diário Oficial do Município, com a indicação da empresa, do lote atribuído e da data de protocolo do requerimento.

Parágrafo único. O lote atribuído permanecerá reservado à empresa aprovada até a lavratura da escritura pública, observado o prazo do art. 18, § 2º.

Art. 15. Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do resultado, que decidirá em igual prazo, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando houver questão jurídica.

CAPÍTULO V – DA FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

Art. 16. Publicado o resultado e esgotado o prazo recursal, a SMPUDE instruirá o processo com:

I – certidão atualizada de inteiro teor e de ônus reais da matrícula do lote, cuja descrição será reproduzida no instrumento de alienação;

II – laudo de avaliação prévia do lote, para fins do art. 76, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de quantificação do subsídio concedido, inclusive para os efeitos do art. 13, § 2º, da Lei nº 318/2026;

III – minuta da escritura pública;

IV – certidões de regularidade da empresa, atualizadas.

Parágrafo único. Instruído o processo, a SMPUDE o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município, para parecer jurídico, e, em seguida, ao Chefe do Poder Executivo, para autorização da alienação.

Art. 17. São condições para a lavratura da escritura pública:

I – autorização da alienação pelo Chefe do Poder Executivo;

II – pagamento à vista do preço, mediante documento de arrecadação municipal, com comprovação nos autos;

III – comprovação do protocolo do pedido de licenciamento ambiental do empreendimento junto ao órgão ambiental competente;

IV – manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Art. 18. A alienação será formalizada por escritura pública (art. 12, § 2º, da Lei nº 318/2026), lavrada em tabelionato de notas, correndo por conta da adquirente todas as despesas de lavratura, emolumentos, tributos, registro e averbações.

§ 1º Lavrada a escritura, a adquirente deverá promover seu registro no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 30 (trinta) dias e apresentar à SMPUDE a certidão da matrícula atualizada, com o registro da alienação e as averbações exigidas.

§ 2º A escritura deverá ser lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da autorização da alienação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela SMPUDE. Decorrido o prazo sem a lavratura por causa imputável à empresa, a reserva do lote será cancelada e o lote atribuído ao requerimento aprovado seguinte na ordem cronológica.

Art. 19. A escritura pública conterá, obrigatoriamente:

I – a descrição do imóvel conforme a matrícula;

II – a cláusula resolutiva expressa e a reversão automática do imóvel e das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, nas hipóteses do art. 10 da Lei nº 318/2026;

III – a vedação de oneração do imóvel e de sua utilização como garantia real ou fidejussória (art. 8º da Lei nº 318/2026);

IV – o prazo de implantação e a obrigação de iniciar efetivamente as atividades (art. 9º da Lei nº 318/2026);

V – a vedação de transferência da propriedade pelo prazo de 10 (dez) anos, com as exceções do art. 13, § 4º, da Lei nº 318/2026;

VI – as obrigações do art. 14 da Lei nº 318/2026;

VII – a obrigação de obter as licenças ambientais, sanitárias e urbanísticas exigíveis antes do início das obras e da operação;

VIII – a obrigação de franquear ao Município e ao Conselho Deliberativo o acompanhamento e a fiscalização da implantação e da operação;

IX – a determinação de averbação das cláusulas dos incisos II, III e V na matrícula do imóvel.

Parágrafo único. O extrato da escritura será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO VI – DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Art. 20. A adquirente deverá implantar e iniciar efetivamente as atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da lavratura da escritura pública (art. 9º, caput, da Lei nº 318/2026).

§ 1º A prorrogação do prazo, prevista no art. 9º, § 1º, da Lei nº 318/2026, dependerá de requerimento fundamentado, protocolado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo, instruído com relatório do estágio de implantação e novo cronograma.

§ 2º O Conselho Deliberativo emitirá parecer sobre o pedido, e o Chefe do Poder Executivo decidirá por ato motivado, demonstrado o motivo relevante e o interesse público.

§ 3º A prorrogação será concedida uma única vez, por até 12 (doze) meses.

Art. 21. O início efetivo das atividades será comprovado, para fins do art. 9º, § 2º, da Lei nº 318/2026, mediante requerimento à SMPUDE instruído com:

- I – alvará de licença para localização e funcionamento emitido para o lote alienado;
- II – licença ambiental de operação, ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente;
- III – alvará sanitário, quando exigível;
- IV – comprovação do vínculo dos empregados diretos, por meio de registros do eSocial ou documento equivalente;
- V – notas fiscais de saída emitidas a partir do estabelecimento.

Parágrafo único. A comprovação será confirmada por vistoria no local, realizada pela SMPUDE com a participação de membro do Conselho Deliberativo, da qual será lavrado relatório.

CAPÍTULO VII – DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 22. A isenção prevista no art. 12, IV, da Lei nº 318/2026 será requerida após a comprovação do início efetivo das atividades, instruída com a comprovação do número de empregados diretos, por meio de registros do eSocial ou documento equivalente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças manifestar-se-á sobre o enquadramento na faixa de empregos, a regularidade fiscal da empresa e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º A isenção será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará os tributos abrangidos, a faixa de enquadramento e o prazo, contado da publicação do ato.

§ 3º A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS não poderá resultar em carga tributária inferior à alíquota mínima prevista no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, ressalvadas as exceções nele previstas.

§ 4º A reclassificação de que trata o art. 12, § 1º, da Lei nº 318/2026 será requerida com a comprovação do novo número de empregados diretos, observado o procedimento deste artigo.

Art. 23. A fruição dos incentivos fica condicionada:

- I – ao licenciamento de toda a frota de veículos da empresa no Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do ato de concessão (art. 14, III, da Lei nº 318/2026);
- II – à manutenção da regularidade fiscal e do número de empregados que fundamentou o enquadramento;
- III – ao cumprimento das obrigações do art. 14, I e II, da Lei nº 318/2026, comprovado anualmente perante a SMPUDE.

Parágrafo único. O descumprimento das condições deste artigo, ou a superveniência de hipótese do art. 12, § 4º, da Lei nº 318/2026, implicará a cassação do incentivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO, DA REVERSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 24. O Conselho Deliberativo, com o apoio da SMPUDE, acompanhará e fiscalizará a implantação e a operação dos empreendimentos (art. 7º, § 2º, da Lei nº 318/2026), mediante:

- I – relatório anual de acompanhamento de cada empreendimento;
- II – vistorias periódicas no local;
- III – requisição de informações e documentos às empresas.

Art. 25. Constatada hipótese de reversão prevista no art. 10 ou no art. 13, § 2º, da Lei nº 318/2026, a SMPUDE instaurará procedimento administrativo, observado o seguinte:

- I – notificação da empresa, com a descrição dos fatos e da hipótese de reversão;
- II – prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa e de provas;
- III – parecer do Conselho Deliberativo;
- IV – parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
- V – decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo;
- VI – recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Declarada a reversão, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município e levada a averbação na matrícula do imóvel, e o lote será reincluído no Anexo I e disponibilizado na forma deste Decreto.

Art. 26. O pedido de autorização para transferência da propriedade antes do prazo de 10 (dez) anos, nas hipóteses do art. 13, § 4º, da Lei nº 318/2026, será dirigido à SMPUDE, instruído com:

- I – os documentos da operação societária, sucessória ou da hipótese invocada;
- II – os documentos do art. 7º, II, III, VII e VIII, relativos à sucessora ou adquirente;
- III – declaração da sucessora ou adquirente de que se sub-roga integralmente nas obrigações da beneficiária original (art. 13, § 5º, da Lei nº 318/2026).

Parágrafo único. A autorização será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo, após parecer do Conselho Deliberativo e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os requerimentos protocolados antes da vigência deste Decreto serão analisados conforme o procedimento aqui estabelecido, mantida a data de protocolo original, devendo os interessados ser notificados para complementar a documentação, no prazo do art. 8º, § 1º.

Parágrafo único. Os atos já praticados nos processos de que trata o caput serão aproveitados no que forem compatíveis com este Decreto.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela SMPUDE, ouvido o Conselho Deliberativo e, quando houver questão jurídica, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, em 26 de outubro de 2026.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudiany da Silva Pereira

Código Identificador:50F7E02F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 982787-5/2026

O **Município de Major Izidoro/AL**, por meio da **SMF**, em obediência aos princípios constitucionais que regem nos autos do Processo Administrativo nº 001.008.676842, correspondente à Concorrência Eletrônica nº 982787-5/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais e considerando que a contratação do **ITEM 1** restou fracassada/anulada/revogada, por estar abdicados os prazos do art. 165, inciso I, alínea d) da Lei nº 14.133/2021, torna-se público a **ANULAÇÃO** do certame em referência, que teve por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de Construção do Centro de Educação Infantil Sonia Suruagy do Amaral (CEISSA) no Município de Major Izidoro/Alagoas. A medida decorre de falha relevante identificada na instrução da licitação, relacionada à ausência do projeto estrutural entre os documentos disponibilizados às licitantes e a apontadas inconsistências nos quantitativos da planilha orçamentária.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A anulação fundamenta-se no **art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a anulação da licitação quando presente ilegalidade insanável, sem prejuízo da observância do contraditório e da prévia manifestação dos interessados, nos termos do § 3º do mesmo artigo, e da indicação dos atos atingidos, conforme o § 1º e, Súmulas 346 e 473 do STF.

2. SÍNTESE DAS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

O **Parecer Técnico do Setor de Engenharia**, datado de **29/09/2026**, apontou que a ausência do projeto estrutural teria comprometido a

compatibilidade entre os projetos e os quantitativos orçados, com reflexos potenciais na definição do objeto, na formação das propostas e na previsibilidade da execução. Recomendou a anulação e a revisão do planejamento, dos projetos e do orçamento antes de novo procedimento. O **Relatório de Análise e Julgamento do Agente de Contratação**, datado de **02/10/2026**, manifestou-se favoravelmente à anulação, condicionando a decisão à confirmação documental da falha, à manifestação prévia dos interessados e à deliberação da autoridade competente. O relatório ressaltou que os riscos de inexecução ou de comprometimento estrutural descritos no parecer são consequências possíveis, não fatos já comprovados.

3. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Não houve adjudicação do objeto, uma vez que o **ITEM 1** foi anulado. Conforme o Termo de Homologação emitido em **08/10/2026**, a autoridade competente homologou o resultado relativo ao **ITEM 1**, registrado no sistema como **“ANULADO e HOMOLOGADO”**. O termo também registra o encerramento da fase recursal sem recursos cadastrados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos elementos constantes dos documentos do processo e da decisão da autoridade competente, fica mantida a **ANULAÇÃO** do **ITEM 1** da licitação, para que a Administração revise a documentação técnica e orçamentária antes de eventual novo certame. **CERTIFICA-SE** que foram observados os procedimentos aplicáveis e que, até a data desta publicação, não há óbices legais, administrativos ou judiciais pendentes que impeçam a divulgação e a eficácia deste ato, sem prejuízo de direitos eventualmente reconhecidos na forma da lei.

5. PUBLICAÇÃO

Este aviso deverá ser publicado na imprensa oficial competente, bem como divulgado no portal institucional e na plataforma eletrônica utilizada no certame e, quando exigível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as normas aplicáveis.

Major Izidoro/AL, 14 de outubro de 2026

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Djalma Silva Almeida

Código Identificador:235F8105

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO AVISO DE LICITAÇÃO

Contratação/Nº: **982787-6/2026**. Licitação/Edital/Nº: **Concorrência Eletrônica nº 982787-6/2026 – Edital nº 6/2026**. Modo/Disputa: Aberto e Fechado. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para a Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais, em favorecimento as famílias de baixa renda, em atendimento ao Programa Provisão de Unidades Habitacional - Minha casa, Minha Vida – MCMV e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub 50, conforme detalhado no termo de proposta nº 56000006298/2025 e termo de compromisso nº 998112/2025/MCIDADES/CAIXA, em consonância com o projeto básico e elementos instrutores fornecidos, nos termos do edital e anexos. **Data:** 17/11/2026 às 09hs. **Local/Site:** www.gov.br/compras/pt-br, ambiente eletrônico do Compras.gov.br. **Edital/Site:** www.gov.br/compras/pt-br e www.majorizidoro.al.gov.br/. Informações no e-mail: cpl@majorizidori.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Djalma Silva Almeida

Código Identificador:167887FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO AVISO DE LICITAÇÃO

Contratação/Nº: **982787-7/2026**. Licitação/Edital/Nº: **Pregão Eletrônico nº 982787-7/2026 – Edital nº 7/2026**. Modo/Disputa: Aberto e Fechado. Objeto: **Registro de Preços (RP)**, para futura e eventual Aquisição de **Pneus** necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e máquinas utilizados por diversas secretarias municipais e setores vinculados, conforme DFDs, nos termos no Edital e anexos. **Data:** 17/11/2026 às 11hs. **Local/Site:** www.gov.br/compras/pt-br, ambiente eletrônico do Compras.gov.br. **Edital/Site:** www.gov.br/compras/pt-br e www.majorizidoro.al.gov.br/. Informações no e-mail: cpl@majorizidori.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Djalma Silva Almeida

Código Identificador:AE801F45

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO AVISO DE LICITAÇÃO

Contratação/Nº: **982787-8/2026**. Licitação/Edital/Nº: **Pregão Eletrônico nº 982787-8/2026 – Edital nº 8/2026**. Modo/Disputa: Aberto e Fechado. Objeto: **Registro de Preços (RP)**, para futura e eventual Aquisição de **Gêneros Alimentícios**, para manutenção das atividades de consumo de diversas secretarias municipais e setores vinculados, conforme DFDs, nos termos no Edital e anexos. **Data:** 18/11/2026 às 09hs. **Local/Site:** www.gov.br/compras/pt-br, ambiente eletrônico do Compras.gov.br. **Edital/Site:** www.gov.br/compras/pt-br e www.majorizidoro.al.gov.br/. Informações no e-mail: cpl@majorizidori.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Djalma Silva Almeida

Código Identificador:D7873135

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO AVISO DE LICITAÇÃO

Contratação/Nº: **982787-9/2026**. Licitação/Edital/Nº: **Pregão Eletrônico nº 982787-9/2026 – Edital nº 9/2026**. Modo/Disputa: Aberto e Fechado. Objeto: **Registro de Preços (RP)**, para futura e eventual Aquisição de **Aparelhos de Ar-Condicionado** do tipo split inverter, incluindo o fornecimento dos equipamentos, tubulações, cabeamentos e materiais correlatos, para fins de atendimento das atividades de consumo de diversas secretarias municipais e setores vinculados, conforme DFDs, nos termos no Edital e anexos. **Data:** 19/11/2026 às 09hs. **Local/Site:** www.gov.br/compras/pt-br, ambiente eletrônico do Compras.gov.br. **Edital/Site:** www.gov.br/compras/pt-br e www.majorizidoro.al.gov.br/. Informações no e-mail: cpl@majorizidori.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Djalma Silva Almeida

Código Identificador:80357A4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO AVISO DE LICITAÇÃO

Contratação/Nº: **982787-10/2026**. Licitação/Edital/Nº: **Pregão Eletrônico nº 982787-10/2026 – Edital nº 10/2026**. Modo/Disputa: Aberto e Fechado. Objeto: **Registro de Preços (RP)**, para futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Informática, para manutenção das atividades de consumo de diversas secretarias municipais e setores vinculados, conforme DFDs, nos termos do Edital e anexos. **Data:** 19/11/2026 às 11hs. **Local/Site:** www.gov.br/compras/pt-br, ambiente eletrônico do Compras.gov.br. **Edital/Site:**

www.gov.br/compras/pt-br e www.majorizidoro.al.gov.br/.
Informações no e-mail: cpl@majorizidori.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:07553243

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – RAA

Prefeitura Municipal de Major Isidoro, CNPJ: 12.228.904/0001-58, PC LEOPOLDO AMARAL, SN, Centro, Major Isidoro/AL torna público que requereu ao IMA/AL a sua **Autorização Ambiental** para as obras de pavimentação e drenagem superficial em paralelo em diversas ruas na sede municipal do município de Major Isidoro/AL.

Prefeitura Municipal de Major Isidoro, CNPJ: 12.228.904/0001-58, PC LEOPOLDO AMARAL, SN, Centro, Major Isidoro/AL torna público que requereu ao IMA/AL a sua **Autorização Ambiental** para as obras de Construção de um Complexo Esportivo, na Rua José Maia, Povoado São Marcos, Localizado no Município de Major Isidoro/AL.

MARIA LUCIA FERRO COIMBRA

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:6D0DAE1B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 08180015/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 90.014/2026 – Contratação n.º.07/2026.

Tipo: Menor preço por lote;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Sala de Aula Tecnológica de Robótica e Maker e Sala de Aula Multissensorial composta por montagem da sala de aula com mobiliário, equipamentos de informática, plotagem de paredes, piso de carpete, materiais e ferramentas para ingressos nas aulas de robótica, programação e cultura maker e multissensorial nas escolas do município de Maravilha/AL.

Data de realização: 13 de novembro de 2026, às 10h:00 (horário de Brasília).

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.com.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
E-mail: licitacaomaravilhaal@gmail.com

Maravilha/AL, 26 de outubro 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES

Prefeito

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:64C6FCBA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 218 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 218 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PONTO
FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR

PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 001 de 05 de janeiro de 2026, que dispõe sobre os feriados nacional, estadual e municipal para o exercício de 2026 e define pontos facultativos nas repartições públicas no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta de Maravilha-AL, o **ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, de 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, não havendo, portanto, expediente nas repartições públicas municipais, de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam ser interrompidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maravilha/AL, em 27 de outubro de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito Municipal de Maravilha/AL

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 27 do mês de outubro de 2026. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>).

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:5463EB66

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 531 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para compor o Núcleo Técnico Gestor (NTG) do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL, com atuação em todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Delegada nº. 01 de 29 de abril de 2025, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 93/2026 e na Instrução Normativa nº 01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, sem prejuízo de suas funções, os servidores abaixo relacionados para compor o Núcleo Técnico Gestor (NTG) do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL, com atuação em todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal:

I – Larissa Helena Correia Silva Valentim, Controladora Geral do Município, matrícula nº 33312 - Coordenador;

II – Arykoerne Lima Barbosa, Secretário Municipal de Administração, matrícula nº 33320 - Subcoordenador;

III – Edson Cabral da Silva, Diretor de Compras, matrícula nº 33863 - Membro;

IV – Magda Cristina Lima De Omena Sampaio, Secretária Municipal de Governo, matrícula nº 33305 - Membro;

V – Bruno De Oliveira Felix Silva, Diretor de Jornalismo, matrícula nº 33373 - Membro.

VI - Wellington Cordeiro Da Silva, Coordenador de Infraestrutura de TI, matrícula nº 33421 - Membro

Art. 2º O Núcleo Técnico Gestor exercerá as atribuições previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2026 e nos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 3º O Coordenador do NTG será responsável por organizar os trabalhos, distribuir as demandas, convocar e presidir reuniões, acompanhar deliberações e representar o Núcleo perante os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 5º O NTG reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador, podendo suas reuniões ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

Art. 6º O NTG poderá solicitar aos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal informações, documentos e apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º As atividades dos integrantes do NTG serão consideradas serviço público relevante e não ensejarão remuneração adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 8º As alterações na composição do NTG deverão ser formalizadas por ato da autoridade competente.

Art. 9º O NTG manterá registro das principais reuniões, deliberações e encaminhamentos relacionados à governança e à implantação do SEI.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 26 de outubro de 2026, 435º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Bruno Cabral da Silva

Código Identificador:A1137A82

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 534 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para compor o Núcleo Técnico Setorial (NTS) do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob a coordenação da Secretária Municipal de Governo, com atuação em todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal de Marechal Deodoro/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Delegada nº. 01 de 29 de abril de 2025, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 94/2026 e na Instrução Normativa nº 01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, sem prejuízo de suas funções, os servidores abaixo relacionados para compor o Núcleo Técnico Setorial (NTS) do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob a coordenação da Secretária Municipal de Governo, com atuação em todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal de Marechal Deodoro/AL:

I – **Diego Mario Berto do Nascimento**, Diretor de Monitoramento, matrícula nº 33430 – Coordenador;

II – **Bruno Cabral da Silva**, Coordenador de Processos, matrícula nº 33355 – Subcoordenador;

III – **Diogo Henrique de Barros Lopes**, CPF nº 048.xxx.xxx-80 – Membro, representante da área da Saúde;

IV – **Matheus Henrique de Farias Peixoto**, Superintendente Administrativo e Financeiro, matrícula nº 36417 – Membro, representante da área da Educação;

V – **Edson Cabral da Silva**, Diretor de Compras, matrícula nº 33863 – Membro, representante da área de Compras;

VI – **Leticia Maria de Lima e Silva**, Diretora de Contratos, matrícula nº 33415 – Membro, representante da área de Licitações.

Parágrafo único. Os membros indicados nos incisos III a VI atuarão como referência do NTS junto às respectivas áreas, apoiando a implantação, a capacitação dos usuários e a utilização do SEI pelas unidades a elas vinculadas.

Art. 2º O Núcleo Técnico Setorial exercerá as atribuições previstas no art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2026 e nos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 3º O Coordenador do NTS organizará as atividades do Núcleo, distribuirá as demandas, acompanhará as ações no âmbito dos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal e manterá interlocução com o NTG.

Art. 4º O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O NTS reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador, podendo suas reuniões ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

Art. 6º O NTS poderá solicitar aos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal informações, documentos e apoio necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º As atividades dos integrantes do NTS serão consideradas serviço público relevante e não ensejarão remuneração adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 8º As alterações na composição do NTS deverão ser formalizadas por ato da autoridade competente e comunicadas ao NTG.

Art. 9º O NTS manterá comunicação permanente com o NTG e registro das principais reuniões, orientações e encaminhamentos relacionados à utilização do SEI.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 27 de outubro de 2026, 435º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Bruno Cabral da Silva

Código Identificador:DBC42219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ARP Nº 047.6/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 047/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº **62.077.080/0001-30**

Maria Do Carmo De Lima E Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador

Antônio José Borges Soares

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de correlatos integrantes da relação municipal, para atender as demandas das unidades básicas de saúde vinculadas à Secretária Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL.

VALOR TOTAL: R\$ 136.006,00 (cento e trinta e seis mil e seis reais)

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E979235F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
001/2026

CONTRATO Nº 2310.001/2026

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **PAULO SÉRGIO DA SILVA**, inscrito sob o CPF nº **295.***.***-01**.

Objeto: Contratação de **PAULINHO VAQUEIRO** na categoria: **TECLADO E VOZ** para prestação de serviços de apresentação artística no evento que será realizado no Povoado Barra Nova no dia 29 de outubro de 2026 em Marechal Deodoro.

Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.

Valor total: **R\$800,00** (oitocentos reais).

Data de Assinatura: 23 de outubro 2026.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Signatários:

Jefferson Silva de Alcântara

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE

Paulo Sérgio da Silva

PAULINHO VAQUEIRO – CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 001/2026

CONTRATO Nº 2310.002/2026

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **PAULO SÉRGIO DA SILVA**, inscrito sob o CPF nº **295.***.***-01**.

Objeto: Contratação de **PAULINHO VAQUEIRO** na categoria: **TECLADO E VOZ** para prestação de serviços de apresentação artística no evento que será realizado no Povoado Pedras no dia 14 de novembro de 2026 em Marechal Deodoro.

Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.

Valor total: **R\$800,00** (oitocentos reais).

Data de Assinatura: 23 de outubro 2026.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Signatários:

Jefferson Silva de Alcântara

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE

Paulo Sérgio da Silva

PAULINHO VAQUEIRO – CONTRATADO

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8785E80E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1910.002/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

ACOFLOA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 54.231.216/0001-97

Alexsandro Dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GERENCIADOR

Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira

OBJETO: Aquisição de porta-retratos e serviço de impressão de fotografia 10x15.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.374,80 (nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

Data da assinatura: 19 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 dias, contados da divulgação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:2DE85B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2710.001/2026

Partes: PMMD e a empresa **MARCIO DE O GOMES (FUT TOTAL)**, inscrita no CNPJ nº 48.599.537/0001-46

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de bolas de futebol de campo, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Marechal Deodoro/AL, de acordo com as características técnicas, a quantidade e os valores discriminados neste instrumento e nos documentos da contratação.

Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, admitidas as hipóteses legais de prorrogação, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Preço: O valor total da contratação é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Data de Assinatura: 27 de outubro de 2026.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

André Luiz Barros da Silva – Prefeito

MARCIO DE O GOMES (FUT TOTAL) – CONTRATADA

Marcio de Oliveira Gomes – Representante Legal

Publicado por:
Wanessa Maria da Silva
Código Identificador:14EFA08D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
RESULTADO DOS HABILITADOS DO EDITAL 11/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, através da comissão de contratação, torna público o resultado do credenciamento de grupos de manifestações culturais, projetos folclóricos e apresentações da cultura popular para os eventos de 2026 da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, mediante edital de credenciamento nº 11/2025 na forma que segue:

GRUPO	CATEGORIA	REPRESENTANTE
SERESTEIROIS ARTE DA TERRA	GRUPOS DE MUSICA DE 03 A 08 INTEGRANTES	AURILENE PEREIRA DE MORAES

Marechal Deodoro, 27 de outubro de 2026

LIVIA ALANA SILVA LOPES GRANJEIRO

Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Publicado por:
Edmar de Castro Neto
Código Identificador:2D68CE68

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada no município de Marechal Deodoro/AL, com sede na Rodovia Edval Lemos, s/n, bairro Taperaguá, inscrita no CNPJ nº 06.123.687/0001-39, no uso de suas atribuições legais, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marechal Deodoro/AL a Autorização Ambiental Prévia e a Autorização Ambiental de Implantação para a construção da Ampliação da Escola Municipal José Bispo, a ser implantado na Av. Dorgival Viana, s/n, Barra Nova, município de Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000.

Marechal Deodoro/AL, 27 de outubro de 2026

KAROLINE FLORA B. C. OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira

Código Identificador:579CD62A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES
REMANESCENTES**

Concorrência Eletrônica nº 03/2025

Processo Administrativo nº 10130067/2026

Objeto: Convocação de licitante remanescente na licitação
Concorrência Eletrônica nº 03/2025.

O Município de Marechal Deodoro/AL, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna pública a convocação dos licitantes remanescentes classificados na Concorrência Eletrônica nº 03/2025, cujo objeto é a execução de obras/serviços de implantação de pavimentação e drenagem das Ruas do Muro, em Marechal Deodoro/AL, em razão da rescisão do contrato administrativo celebrado com a empresa originalmente contratada.

A presente convocação fundamenta-se no art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do mesmo artigo, bem como as disposições do edital e os demais requisitos legais aplicáveis à contratação do remanescente.

1. DA DATA E DO LOCAL DA SESSÃO

Ficam convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação do certame, para a sessão a ser realizada no dia 29/10/2026, às 9h00m, por meio do sistema eletrônico Portal Nacional de Compras Públicas, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, destinada à adoção dos procedimentos necessários à eventual contratação do remanescente do objeto licitado.

2. DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS

Os licitantes convocados deverão manifestar seu interesse na contratação, observadas as condições legalmente aplicáveis, e apresentar os documentos e as informações necessários à verificação da aceitabilidade da proposta, da manutenção dos requisitos de habilitação e da formalização da contratação, conforme solicitação da Administração e nos prazos estabelecidos.

A documentação de habilitação deverá estar válida e atualizada na forma exigida pela legislação aplicável, admitida a realização de consultas aos sistemas oficiais e a adoção das diligências legalmente permitidas.

A análise das propostas e a eventual contratação observarão os critérios previstos no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis à contratação do remanescente.

Quanto à garantia de proposta exigida no edital original, sua eventual reapresentação será apreciada à luz do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das circunstâncias específicas do procedimento, não se presumindo sua renovação automática em razão do tempo decorrido desde a sessão original.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A convocação não implica contratação automática, ficando a formalização do ajuste condicionada ao atendimento dos pressupostos legais, à verificação da documentação pertinente e à conclusão dos procedimentos administrativos cabíveis.

Os atos praticados serão registrados no processo administrativo, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O presente aviso será divulgado pelos meios oficiais pertinentes, para conhecimento dos interessados.

Marechal Deodoro/AL, 27 de outubro de 2026.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS

Agente de Contratação

SEMINFRA

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira

Código Identificador:AE9D1BF7

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 65/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

DECRETO Nº 65/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional;

Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013;

Considerando os feriados municipais instituídos pelas Leis Municipais nº 708, de 18 de março de 2015, e nº 863, de 23 de setembro de 2022;

Considerando a necessidade de complementar o Decreto Municipal nº 02, de 07 de janeiro de 2026; e

DECRETA

Art. 1º Fica transferido o feriado do dia 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo José Zeferino do Carmo, Maribondo/AL, em 26 de outubro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Elena Pereira Ferreira

Código Identificador:FB645EC0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

PORTARIA Nº 178 de 26 de outubro de 2026

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Maribondo-AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos das crianças;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais para assegurar o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI), responsável pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Maribondo-AL, instrumento de planejamento e articulação das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e setores:

I – Secretaria Municipal de Educação;
Marcia Zenira Nunes Mendonça
Ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação
Claudenise Rosendo dos Santos Rodrigues
Ocupante do cargo de Diretora Geral de Ensino

II – Coordenação Geral de Educação Infantil;
Erlene Belarmino de Araújo Moura
Ocupante do cargo de Coordenadora de Educação Infantil
Ana Cláudia da Silva Correia
Ocupante do cargo de Coordenadora de Educação Infantil

III – Secretaria Municipal de Saúde;
Thamires Pereira da Silva
Ocupante do cargo de Coordenadora de Epidemiologia
Livia Laís do Nascimento Almeida
Ocupante do cargo de Coordenadora de Atenção da Saúde

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Thanyere C. da Fonseca Rego
Ocupante do cargo pedagoga

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
Jadson Vieira dos Santos
Ocupante do cargo de Presidente do CMDCA

VI – Conselho Tutelar;
Ana Kesia Correia da Silva
Ocupante do cargo de Conselheira Tutelar

VII – representação das unidades escolares de Educação Infantil;
Quitéria Gama da Silva
Ocupante do cargo de Diretora da Educação Infantil

VIII – outros órgãos, conselhos e representantes da sociedade civil cuja participação seja considerada pertinente.
Reniane Lima Araújo
Ocupante do cargo de Assistente Social

§ 1º Cada órgão ou setor indicará um representante titular e um suplente.

§ 2º Os representantes serão formalmente designados conforme as indicações dos respectivos órgãos e a validação da autoridade competente.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Realizar o levantamento e a sistematização de dados e indicadores relacionados à primeira infância no município;

II – Identificar as principais necessidades, vulnerabilidades e demandas das crianças de zero a seis anos e de suas famílias;

III – solicitar e reunir informações, diagnósticos e propostas de ações dos órgãos e setores envolvidos;

IV – Definir prioridades, objetivos, metas, estratégias e ações para a elaboração do PMPI;

V – Promover a articulação entre as políticas municipais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, proteção e demais áreas relacionadas à primeira infância;

VI – Assegurar a participação dos conselhos, das famílias, dos profissionais e da sociedade civil nos processos de discussão e construção do plano;

VII – elaborar a proposta do PMPI, com metas, prazos, responsáveis e indicadores de acompanhamento;

VIII – encaminhar a proposta final às instâncias competentes para análise, validação e adoção das providências necessárias à sua aprovação.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação Geral de Educação Infantil, ou de representante formalmente designado.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma previamente estabelecido e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da coordenação.

Parágrafo único. As reuniões e atividades desenvolvidas deverão ser registradas em atas, relatórios ou outros instrumentos de acompanhamento.

Art. 6º Os órgãos e setores representados deverão disponibilizar as informações e os dados necessários à elaboração do PMPI, observadas as normas legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições regulares dos respectivos integrantes.

Art. 8º O Grupo de Trabalho desenvolverá suas atividades conforme cronograma próprio, com vistas à conclusão da proposta do PMPI e ao seu encaminhamento às instâncias competentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete do Prefeito em 26 de outubro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Elena Pereira Ferreira
Código Identificador:A51C5FBB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE EXTRATO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026. CONTRATO Nº 002/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de acesso à internet, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mata Grande/AL. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Mata Grande/AL. **CONTRATADA:** LINKA TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ: 64.993.369/0001-25, situada na TV Pedro Vieira, 20, Loja F, Centro – Mata Grande / AL, CEP: 57.540-000. **FUNDAMENTAÇÃO**

LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

GEORGE ANGELES ALENCAR TENÓRIO CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Gilmar Jose da Silva
Código Identificador:FDAC4C32

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PESQUISA DE PREÇO**

**PUBLICAÇÃO
PESQUISA DE PREÇO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande – AL, CNPJ nº 07.709.529/0001-28, torna público a intenção de realizar a pesquisa de preço, através de empresa referente à:

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, suprimentos e acessórios de informática, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência em anexo, destinados ao atendimento das necessidades Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande/AL.

Os interessados solicitar o Termo de Referência, através do e-mail: institutoipsemg@gmail.com
As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 05/11/2026.

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:95AB3346

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 044/2026**

Processo nº 20260428.037
Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2026
Contratante: Município de Mata Grande/AL
Contratado: BASTOS LEITE LTDA
CNPJ: 11.296.408/0001-79
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, visando o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R\$ 1.287.375,69 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais, sessenta e nove centavos).
Celebrado em: 21/10/2026
Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Icaro Alex Bastos Leite Alves De Sousa

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:5DAA2454

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 045/2026**

Processo nº 20260428.037
Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2026
Contratante: Município de Mata Grande/AL
Contratado: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
CNPJ: 04.433.214/0001-02
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, visando o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).
Celebrado em: 20/10/2026

Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Priscila Consani Das Mercês Oliveira

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:04324C58

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 046/2026**

Processo nº 20260428.037
Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2026
Contratante: Município de Mata Grande/AL
Contratado: EXTINDEL LTDA
CNPJ: 33.297.702/0001-38
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, visando o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais).
Celebrado em: 23/10/2026
Signatários: Maria Fabiana Farias de Alencar e Robem Silvio Gomes Pereira

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:FA9FC582

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025
CONTRATO Nº 65/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79.
Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA, inscrita no CNPJ: 40.328.532/0001-77.
OBJETO: Contrato é de aquisição de medicamentos de saúde mental para a Secretaria Municipal de Saúde de Mata Grande/AL.
Valor Global do CONTRATO R\$ 1.083.106,25 (Um milhão, oitenta e três mil cento e seis reais e vinte e cinco centavos).

Firmado: 21 de setembro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita Municipal

EDJANE MARIA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:100E5F08

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025
CONTRATO Nº 66/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79.
Contratado: D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.362.282/0001-28.
OBJETO: Contrato é de aquisição de medicamentos de saúde mental para a Secretaria Municipal de Saúde de Mata Grande/AL.
Valor Global do CONTRATO R\$ 898.751,53 (Oitocentos e noventa e oitenta e cinco mil e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).
Firmado: 21 de setembro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita Municipal

FERNANDO ANTONIO FERNANDES ARAGÃO
Contratado

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:E2011D59

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025
CONTRATO Nº 67/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79.
Contratado: DROGAFONTE LTDA inscrita no CNPJ: 08.778.201/0001-26.
OBJETO: Contrato é de aquisição de medicamentos de saúde mental para a Secretaria Municipal de Saúde de Mata Grande/AL.
Valor Global do CONTRATO R\$ 121.813,24 (Cento e vinte e um mil oitocentos e treze reais e vinte e quatro centavos).
Firmado: 21 de setembro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita Municipal

ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
Contratado

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:086CBF3C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025
CONTRATO Nº 68/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79.
Contratado: MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 11.195.977/0001-28.
OBJETO: Contrato é de aquisição de medicamentos de saúde mental para a Secretaria Municipal de Saúde de Mata Grande/AL.
Valor Global do CONTRATO R\$ 35.968,92 (Tinta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).
Firmado: 21 de setembro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita Municipal

ANNA PAULA ARAGÃO DANTAS DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:C8571869

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
4º TERMO ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO APENSADO Nº 20250912.009

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79.

CONTRATADA: JS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.933.937/0001-36.

Objeto: Contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida.

Tem por finalidade o presente termo, ALTERAR o prazo de vigência do mesmo, alterando por mais 12 (doze) meses, a partir da data de

assinatura deste Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Mata Grande/AL, 07 de outubro de 2026.

Signatários:

Maria Fabiana Farias de Alencar
Prefeita Municipal

JS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA ME
Jaime Henrique Xavier Bentinho

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:BD094BA8

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 20260803.063
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 030/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote
OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 358/05 e RDC Nº 222/18, e em conformidade com determinações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Resolução CEPRAM Nº 56/2018.

EMPRESA VENCEDORA: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09

LOTE 01 – R\$ 89.700,00;

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais).

Mata Grande/AL, 27 de outubro de 2026.

RÔMULO RAFAEL FERRO RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:DB86DED4

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita da cidade de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Controladoria do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE:**

ADJUDICAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

PROCESSO: 20260820.001

Nº LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE TIPO 2 FNDE) NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL

HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Publicado no DOM dia 22/10/2026. Edição 2918

FORNECEDOR: URBANA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 62.290.520/0001-33

Lote 1 – R\$ 3.445.000,00

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 3.445.000,00 (três milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

PUBLIQUE-SE.

Mata Grande/AL, 27 de outubro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Prefeita

Publicado por:

Rômulo Rafael Ferro Ramos

Código Identificador:060436B1**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120262705017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 16/2026 cujo objeto versa sobre o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS E MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A ESTA ADMINISTRAÇÃO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, nas condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante do Termo de Referência.

Considerando os registros assentados em atas das sessões realizadas pelo sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, por meio do site: <https://bnccompras.com/>.

Considerando a regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Considerando que o presente processo licitatório resultou em propostas de preços vantajosas para a Administração Pública;
RESOLVE:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado do procedimento licitatório supracitado, em favor das empresas descritas abaixo:

CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº10.279.489/0001-36, vencedora do item: 1 no valor total de R\$ 1.524,06 (um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e seis centavos).

NOVA ERA IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 49.997.888/0001-78, vencedora dos itens: 8, 9, 10, 13, 20, 21, 23, 28, 29 e 33 no valor total de R\$ 79.009,00 (setenta e nove mil e nove reais).

VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, CNPJ nº 39.859.999/0001-64, vencedora dos itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 25, 26, 27, 31, 32 e 35 no valor total de R\$ 402.124,00 (quatrocentos e dois mil e cento e vinte e quatro reais).

CPX DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 10.158.356/0001-01, vencedora do item: 22 no valor total de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).

BRANSALES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.678.428/0001-13, vencedora do item: 16 no valor total de R\$ 95.165,40 (noventa e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Minador do Negrão/AL, 27 de outubro de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:9A62A4AF**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
PROCESSO: 120230601057/2023**

O ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Minador do Negrão, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Extrato de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 001/2023, referente à empresa AUTOPOSTO DIAS LTDA (CNPJ 10.145.275/0001-88), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição nº 2524, do dia 02/04/2025, nos seguintes termos:

* Onde se lê:

"...prorrogado por mais 02 (dois) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 01/04/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (...) DURANTE UM PERÍODO DE 02 (dois) MESES. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2025 a 01/06/2025."

* Leia-se retificado:

> "...prorrogado por mais 04 (quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 01/04/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (...) DURANTE UM PERÍODO DE 04 (quatro) MESES. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2025 a 01/08/2025."

>

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do extrato original.

Minador do Negrão/AL.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:EDBCC1A5**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL/IPAM****PORTARIA RPPS Nº 063/IPAM/2026 – PENSÃO POR MORTE****PORTARIA RPPS Nº 063/IPAM/2026 – PENSÃO POR MORTE**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com a **DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão/AL – IPAM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Pensão por Morte, requerida pela Sra **EDNEIDE CORDEIRO DE FRANÇA MATIAS**, brasileira, divorciada (convivente em união estável), agente comunitária, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 4.231.179 SDS/PE e inscrita no CPF/MF nº 578.396.204-00, conforme dispõe o art. 40, § 7º da Constituição Federal c/c art. 39, da Lei Municipal nº 470/2021, em razão do falecimento de seu companheiro, o Sr **JARIO CÂNDIDO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1.025.965 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 332.428.104-06, falecido em 13 de novembro de 2020, o qual pertencia ao quadro de servidor inativo (aposentado) do Ente Municipal ;

Art. 2º - O valor do benefício será a totalidade do provento percebido pelo aposentado na data anterior ao óbito, o equivalente ao salário mínimo atualizado no presente ato, conforme art 39, I da Lei Municipal 470/2021;

Art 3º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 27 de Outubro de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito

MICHELLE DE BARROS

Diretora/Presidente do Instituto de Previdência

Publicado por:

Michelle de Barros

Código Identificador:8DAB4E6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS
DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2026.

“Dispõe sobre o feriado do Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública do Município de Monteirópolis/AL e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, ESTADO DE ALAGOAS, LEONOR MELO MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto na legislação federal que instituiu o Dia do Servidor Público, comemorado anualmente em 28 de outubro;
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais asseguram aos servidores o gozo dos feriados civis e religiosos, na forma da lei;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde e de assistência social são atividades essenciais, de caráter contínuo e ininterrupto, cuja interrupção compromete o atendimento à população, sobretudo às famílias em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais e de evitar a descontinuidade do atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de escalonar o gozo do feriado entre as unidades administrativas, de modo a conciliar o direito ao descanso dos servidores com a manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinar o funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o feriado do Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Monteirópolis/AL, na forma deste Decreto.

Art. 2º. O feriado de que trata o art. 1º será respeitado, no dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, pelos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão da natureza essencial e da continuidade dos serviços por elas prestados.

§ 1º. Nas unidades de saúde e nos equipamentos socioassistenciais, os serviços essenciais, de urgência e de emergência funcionarão em regime de plantão, mediante escala previamente elaborada e divulgada pelos titulares das respectivas Secretarias, de modo a assegurar o atendimento ininterrupto à população.

§ 2º. Aos servidores escalados para o plantão de que trata o § 1º fica assegurada a folga compensatória, a ser usufruída conforme a escala e no prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos.

Art. 3º. Para os servidores das demais Secretarias e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o feriado fica prorrogado para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira.

§ 1º. No dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, o expediente nas Secretarias e nos órgãos referidos no caput deste artigo será normal, observando-se o horário regular de funcionamento.

§ 2º. O disposto no caput não alcança os serviços essenciais, os serviços de plantão e as atividades que, por sua natureza ou por determinação legal, exijam funcionamento ininterrupto, hipóteses em que se aplicará, no que couber, o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, deste Decreto.

Art. 4º. Os titulares das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, comunicando à Secretaria Municipal de Administração as escalas de trabalho e as compensações eventualmente definidas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monteirópolis/AL, 27 de outubro de 2026.

LEONOR MELO MONTEIRO

Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Decreto Municipal n.º 011/2026, de 27 de outubro de 2026, foi publicado e registrado nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 27 de outubro de 2026.

CÍCERO ROBERTO BARROS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Wilians Altieres Fontes

Código Identificador:313D3484

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2026 0309027 AVFG **Contrato de Dispensa nº 31/2026.**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos manipulados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

Contratada: a empresa **SR FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **08.966.948/0001-08**, com sede na Rua Coronel Lucena, nº 45, Bairro Centro, Santana do Ipanema/AL

Valor global: de **R\$ 64.171,60 (Sessenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos).**

Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

Olho d'Água das Flores/AL, 27 de outubro de 2026.

LUCIANO DA SILVA SOUSA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:51797153

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
OLIVENÇA/AL

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2026

Processo nº 02/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Olivença – SEMED/AL

Assunto: Institui as Diretrizes Municipais para a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Olivença/AL e dá outras providências.

Conselheiro Relator: José Cláudio Barbosa Silva

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVENÇA/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 503, de 3 de junho de 2026, que rege o Sistema Municipal de Ensino de Olivença/AL, e pela Lei Municipal nº 502, de 28 de maio de 2026, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, e com fundamento no Parecer Normativo CME nº 02/2026, aprovado em sessão ordinária realizada

em 23 de outubro de 2026, observadas as competências legalmente atribuídas ao colegiado,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214, que tratam do direito à educação, dos princípios do ensino, das responsabilidades dos entes federados e do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observada a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular de Alagoas e as demais diretrizes curriculares nacionais e locais aplicáveis;

CONSIDERANDO a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Olivença/AL, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de seus Anexos I e II;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos normativos, os documentos curriculares e os instrumentos pedagógicos municipais com as diretrizes nacionais vigentes, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis;

CONSIDERANDO a importância de garantir a formação humana integral, a equidade educacional, a inclusão, a proteção integral dos estudantes, a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática e a melhoria das condições de oferta;

CONSIDERANDO o Parecer Normativo CME nº 02/2026, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Olivença/AL;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Municipais para a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Olivença/AL, em consonância com a legislação educacional vigente, com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e com o Parecer Normativo CME nº 02/2026, respeitadas as competências legalmente atribuídas aos órgãos do sistema de ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral destina-se à formação plena dos estudantes em suas múltiplas dimensões, mediante projeto educativo integrado, equitativo, inclusivo e territorialmente referenciado, não se limitando à ampliação do tempo de permanência na unidade educacional.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- Educação Integral: concepção de educação que organiza as experiências educativas para promover o desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, ético, cultural, ambiental e cidadão dos estudantes;
- Tempo Integral: jornada escolar regular e permanente de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação nacional vigente;
- Política de Educação Integral em Tempo Integral: conjunto articulado de objetivos, ações, recursos e mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação destinados à oferta qualificada da educação em jornada integral;
- Território educativo: conjunto de espaços, instituições, saberes, práticas e relações comunitárias que ampliam as oportunidades de aprendizagem, proteção e desenvolvimento dos estudantes; e
- Matriz curricular integrada: organização curricular que articula os componentes curriculares, as experiências educativas e os saberes do território, sem fragmentação entre os períodos ou atividades da jornada escolar.

Art. 4º Estas Diretrizes aplicam-se às etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Olivença/AL, observadas as especificidades da Educação Infantil, compreendidas a creche e a pré-escola, e do Ensino Fundamental, compreendidos os anos iniciais e finais, bem como das modalidades sob responsabilidade municipal.

Parágrafo único. A implementação deverá considerar as especificidades da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e Quilombola, da Educação Especial inclusiva, da Educação Bilíngue de Surdos e da Educação de Jovens e Adultos, quando ofertadas, respeitadas as normas próprias de cada modalidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral rege-se-á pelos seguintes princípios:

- educação como direito humano e dever do poder público;
- formação humana integral e desenvolvimento pleno dos estudantes;
- equidade educacional e enfrentamento das desigualdades;
- inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade e não discriminação;
- gestão democrática e participação social;
- integração curricular e indissociabilidade entre educar, cuidar e proteger;
- valorização dos profissionais da educação;
- articulação intersetorial e colaboração entre os entes federados;
- reconhecimento dos territórios, das culturas, das identidades e dos saberes locais;
- sustentabilidade socioambiental e promoção de ambientes educativos saudáveis; e
- qualidade social, transparência, monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- ampliar, com qualidade e equidade, a oferta de matrículas em jornada integral;
- assegurar experiências educativas integradas, diversificadas e significativas;
- melhorar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais;
- fortalecer a convivência democrática, a cidadania, a cultura de paz e os direitos humanos;
- garantir proteção integral, inclusão e acessibilidade;
- articular escola, família, comunidade, equipamentos públicos e territórios educativos; e

– instituir mecanismos permanentes de planejamento, financiamento, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 7º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral será organizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em articulação com as unidades educacionais, observados o planejamento da rede, o diagnóstico territorial, a capacidade de atendimento e as condições de qualidade previstas na legislação vigente.

Art. 8º A expansão da oferta será progressiva, planejada e orientada por critérios de equidade, considerando as necessidades educacionais e sociais identificadas no território municipal.

§ 1º O planejamento da expansão deverá indicar metas, cronograma, unidades educacionais contempladas, previsão de matrículas, fontes de financiamento, necessidades de infraestrutura e recursos humanos.

§ 2º A definição das unidades e a organização do atendimento deverão observar critérios públicos e transparentes, vedada a adoção de critérios discriminatórios, meritocráticos ou excludentes.

§ 3º A expansão deverá considerar a demanda por matrículas, a frequência e a permanência dos estudantes, as condições de acessibilidade, a alimentação escolar, o transporte, os espaços educativos e a disponibilidade de profissionais.

Art. 9º A implantação ou ampliação da oferta deverá ser precedida de planejamento educacional e de diálogo com a comunidade escolar, observados o interesse público, as condições de funcionamento das unidades educacionais e a continuidade do atendimento.

Art. 10. A jornada em tempo integral será organizada conforme a legislação nacional vigente, assegurando o tempo mínimo legal e a articulação das atividades educativas.

§ 1º A organização da jornada deverá prever alimentação adequada, intervalos, higiene, convivência e repouso, quando pertinente à etapa de ensino e à faixa etária.

§ 2º A ampliação do tempo escolar deverá corresponder à ampliação qualificada das oportunidades educativas, sendo vedada a mera repetição de conteúdos ou práticas do turno regular sem intencionalidade pedagógica.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 11. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral observará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular de Alagoas, as diretrizes curriculares nacionais e locais aplicáveis e o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade educacional.

Art. 12. A organização curricular deverá:

- assegurar integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas;
- articular conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos, corporais e socioambientais;
- contemplar os direitos humanos, a educação para as relações étnico-raciais, a inclusão, a cidadania digital, a sustentabilidade e a cultura de paz;
- valorizar a investigação, a autoria, a participação e o protagonismo dos estudantes;
- considerar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades ofertadas; e
- promover a articulação com o território e com os saberes comunitários, preservada a responsabilidade pedagógica da unidade educacional.

Art. 13. O Projeto Político-Pedagógico – PPP das unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá explicitar:

- a concepção de Educação Integral adotada;

- a matriz curricular e a organização dos tempos e espaços educativos;
- as metodologias e estratégias pedagógicas;
- as formas de participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar;
- os processos de avaliação da aprendizagem e de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;
- as estratégias de inclusão, acessibilidade e proteção integral; e
- as formas de articulação intersetorial e territorial.

Art. 14. A avaliação da aprendizagem será diagnóstica, formativa, contínua e inclusiva, considerando os diferentes percursos de desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. A avaliação não poderá ser utilizada como mecanismo de seleção, discriminação ou exclusão dos estudantes da oferta em tempo integral.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 15. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e das unidades educacionais observará os princípios da gestão democrática, da participação, da transparência e do controle social, conforme a legislação aplicável.

Art. 16. As unidades educacionais deverão promover processos periódicos de escuta e avaliação participativa, divulgando à comunidade escolar os objetivos, as ações, os resultados e os desafios da oferta em tempo integral.

Art. 17. As parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros agentes do território deverão:

- estar vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional;
- ser formalizadas nos termos da legislação aplicável;
- resguardar a gratuidade, o caráter público, a laicidade, a inclusão e a proteção dos estudantes;
- assegurar acompanhamento e responsabilidade pedagógica da unidade educacional; e
- não transferir a terceiros a responsabilidade do poder público pela garantia do direito à educação.

CAPÍTULO VI

DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 18. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência a todos os estudantes, com atenção especial às pessoas com deficiência, aos estudantes com transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, às populações do campo, indígenas e quilombolas, aos estudantes negros, migrantes e àqueles em situação de vulnerabilidade, observadas as características do território e a legislação vigente.

Art. 19. Deverão ser asseguradas condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal, bem como recursos de tecnologia assistiva, atendimento educacional especializado e profissionais de apoio, quando necessários, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. A organização da jornada deverá respeitar as necessidades de cuidado, descanso, alimentação, higiene, convivência e desenvolvimento próprias de cada faixa etária, especialmente na Educação Infantil.

Art. 21. As unidades educacionais deverão adotar medidas de proteção integral, prevenção das violências, promoção da saúde e encaminhamento à rede de proteção, observadas as atribuições e competências dos órgãos e serviços responsáveis.

CAPÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá contar com profissionais em número suficiente, formação compatível e condições adequadas de trabalho, respeitados os planos de carreira, a legislação do magistério e as atribuições de cada função.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada, planejamento coletivo e acompanhamento pedagógico voltados à concepção de Educação Integral, ao currículo integrado, à inclusão, à diversidade, à proteção integral e à articulação com o território.

Art. 24. A organização do trabalho pedagógico deverá prever tempo destinado ao estudo, ao planejamento, à avaliação e à articulação entre os profissionais, favorecendo a integração das práticas educativas e a continuidade do acompanhamento dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 25. A implantação, a ampliação e a continuidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverão observar a garantia progressiva de condições adequadas de funcionamento, incluindo:

- salas de aula e espaços de convivência, leitura, práticas corporais, culturais, científicas e tecnológicas;
- acessibilidade, segurança, ventilação, iluminação, higiene e conforto térmico;
- alimentação escolar adequada ao período de permanência dos estudantes;
- água potável, instalações sanitárias e espaços de cuidado e descanso, conforme a etapa de ensino;
- transporte escolar seguro e compatível com a jornada, quando necessário;
- materiais didáticos, equipamentos, conectividade e recursos de acessibilidade; e
- quadro de profissionais suficiente ao atendimento educacional e à proteção dos estudantes.

Art. 26. A utilização de espaços externos à unidade educacional será admitida quando prevista no Projeto Político-Pedagógico, precedida de avaliação das condições de segurança e acessibilidade e acompanhada por profissionais responsáveis.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE COLABORAÇÃO, DO FINANCIAMENTO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, respeitadas as competências legais e as possibilidades de assistência técnica e financeira.

Art. 28. O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar contemplado nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, podendo reunir recursos próprios, transferências constitucionais e legais, programas federais e estaduais e outras fontes admitidas em lei.

Parágrafo único. A expansão das matrículas deverá ser acompanhada de planejamento financeiro que considere a continuidade, a qualidade e a sustentabilidade da oferta.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, conforme as necessidades identificadas, a articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos, segurança alimentar, ciência e tecnologia e demais áreas pertinentes, preservadas as competências de cada órgão.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação instituirá processo permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com indicadores quantitativos e qualitativos relativos, no mínimo, a:

- acesso, matrículas, frequência, permanência e abandono;
- aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- equidade, inclusão e acessibilidade;
- infraestrutura e condições de oferta;
- alimentação, transporte e proteção integral;
- formação e condições de trabalho dos profissionais;
- participação dos estudantes, das famílias e da comunidade; e
- execução financeira e cumprimento das metas de expansão.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará anualmente ao Conselho de Educação competente relatório de monitoramento da Política, contendo dados da oferta, análise dos resultados, dificuldades identificadas, desigualdades observadas e medidas propostas para seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O relatório deverá resguardar os dados pessoais dos estudantes e observar a legislação aplicável à proteção de dados.

Art. 32. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação destas Diretrizes no exercício das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação municipal, respeitados os limites de sua competência e a organização do sistema de ensino ao qual a Rede Municipal de Ensino estiver vinculada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar ou atualizar o Plano de Implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando diagnóstico da oferta, metas, cronograma, responsabilidades, financiamento, formação dos profissionais, condições de atendimento e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O planejamento e a formalização dos atos necessários deverão observar o prazo nacional de adequação estabelecido pelas normas vigentes, inclusive o dia 31 de outubro de 2026, sem prejuízo dos procedimentos de apreciação e aprovação atribuídos aos órgãos competentes.

Art. 34. As unidades educacionais que ofertam jornada em tempo integral deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, matrizes curriculares, calendários e planos de ação, assegurada a participação da comunidade escolar e observados os procedimentos de aprovação aplicáveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação coordenará esse processo e estabelecerá as providências administrativas necessárias à conclusão da adequação dentro dos prazos nacionais vigentes.

Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e seus Anexos I e II deverão ser compatibilizados com os atos normativos e os instrumentos pedagógicos municipais relacionados à matéria, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Educação competente e das demais autoridades responsáveis.

Parágrafo único. A atualização da Portaria Municipal nº 08, de 16 de fevereiro de 2024, e de seu Anexo I deverá observar o ato atualizado apresentado no processo e as providências de formalização e publicação pela autoridade competente.

Art. 36. Os casos omissos serão examinados no âmbito das competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Educação e aos demais órgãos responsáveis, observada a legislação educacional vigente.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observadas as competências legais do Conselho Municipal de Educação e as disposições normativas aplicáveis.

Olivença/AL, 26 de outubro de 2026.

ANNA FLAVIA PETRONI COELHO TRINDADE

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador:C58B3884**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais as quais lhe confere o artigo 49 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que o dia 28 de outubro é consagrado ao Dia do Servidor Público e que, no ano de 2026, recairá em uma quarta-feira, bem como a conveniência administrativa e o interesse público em assegurar o melhor planejamento e a organização das atividades e dos serviços municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro (quarta-feira), para o dia 30 de outubro (sexta-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Olivença – Alagoas.

Art. 2º No dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º Os serviços públicos considerados essenciais, cuja paralisação possa causar prejuízos à coletividade, funcionarão conforme as determinações das respectivas secretarias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olivença/AL, 23 de outubro de 2026.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador:FDA52004**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS****NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAIS DE LIMPEZA****NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAIS DE LIMPEZA**

À empresa ATAC LIMPEZ LTDA

CNPJ: 37.214.397/0001-24

Rua Darlan Simas, nº 37, Conjunto Paulo Andrade, Pariconha/AL

À atenção do representante legal

Referência: Pregão Eletrônico nº 03/2026 | Processo nº 03120020/2026**Ata de Registro de Preços:** 28/2026**Ordens de fornecimento:** nº 714 a 722/2026, emitidas em 01/10/2026.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Olivença/AL, considerando o atraso no fornecimento dos materiais de limpeza destinados à rede municipal de ensino, NOTIFICA a empresa acima identificada para regularizar a entrega dos itens solicitados nas ordens de fornecimento relacionadas no Anexo I, observadas as especificações, marcas e quantidades de cada pedido.

A falta desses materiais compromete a manutenção das condições de higiene e limpeza das unidades escolares e o atendimento de suas necessidades diárias, exigindo a pronta regularização do fornecimento.

Entrega: Efetuar a entrega dos materiais pendentes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, no local indicado nas respectivas ordens de fornecimento ou formalmente confirmado pela Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa: Havendo impedimento, apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento desta notificação, justificativa escrita e documentada, com a identificação dos itens afetados e a previsão de entrega. Sua apresentação não prorroga automaticamente o prazo de fornecimento, dependendo de decisão expressa da Administração.

O atraso injustificado poderá ensejar apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, mediante procedimento próprio, com contraditório, ampla defesa e observância dos prazos legais, nos termos dos arts. 115, 155, VII, 156 a 158 e 162 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do edital e dos instrumentos da contratação.

A empresa deverá protocolar sua manifestação perante a Secretaria Municipal de Educação, identificando o pregão e as ordens de fornecimento. Registre-se a ciência da notificada e junte-se esta notificação aos autos.

Olivença/AL, 22 de outubro de 2026.

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação

ANDERSON DA SILVA VIEIRA

Controlador Geral

ANEXO I			
RELAÇÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO			
ATAC LIMPEZ LTDA CNPJ 37.214.397/0001-24			
Pregão Eletrônico nº 03/2026 Processo nº 03120020/2026			
ARP nº 28/2026 Emissão dos pedidos em 01/10/2026			
Ordem	Destinação	Nota de empenho	Valor (R\$)
714/2026	Pré-escola integral	2026100100010	1.209,40
715/2026	Pré-escola parcial	2026100100011	1.637,09
716/2026	Creche integral	2026100100008	1.188,42
717/2026	Creche parcial	2026100100009	2.480,60
718/2026	EJA parcial	2026100100016	3.308,92
719/2026	Anos finais parcial	2026100100014	2.363,52
720/2026	Anos finais integral	2026100100015	2.963,94
721/2026	Anos iniciais integral	2026100100013	5.167,23
722/2026	Anos iniciais parcial	2026100100012	2.780,88
VALOR TOTAL DOS PEDIDOS			23.100,00

Materiais solicitados: Água sanitária, desinfetante, detergente, esponja, fósforos, guardanapos, limpa-vidros, pano de chão, sabonete líquido, sacos para lixo e soda cáustica, conforme os itens e quantitativos de cada ordem.

A cobrança abrange os itens com quantidade solicitada superior a zero nas ordens acima, respeitadas as descrições e condições de fornecimento dos documentos originais. O valor total corresponde aos pedidos relacionados e não constitui aplicação de multa.

Este anexo integra a notificação emitida em 22 de outubro de 2026.

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador:376D8FD2**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DE PRAZO AVISO DE REABERTURA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL informa que está reabrindo o prazo para recebimento de cotações de preços objetivando a aquisição de móveis planejados destinados à estruturação do novo prédio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do município de Ouro Branco/AL.

Fica estabelecido novo prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, para apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, bem como solicitação de quantitativos e especificações, poderão ser encaminhadas através do e-mail: setordcotacaopl@gmail.com.

Ouro Branco/AL, 27 de outubro de 2026.

JOÃO DIMAS LIBERATO AMORIM NETO

Membro da Equipe de Planejamento

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:FABA89C2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco/AL, considerando o interesse da administração, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de materiais e equipamentos destinados à monitorização e avaliação do estado nutricional da população do município de Ouro Branco/AL.

DECIDE:

RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa de Licitação nº 15/2026, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa: **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.980.425/0001-28, situada na Rua Dom Jonas Batinga, 414, Ouro Preto, CEP: 57.301-130, Arapiraca/AL, que apresentou o valor global de **R\$ 11.435,00** (Onze mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). Por fim, autorizo a publicação desta Ratificação e Homologação para fins de publicidade e transparência.

Ouro Branco/AL, 27 de outubro de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:7B0FAE0F**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU****SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES****EXTRATO DO 1º TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS –
PESSOA JURÍDICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2620/2026**

DEVEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, CNPJ nº 12.247.268/0001-01, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.277.335/0001-78. **CREDORA:** S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA, CNPJ/MF sob o nº 35.281.818/0001-04. **OBJETO:** Reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos referentes ao fornecimento de água mineral e gás GLP (recargas) à Secretaria Municipal de Saúde, sem cobertura contratual, no período de 07/09/2026 a 30/09/2026. **VALOR:** R\$ 1.426,00 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais). **Celebração:** 27/10/2026. **Fundamentação Legal:** art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. **Dotação:** AÇÃO: 2044 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. **ELEMENTO:** 339030 - Material de Consumo. **FONTE:** 150001. A íntegra do termo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL.

Piaçabuçu/AL, 27 de outubro de 2026.

PEDRO ARIEL ALVES SANTOS

Gestor De Contrato

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:1FB56589**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES****EXTRATO DO 1º TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS –
PESSOA JURÍDICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2627/2026**

DEVEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, CNPJ nº 12.247.268/0001-01. **CREDORA:** S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA, CNPJ/MF sob o nº 35.281.818/0001-04. **OBJETO:** Reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos referentes ao fornecimento de água mineral e gás GLP (recargas) e vasilhames à Secretaria Municipal de Administração, destinados à sede da Secretaria, aos seus órgãos internos e às pastas a ela vinculadas, sem cobertura contratual, no período de 07/09/2026 a 30/09/2026. **VALOR:** R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais). **Celebração:** 27/10/2026. **Fundamentação Legal:** art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. **Dotação:** AÇÃO: 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração. **ELEMENTO:** 339030 - Material de Consumo. **FONTE:** 150000 - Recursos Próprios. A íntegra do termo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL. Piaçabuçu/AL, 27 de outubro de 2026.

PEDRO ARIEL ALVES SANTOS

Gestor De Contrato

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:C1000726**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES****EXTRATO DO 1º TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS –
PESSOA JURÍDICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2651/2026**

DEVEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, CNPJ nº 12.247.268/0001-01, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.816.708/0001-20. **CREDORA:** S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA, CNPJ/MF sob o nº 35.281.818/0001-04. **OBJETO:** Reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos referentes ao fornecimento de gás GLP (recargas) e vasilhame à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem cobertura contratual, no período de 07/09/2026 a 30/09/2026. **VALOR:** R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais). **Celebração:** 27/10/2026. **Fundamentação Legal:** art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. **Dotação:** AÇÃO: 2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **ELEMENTO:** 339030 - Material de Consumo. **FONTE:** 150000 - Recursos Próprios. A íntegra do termo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL. Piaçabuçu/AL, 27 de outubro de 2026.

PEDRO ARIEL ALVES SANTOS

Gestor De Contrato

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:75A27404**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR****SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2026**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR, inscrito no CNPJ nº 12.200.150/0001-28, como CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, como INTERVENIENTE, e a atração musical **BALADA ESTILIZADA**,

representada por **JOSÉ MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **67.035.858/0001-62**, como **CONTRATADA. DO OBJETO:** Contratação de atração musical credenciada para realização de apresentação artística, no gênero **Forró**, durante a programação comemorativa do **Dia Nacional das Guardas Municipais**, no Município de Pilar/AL, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 02/2026 – Artistas, Músicos e Bandas**, vinculada ao Processo Administrativo de origem nº **0504-0019/2026** e ao Processo Administrativo individual nº **1027-0010/2026. DO VALOR:** O valor total do contrato é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). **DA VIGÊNCIA:** A vigência será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura, ou conforme prazo estabelecido no instrumento contratual. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 98/2023; Edital de Credenciamento nº 02/2026. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **12 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos**; Função Programática: **13.392.0007.2013**; Projeto/Atividade: **2013 – Apoio às Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e Culturais**; Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.
Pilar/AL, 27 de outubro de 2026.

TASSO RAMON DUARTE

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Publicado por:
Roseane Soares Camelo
Código Identificador:BC39C355

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº68/2026 (DE 16 DE OUTUBRO DE 2026)**

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, é instituído como Dia do Servidor Público, nos termos do Art. 236 da Lei nº8.112/90;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de transferir a comemoração para melhor aproveitamento e economicidade da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º - No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) haverá expediente normal em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º - O disposto no Art. 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais e de interesse público que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação e funcionarão em regime de plantão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 16 (décimo sexto) dia do mês de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:
Kissia Debora Lopes Verissimo
Código Identificador:CDE589E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 619/2026 (DE 27 DE OUTUBRO DE 2026)**

RENOVAÇÃO DE CESSÃO: AGENTE PÚBLICO EFETIVO CEDIDO PARA TER EXERCÍCIO EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, E DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº166/1998, de 31 de março de 1998.

RESOLVE

Art. 1º Deferir a renovação da cessão da servidora **ESTEFÂNIA ALVES DE OLIVEIRA NETA**, CPF nº 065.070.374-00, **OCUPANTE DO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que exerça suas funções junto à Prefeitura de Maceió, com ônus efetuados pela Prefeitura de Pilar, sendo posteriormente reembolsados pelo órgão cessionário.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 12 de novembro de 2026 à 06 de novembro de 2027.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 27(vigésimo sétimo) dia do mês de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:4D9AC8FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 620/2026 (DE 27 DE OUTUBRO DE 2026)**

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 518/2013, de 01 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR o senhor **CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 093.768.704-92, no Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, subordinado ao **Chefe do poder executivo**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 27 (vigésimo sétimo) dia do mês de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:ECE5B0EF

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 047/2026. Pregão Eletrônico nº 006/2026. Processo Administrativo nº 2026.0205.0035.01. Contratante/Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, CNPJ nº 12.366.720/0001-54. Fornecedor registrado: M3. BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ nº 54.494.740/0001-50. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL. Valor global registrado: R\$ 25.414,96. Data da assinatura: 19/10/2026. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 72/2023. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL e no portal de transparência do Município. Porto Calvo/AL, 27 de outubro de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Igor Diego de Lima Santos
Código Identificador:D7C8968D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 048/2026. Pregão Eletrônico nº 006/2026. Processo Administrativo nº 2026.0205.0035.01. Contratante/Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, CNPJ nº 12.366.720/0001-54. Fornecedor registrado: A V GUIMARAES E COMPANHIA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 09.200.788/0001-54. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL. Valor global registrado: R\$ 1.293.534,78. Data da assinatura: 15/10/2026. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 72/2023. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL e no portal de transparência do Município. Porto Calvo/AL, 27 de outubro de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Igor Diego de Lima Santos
Código Identificador:B044F199

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 049/2026. Pregão Eletrônico nº 006/2026. Processo Administrativo nº 2026.0205.0035.01. Contratante/Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, CNPJ nº 12.366.720/0001-54. Fornecedor registrado: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 40.876.269/0001-50. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL. Valor global registrado: R\$ 45.067,00. Data da assinatura: 15/10/2026. Fundamentação legal: Lei

Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 72/2023. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL e no portal de transparência do Município. Porto Calvo/AL, 27 de outubro de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Igor Diego de Lima Santos
Código Identificador:37797991

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 050/2026. Pregão Eletrônico nº 006/2026. Processo Administrativo nº 2026.0205.0035.01. Contratante/Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, CNPJ nº 12.366.720/0001-54. Fornecedor registrado: SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 57.217.661/0001-90. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL. Valor global registrado: R\$ 56.035,00. Data da assinatura: 15/10/2026. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 72/2023. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL e no portal de transparência do Município. Porto Calvo/AL, 27 de outubro de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Igor Diego de Lima Santos
Código Identificador:63A2A92F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 051/2026. Pregão Eletrônico nº 006/2026. Processo Administrativo nº 2026.0205.0035.01. Contratante/Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, CNPJ nº 12.366.720/0001-54. Fornecedor registrado: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 51.600.250/0001-01. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL. Valor global registrado: R\$ 4.048,00. Data da assinatura: 20/10/2026. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 72/2023. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL e no portal de transparência do Município. Porto Calvo/AL, 27 de outubro de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA.
Prefeita.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Igor Diego de Lima Santos
Código Identificador:5CA92A49

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE N.º 004/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o resultado da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, destinado à contratação de empresa de engenharia para a execução integral de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, localizadas na Rua Projetada, no Município de Porto Calvo/AL, no âmbito do Programa FNHIS Sub 50;

Considerando que a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento pela autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, pressupõem o encerramento das fases de julgamento e habilitação e o esgotamento dos recursos administrativos;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, referente ao Lote 01, em favor da empresa **SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.808.835/0001-08**, pelo valor global de **R\$ 2.584.246,34** (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme resultado divulgado no sistema BNC Compras.

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo Administrativo nº 202608140007.01, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, observadas as condições e exigências previstas no edital e seus anexos.

III – DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao setor competente para as providências de divulgação do presente ato e de formalização da contratação, observadas as exigências legais e a disponibilidade orçamentária aplicável.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
ao 23º dia do mês de outubro de 2026.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:1CD87E04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 56/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Decreto nº 56/2026, de 27 de outubro de 2026.

“REGULAMENTA O PROGRAMA COLÉGIO MAIS SEGURO, COM A IMPLANTAÇÃO, UTILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES E NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, ESTABELECE REGRAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** os arts. 6º, 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 13.185/2015, nº 14.643/2023 e nº 14.811/2024, relativas à prevenção e ao enfrentamento da violência escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger estudantes, profissionais da educação, visitantes e o patrimônio público, mediante soluções proporcionais e transparentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa Colégio Mais Seguro na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Real do Colégio/AL, para prevenção da violência, proteção da comunidade escolar e segurança do transporte escolar.

Art. 2º Integram o Programa:

- I – videomonitoramento;
- II – controle biométrico de acesso por catracas e controladoras faciais;
- III – portais detectores de metais;
- IV – câmeras corporais;
- V – vídeo telemetria da frota escolar;
- VI – centrais de alarme e proteção perimetral.

Art. 3º - São objetivos: prevenir violência e invasões; proteger estudantes e servidores; controlar acessos; apoiar respostas a emergências; proteger o patrimônio; melhorar a segurança do transporte escolar; e fortalecer a cultura de paz.

Art. 4º - A operação observará legalidade, finalidade, necessidade, proporcionalidade, transparência, acessibilidade, não discriminação, segurança da informação e proteção integral de crianças e adolescentes. É vedada vigilância abusiva ou uso vexatório.

CAPÍTULO II — VIDEOMONITORAMENTO ESCOLAR

Art. 5º - Poderão ser instaladas câmeras em entradas, saídas, corredores, pátios, quadras, bibliotecas, laboratórios, refeitórios, áreas administrativas justificadas, estacionamentos e perímetros, conforme avaliação técnica.

Art. 6º - A instalação em salas de aula exige decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, avaliação de necessidade, proporcionalidade e riscos à privacidade, com prioridade a áreas comuns.

Parágrafo único - É vedado usar imagens para avaliação rotineira de docentes ou vigilância disciplinar indiscriminada e a captação de áudio ficará desabilitada como regra.

Art. 7º - É proibida a instalação de câmeras em banheiros, vestiários, espaços de higiene íntima e ambientes de atendimento reservado, ressalvada vigilância externa que não permita visualizar seu interior.

Art. 8º - As unidades escolares manterão avisos visíveis sobre o monitoramento, suas finalidades e canais de atendimento aos titulares dos dados.

Art. 9º O acesso às imagens será restrito a profissionais autorizados, com credenciais individuais, registro de consultas e de extrações.

Parágrafo único - É vedado compartilhar senhas, publicar imagens ou disponibilizar transmissão pública.

Art. 10 - O prazo ordinário de retenção das imagens será de até 15 dias, conforme política fundamentada de retenção, admitida preservação por período superior em ocorrências, investigações ou obrigações legais; após o prazo aplicável, ocorrerá descarte seguro.

CAPÍTULO III — CONTROLE BIOMÉTRICO DE ACESSO

Art. 11 - O controle de acesso poderá empregar catracas, credenciais, leitores biométricos e reconhecimento facial;

Art. 12 - O controle destina-se à identificação de entradas e saídas, prevenção de acessos não autorizados, proteção de estudantes.

Art. 13 - Os dispositivos poderão se integrar a APIs com possibilidade de envio de mensagens aos pais ou responsáveis pelos discentes.

Art. 14 - Os dispositivos assegurarão acessibilidade, liberação em emergências, passagem para pessoas com deficiência, funcionamento manual em falhas e desobstrução das rotas de fuga.

Art. 15 - O cadastramento seguirá minimização de dados, informação transparente, atualização e exclusão segura conforme normas complementares.

CAPÍTULO IV — DETECÇÃO DE METAIS

Art. 16 - Poderão ser instalados portais detectores de metais nos acessos às unidades escolares, segundo avaliação de risco.

Art. 17 - A inspeção preventiva busca detectar objetos metálicos potencialmente perigosos, sem presunção de irregularidade contra qualquer pessoa.

Art. 18 - A operação será realizada por profissionais capacitados, com respeito à dignidade, acessibilidade, não discriminação e procedimentos apropriados à faixa etária.

Art. 19 - O alerta do detector não autoriza revista pessoal coercitiva por profissionais escolares. Diante de risco concreto, deverão ser adotadas medidas protetivas e acionados os órgãos competentes. São vedadas revistas íntimas e práticas humilhantes.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação editará protocolo de fluxo e inspeção para estudantes, servidores, visitantes e prestadores de serviço.

CAPÍTULO V — CÂMERAS CORPORAIS

Art. 21 - Fica autorizado o uso de câmeras corporais por auxiliares de disciplina, monitores escolares e monitores do transporte escolar.

Art. 22 - As câmeras corporais destinam-se a registrar ocorrências relevantes de segurança, ameaças, agressões, conflitos graves, intervenções protetivas e incidentes no interior das escolas e no transporte escolar.

Art. 23 - Cada equipamento será vinculado ao usuário autorizado.

Parágrafo único - São vedados uso particular, manipulação indevida de registros e compartilhamento não autorizado.

Art. 24 - O acionamento ocorrerá nas hipóteses previstas em protocolo, especialmente risco à integridade física, violência e ocorrências graves. Sempre que seguro e viável, os envolvidos serão informados da gravação.

Art. 25 - É proibida a gravação em banheiros, vestiários, situações íntimas ou atendimentos reservados, ressalvadas hipóteses excepcionais legalmente justificadas.

Parágrafo único - É vedada a gravação indiscriminada de aulas.

Art. 26 - Os dispositivos deverão permitir identificação, data e hora, transferência segura, proteção contra alterações e trilhas de auditoria, conforme viabilidade técnica.

Art. 27 - A coleta, descarga e armazenamento das gravações ocorrerão em sistemas institucionais; fica proibida sua transferência para contas e aparelhos particulares.

CAPÍTULO VI — TRANSPORTE ESCOLAR E VÍDEO TELEMETRIA

Art. 28 - Veículos próprios ou contratados do transporte escolar poderão receber câmeras e sistemas de vídeo telemetria.

Art. 29 - O sistema poderá incluir câmeras internas e externas, registro de embarque e desembarque, localização por satélite e parâmetros operacionais de condução.

Art. 30 - O monitoramento buscará proteger estudantes, documentar incidentes e acidentes, melhorar a segurança dos deslocamentos e apoiar a fiscalização do serviço.

Art. 31 - Os equipamentos não poderão prejudicar a visibilidade do motorista ou a segurança veicular; a captação de áudio dependerá da autorização da Secretária(o) de Educação.

Art. 32 - O acesso a imagens e dados será restrito a profissionais formalmente autorizados.

Art. 33 - Registros relacionados a acidentes, violência ou ocorrências relevantes serão preservados de modo seguro, com rastreabilidade.

Art. 34 - Os contratos de transporte escolar contemplarão as obrigações técnicas e de proteção de dados pertinentes, quando aplicável.

CAPÍTULO VII — PROTEÇÃO PERIMETRAL

Art. 35 - Poderão ser utilizadas centrais de alarme, sensores de movimento, abertura e intrusão, sirenes e dispositivos de comunicação.

Art. 36 - Esses sistemas destinam-se a detectar invasões, vandalismo e riscos às instalações, inclusive fora do horário de funcionamento.

Art. 37 - Os equipamentos não poderão obstruir saídas de emergência nem comprometer a segurança dos ocupantes.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará ativação, desativação, manutenção e atendimento dos alarmes.

CAPÍTULO VIII — GESTÃO E ACESSO AOS REGISTROS

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Educação coordenará a gestão institucional do Programa, com participação dos demais órgãos competentes.

Art. 40 - Poderá ser instituída Central de Monitoramento para receber alertas, acompanhar sistemas autorizados, registrar incidentes e apoiar a comunicação com órgãos competentes.

Art. 41 - O acesso aos registros dependerá de autorização e finalidade legítima. Pedidos de pais, responsáveis e terceiros serão analisados caso a caso, preservados os direitos de outras pessoas.

Parágrafo único - É vedado acesso permanente e irrestrito às câmeras por terceiros.

Art. 42 - Ocorrências relevantes serão documentadas com unidade, data, horário, descrição, responsáveis, medidas adotadas e referências aos registros pertinentes.

CAPÍTULO IX — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 43 - O tratamento de dados observará a Lei nº 13.709/2018, com especial atenção aos dados sensíveis e aos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 44 - Serão adotadas medidas técnicas e administrativas contra acessos indevidos, perda, alteração, vazamento e tratamento ilícito.

Art. 45 - Os sistemas deverão dispor, conforme risco e viabilidade, de autenticação individual, perfis de acesso, registros de auditoria, transmissão segura, cópias de segurança e atualização tecnológica.

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Educação, com o encarregado de dados, providenciará inventário de tratamentos, bases legais, avaliação de riscos, relatório de impacto quando cabível, política de retenção e plano de resposta a incidentes.

Art. 47 - É vedado utilizar biometria para perfis discriminatórios, classificação emocional, publicidade ou decisões automatizadas incompatíveis com a legislação e o melhor interesse dos estudantes.

Art. 48 - As empresas contratadas observarão confidencialidade, segurança, limitação de finalidades e regras de devolução ou descarte.

Parágrafo único - É vedado uso de registros para publicidade ou treinamento comercial de inteligência artificial sem fundamento jurídico apropriado.

CAPÍTULO X — RESPONSABILIDADES

Art. 49 - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar implantação, treinamento, protocolos, autorizações de acesso, fiscalização e avaliações periódicas.

Art. 50 - Compete aos gestores escolares orientar a comunidade, cumprir protocolos, relatar ocorrências e comunicar falhas e acessos indevidos.

Art. 51 - Compete aos operadores autorizados usar os sistemas exclusivamente para finalidades institucionais, preservar sigilo e comunicar incidentes.

Art. 52 - Compete às empresas contratadas cumprir exigências técnicas, contratuais e de proteção de dados, comunicar incidentes e preservar confidencialidade, sem assumir decisões privativas da Administração.

CAPÍTULO XI — PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

Art. 53 - As tecnologias serão articuladas a ações pedagógicas de cultura de paz, acolhimento e prevenção da violência.

Art. 54 - Serão instituídos protocolos para ameaças, violência, bullying, suspeita de abuso, ingresso não autorizado, acidentes no transporte e situações de emergência.

Art. 55 - Os protocolos prevenirão acionamento, conforme o caso, do Conselho Tutelar, órgãos de segurança pública, saúde e assistência social, respeitadas as atribuições legais dos profissionais escolares.

CAPÍTULO XII — CAPACITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 56 - Os profissionais receberão capacitação inicial e periódica sobre equipamentos, direitos de crianças e adolescentes, privacidade, acessibilidade, preservação de evidências e emergências.

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Educação avaliará periodicamente funcionamento, efetividade, incidentes, conformidade legal e impactos sobre a comunidade escolar.

Art. 58 - Uso indevido, divulgação irregular ou acesso não autorizado sujeitarão responsáveis às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, assegurado o devido processo legal.

CAPÍTULO XIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - A implantação poderá ser gradual, conforme planejamento, orçamento e riscos de cada unidade.

Art. 60 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para os seis eixos tecnológicos, gestão de dados, respostas a incidentes e protocolos operacionais.

Art. 61 - A comunidade escolar receberá informações acessíveis sobre finalidades, funcionamento e garantias de proteção de direitos.

Art. 62 - As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, observadas as normas pertinentes.

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos municipais competentes, observada a legislação vigente.

Art. 64 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio/AL, em 26 de outubro de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares

Código Identificador:FD076921**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026 – SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS. Abertura: 16 de Novembro de 2026 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo/AL, 27 de outubro de 2026.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS

Pregoeiro do Município de Rio Largo/AL

Publicado por:

Joao Victor Vanderlei Dos Santos

Código Identificador:B1414D2B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026 – 004.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Tablets, Smartphones, Notebooks e Nobreaks.
CONTRATADA:
JONAS AMADEO DE SOUZA (HITEK INFORMÁTICA), inscrita no CNPJ sob nº 03.838.847/0001-38, R\$ 69.966,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais);
CELEBRAÇÃO: 27/10/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 27 de outubro de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Marília Gabriella Pereira da Silva

Código Identificador:E277B766**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ML ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Largo/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20, situada à Avenida Jesus Cristo, nº 171, Tabuleiro do Pinto, Rio Largo/AL, neste ato representada pelo titular da Pasta, Sr. Gabriel Lucas de Mendonça Rodas, nomeado pela Portaria nº 1454/2026, publicado no D.O.M em 15 de maio de 2026, e a empresa **ML ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.131.818/0001-14, estabelecida na Rua Ernandes Bastos, Quadra 08, nº 767, Loteamento Barra Mar, Barra de São Miguel/AL, representada neste ato pelo Sr. Marlon Lessa Tenório Cavalcante, RG nº 31568114 SSP/AL, CPF nº 076.897.694-46, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de nº 10010036/2026 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a empresa **ML ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA**, prestou os serviços de ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, mencionados na Nota Fiscal de nº 02/2026, no valor total de R\$ 31.372,43 (Trinta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A ML ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA declara, sob as penas da Lei, que o valor expresso na Nota Fiscal que instrui e justifica este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços de ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 148, §1º e 149, da Lei nº 14.133/2021, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 31.372,43 (Trinta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº 43801681-5, agência nº 0001, Banco C6 S.A. (código 336), em favor da empresa: ML ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.

Cláusula Quinta: A despesa deste Termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 2025 – Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura

Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados De Impostos – Próprios;

Elemento de Despesa: 339093 – Indenizações e Restituições;

Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a empresa ML ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, no mês de **SETEMBRO DE 2026**, no valor de R\$ 31.372,43 (Trinta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente a Nota Fiscal de nº 02/2026, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Largo/AL, 27 de outubro de 2026.

GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS

Secretário Municipal de Infraestrutura

Portaria nº 1454/2026

ML ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 67.131.818/0001-14

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:BD1B9593

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO

LEI Nº 755, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 755, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS VALORES DO INCENTIVO ANUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO NORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Santa Luzia do Norte, conforme previsão da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, o incentivo anual destinado aos servidores municipais que compõem a equipe mínima da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º. A gratificação que trata esta Lei, consistirá nos valores a serem repassados anualmente ou, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde através de suas normativas.

Art. 3º. Os valores repassados serão divididos em Nível Superior (50%), Nível Superior – Equipe Multidisciplinar (100%) e Nível Técnico (50%), da seguinte forma:

I - NÍVEL SUPERIOR – ESF (50%):

Médicos;

Dentistas; e

Enfermeiros.

II - NÍVEL SUPERIOR – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (100%):

Psicólogo;

Psiquiatra;

Educador Físico na saúde;

Terapeuta Ocupacional;

Médico Veterinário; e

Nutricionista.

III - NÍVEL TÉCNICO (50%)

Técnico em saúde bucal;

Técnicos em Enfermagem; e

Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que não gere aumento de despesa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 27 de outubro de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:6AB6AADD

GABINETE PREFEITO

LEI Nº 756, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 756, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA DO NORTE, CRIA O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO “TODOS APRENDENDO, TODOS AVANÇANDO!”, O PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 43, inciso III, e 63, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Luzia do Norte, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, fortalecer as aprendizagens e promover a recomposição pedagógica dos estudantes da rede municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização constitui a política de alfabetização do Município de que trata o art. 20 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e será executada por meio dos instrumentos previstos nesta Lei, organizados em ciclos plurianuais, correspondendo o primeiro ciclo ao período de 2026 a 2030.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em regime de colaboração com a União e com o Estado de Alagoas, inclusive no âmbito do Programa Escola 10, em articulação com as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, o Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte – CME/SLN, os conselhos escolares, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb, o Fórum Municipal Permanente de Educação e as demais instituições parceiras.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização compreende ações destinadas:

I – à Educação Infantil, especialmente à pré-escola, com foco no desenvolvimento da oralidade, da linguagem, da escuta, da literatura e das experiências com a cultura escrita;

II – à alfabetização das crianças matriculadas no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

III – à recuperação e à recomposição das aprendizagens dos estudantes matriculados no 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – à formação continuada de gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação;

V – ao acompanhamento pedagógico e à avaliação da aprendizagem;

VI – à promoção da leitura literária e da formação de leitores;

VII – à disponibilização, utilização e acompanhamento de materiais didáticos e pedagógicos;

VIII – à inclusão, à acessibilidade, ao Atendimento Educacional Especializado – AEE e à educação bilíngue de surdos;

IX – à redução das desigualdades educacionais;

X – à valorização e disseminação de boas práticas;

XI – à participação das famílias e da comunidade;

XII – à comunicação pública, ao monitoramento e à avaliação da política.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

V – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 VI – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e seus regulamentos;
 VII – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação;
 VIII – a Base Nacional Comum Curricular;
 IX – a Lei Orgânica do Município;
 X – o Plano Municipal de Educação;
 XI – a Lei Municipal nº 740, de 16 de junho de 2025, e as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte – CME/SLN para o Sistema Municipal de Ensino;
 XII – a política estadual de alfabetização, inclusive o Programa Escola 10;
 XIII – as orientações do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;
 II – equidade e redução das desigualdades educacionais;
 III – inclusão e acessibilidade;
 IV – respeito à diversidade cultural, étnico-racial, territorial, social, linguística e de gênero;
 V – proteção integral de crianças e adolescentes;
 VI – valorização dos profissionais da educação;
 VII – respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino;
 VIII – regime de colaboração e responsabilidade compartilhada;
 IX – gestão democrática e participação social;
 X – planejamento orientado por evidências;
 XI – acompanhamento contínuo das aprendizagens;
 XII – articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
 XIII – promoção da leitura literária e da cultura escrita;
 XIV – recomposição das aprendizagens com qualidade e equidade;
 XV – transparência e publicidade dos atos e resultados;
 XVI – proteção dos dados pessoais;
 XVII – vedação à exposição individual de estudantes e profissionais e à elaboração de rankings, nos termos do art. 21;
 XVIII – continuidade, efetividade e melhoria contínua da política.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme o nível de alfabetização definido pela União, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 15.247, de 2025;
 II – promover a recuperação e a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham consolidado as habilidades essenciais de leitura, escrita e Matemática;
 III – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização, letramento, leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;
 IV – assegurar formação continuada aos profissionais da educação;
 V – qualificar a gestão pedagógica das unidades escolares;
 VI – ampliar o acesso a livros, acervos literários, materiais pedagógicos e espaços de leitura;
 VII – assegurar a aplicação de avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização, bem como de avaliações formativas e processuais;
 VIII – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento e a intervenção pedagógica;
 IX – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes;
 X – fortalecer a participação das famílias;
 XI – valorizar e disseminar boas práticas;
 XII – garantir a comunicação pública da política;
 XIII – organizar registros e evidências da implementação da política;
 XIV – apoiar a participação do Município no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida conforme as seguintes diretrizes:

I – governança colaborativa entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os conselhos e as instituições parceiras;
 II – garantia da alfabetização na idade adequada;
 III – implementação de ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
 IV – formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
 V – planejamento orientado por dados;
 VI – disponibilização de materiais, recursos e ambientes alfabetizadores;
 VII – promoção de práticas regulares de leitura literária;
 VIII – priorização de escolas, turmas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade;
 IX – participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;
 X – transparência na divulgação de informações e resultados;
 XI – proteção de dados pessoais e da imagem de crianças e adolescentes;
 XII – valorização do trabalho coletivo da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO V DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO “TODOS APRENDENDO, TODOS AVANÇANDO!”

Art. 8º Fica criado o Plano de Ação Municipal de Alfabetização “Todos Aprendendo, Todos Avançando!”, instrumento de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização, com vigência correspondente ao ciclo de 2026 a 2030 e revisão anual.

Art. 9º O Plano de Ação Municipal de Alfabetização será desenvolvido nas unidades escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede municipal, com prioridade para:

I – crianças da Educação Infantil;
 II – estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
 III – estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem de recuperação e recomposição das aprendizagens;
 IV – estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, inclusive estudantes surdos, observado o art. 60-A da Lei Federal nº 9.394, de 1996;
 V – estudantes da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola e da Educação Escolar Indígena, observadas as especificidades das comunidades atendidas pela rede municipal.

Art. 10. O Plano de Ação Municipal de Alfabetização contemplará, no mínimo, as seguintes dimensões:

I – diagnóstico da rede municipal de ensino;
 II – planejamento pedagógico;
 III – formação continuada;
 IV – práticas pedagógicas de alfabetização;
 V – leitura, literatura e cultura escrita;
 VI – avaliação diagnóstica, formativa e processual;
 VII – recuperação e recomposição das aprendizagens;
 VIII – inclusão e Atendimento Educacional Especializado;
 IX – participação das famílias;
 X – monitoramento e avaliação;
 XI – controle social;
 XII – comunicação institucional.

Art. 11. O Plano de Ação Municipal de Alfabetização deverá conter:

I – diagnóstico da situação da alfabetização na rede municipal;
 II – objetivos gerais e específicos;
 III – metas anuais e indicadores, com dados desagregados por raça/cor e sexo, sem identificação individual dos estudantes;
 IV – ações, responsáveis e cronograma;
 V – estratégias de formação continuada;
 VI – estratégias pedagógicas de alfabetização e recomposição;
 VII – ações de promoção da leitura literária;
 VIII – estratégias de avaliação e acompanhamento, incluindo a avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização;
 IX – ações de inclusão e acessibilidade;
 X – ações de mobilização das famílias;
 XI – mecanismos de monitoramento e avaliação;
 XII – formas de registro e comprovação das ações;
 XIII – previsão de recursos, quando aplicável;
 XIV – mecanismos de revisão anual.

Art. 12. O Plano de Ação Municipal de Alfabetização será estruturado nos seguintes eixos:

I – governança e gestão;

- II – formação profissional e práticas pedagógicas;
- III – infraestrutura e recursos pedagógicos;
- IV – monitoramento e avaliação;
- V – reconhecimento e disseminação de boas práticas;
- VI – comunicação e participação social.

Art. 13. O Plano de Ação Municipal de Alfabetização será elaborado, executado e monitorado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, e aprovado por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, após parecer prévio do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte – CME/SLN, nos termos do art. 2º, incisos XII e XX, da Lei Municipal nº 740, de 16 de junho de 2025.

§ 1º Os programas de formação continuada integrantes do Plano de Ação serão submetidos à aprovação do CME/SLN, na forma do art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 740, de 2025.

§ 2º O Plano de Ação e suas revisões serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos do Município e disponibilizados no portal oficial da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 14. Fica criado o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, com vigência correspondente ao ciclo de 2026 a 2030, como instrumento de organização, orientação, fortalecimento e transparência das ações de comunicação interna e externa da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, após parecer do CME/SLN.

Art. 15. O Plano de Comunicação terá por finalidade garantir a divulgação planejada, acessível, responsável e articulada de informações, orientações, ações formativas, práticas pedagógicas, indicadores e resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. São objetivos do Plano de Comunicação:

- I – dar publicidade às diretrizes, metas e ações da Política Municipal de Alfabetização;
- II – informar profissionais da educação, famílias, estudantes e sociedade sobre as iniciativas de alfabetização;
- III – divulgar as ações de recomposição das aprendizagens e de fortalecimento da leitura e da escrita;
- IV – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, os profissionais, as famílias, o CME/SLN e as instituições parceiras;
- V – mobilizar a comunidade escolar para o acompanhamento da frequência, da participação e do desenvolvimento das aprendizagens;
- VI – valorizar e divulgar formações, práticas pedagógicas exitosas e o trabalho dos profissionais da rede;
- VII – assegurar a divulgação periódica da execução das ações e dos resultados do monitoramento;
- VIII – organizar registros e evidências das ações de comunicação e mobilização;
- IX – ampliar o acesso à informação por meio de estratégias inclusivas;
- X – estimular a participação social e a corresponsabilidade na garantia do direito à alfabetização.

Art. 17. O Plano de Comunicação contemplará os seguintes públicos:

- I – público interno da rede, composto pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, profissionais de apoio pedagógico e demais servidores da educação;
- II – público diretamente atendido, composto pelas crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com atenção especial ao ciclo de alfabetização e às ações de recomposição;
- III – famílias e responsáveis;
- IV – instâncias de participação e controle social, incluindo o CME/SLN, os conselhos escolares, o CACS-Fundeb e o Fórum Municipal Permanente de Educação, quando pertinente;
- V – instituições parceiras;
- VI – sociedade em geral.

Art. 18. O Plano de Comunicação será estruturado nos seguintes eixos:

- I – governança e gestão da política de alfabetização;
- II – formação profissional e práticas pedagógicas;

III – infraestrutura e recursos pedagógicos;

IV – monitoramento e avaliação;

V – boas práticas e participação social.

Art. 19. A comunicação da Política Municipal de Alfabetização utilizará, de forma integrada, canais institucionais digitais, presenciais e comunitários, incluindo:

- I – portal oficial da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação;
- II – redes sociais institucionais, quando existentes;
- III – grupos institucionais de comunicação;
- IV – boletins, comunicados e informativos;
- V – e-mails institucionais e documentos oficiais;
- VI – reuniões com gestores, coordenadores, professores e famílias;
- VII – encontros formativos e jornadas pedagógicas;
- VIII – assembleias escolares e reuniões dos conselhos;
- IX – seminários, mostras pedagógicas e eventos municipais;
- X – murais informativos;
- XI – rádio comunitária, emissoras locais e outros meios de comunicação local;
- XII – informativos impressos, cartazes e demais estratégias acessíveis às comunidades com conectividade limitada.

Art. 20. A comunicação será desenvolvida de forma contínua, conforme o calendário escolar e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, com ações de periodicidade semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual.

Art. 21. A divulgação de resultados observará:

- I – a distinção entre atividades realizadas, produtos entregues e resultados de aprendizagem;
- II – a indicação do período, da fonte e da metodologia dos dados;
- III – a divulgação de informações agregadas, inclusive desagregadas por raça/cor e sexo, quando disponíveis e tecnicamente seguras, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 15.247, de 2025, sem identificação individual;
- IV – a vedação à exposição individual de crianças, turmas ou profissionais da educação;
- V – a vedação à elaboração e à divulgação, pelos canais institucionais do Município, de rankings entre estudantes, turmas, profissionais ou unidades escolares;
- VI – a proteção de dados pessoais e da imagem de crianças e adolescentes;
- VII – a utilização de linguagem clara, acessível e adequada aos diferentes públicos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos IV e V do caput não restringe o acesso a informações públicas agregadas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nem a divulgação de resultados promovida pela União ou pelo Estado de Alagoas, tampouco o uso interno de dados por unidade escolar para fins de planejamento, intervenção pedagógica e redução das desigualdades, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA

Art. 22. A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pelo Poder Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, pelo(a) articulador(a) municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, pelas unidades escolares, pelos conselhos escolares, pelo CME/SLN, pelo CACS-Fundeb, pelo Fórum Municipal Permanente de Educação e pelas demais instâncias de participação e controle social.

Art. 23. Fica criado o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização “Todos Aprendendo, Todos Avançando!”, órgão colegiado de caráter consultivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – propor ações, programas e estratégias;
- III – analisar indicadores de aprendizagem;
- IV – acompanhar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização e o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;
- V – articular os setores da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – promover o diálogo com as unidades escolares;
- VII – propor medidas para a redução das desigualdades;
- VIII – acompanhar as ações de formação e avaliação;

IX – apoiar a organização das evidências;

X – acompanhar a participação do Município no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

XI – elaborar relatórios de acompanhamento;

XII – propor revisões e aperfeiçoamentos da política.

Art. 25. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a equipe responsável pela alfabetização e as equipes de acompanhamento e avaliação;

II – o(a) articulador(a) municipal da Renalfa;

III – representante da articulação municipal do Programa Escola 10;

IV – representante dos gestores escolares;

V – representante dos coordenadores pedagógicos;

VI – representante dos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte – CME/SLN, indicado por seu Plenário;

VIII – representante das famílias dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

IX – representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb.

§ 1º O número de membros por segmento, a forma de indicação, a organização e o funcionamento do Comitê serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 84, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Orgânica do Município, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por Portaria, na forma do art. 84, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de outras instituições ou segmentos, a critério do colegiado.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação designará, por Portaria, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, o(a) articulador(a) municipal da Renalfa, a quem competirá apoiar a articulação, a mobilização, o acompanhamento técnico e a organização das evidências relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput não implica criação de cargo ou de função gratificada, nem acréscimo remuneratório.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar, aprovar e atualizar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização e o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, observado o disposto nos arts. 13 e 14;

III – submeter ao CME/SLN os instrumentos previstos nesta Lei e suas revisões, bem como o relatório anual de monitoramento;

IV – assegurar formação continuada aos profissionais da educação;

V – acompanhar as unidades escolares;

VI – assegurar a aplicação de avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização e promover o monitoramento das aprendizagens;

VII – assegurar a distribuição e o acompanhamento dos materiais pedagógicos;

VIII – organizar registros, relatórios e evidências;

IX – promover a transparência das ações;

X – assegurar a participação do Município nas ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte – CME/SLN, no âmbito desta Lei e na forma da Lei Municipal nº 740, de 16 de junho de 2025:

I – emitir parecer sobre o Plano de Ação Municipal de Alfabetização, o Plano de Comunicação e suas revisões;

II – aprovar os programas de formação continuada integrantes do Plano de Ação;

III – acompanhar, controlar e avaliar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

IV – apreciar o relatório anual de monitoramento de que trata o art. 35;

V – baixar normas complementares, inclusive para o atendimento dos estudantes público da educação especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VI – indicar seu representante no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As deliberações normativas do CME/SLN relativas a esta Lei serão submetidas à homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, nos termos do art. 51 da Lei Municipal nº 740, de 2025.

Art. 29. Compete às unidades escolares:

I – implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – incorporar as diretrizes desta Lei ao Projeto Político-Pedagógico;

III – realizar avaliações e acompanhamento da aprendizagem;

IV – desenvolver práticas de alfabetização, leitura e recomposição;

V – utilizar os materiais pedagógicos disponibilizados;

VI – participar das formações;

VII – elaborar planos de intervenção;

VIII – manter registros das ações e resultados;

IX – comunicar-se com as famílias;

X – proteger os dados pessoais dos estudantes;

XI – encaminhar informações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. Compete às famílias e aos responsáveis:

I – acompanhar a frequência e a participação dos estudantes;

II – participar das reuniões e ações da escola;

III – incentivar práticas de leitura e escrita no ambiente familiar;

IV – manter comunicação com a unidade escolar;

V – colaborar com as estratégias de acompanhamento da aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO

Art. 31. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, transferências intergovernamentais, programas de assistência técnica e financeira e outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. As ações da Política Municipal de Alfabetização constarão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, observados os arts. 115 e 128 da Lei Orgânica do Município.

Art. 32. A execução financeira observará a legislação orçamentária, financeira, de licitações e contratos, bem como as normas específicas dos programas e recursos utilizados, e dar-se-á conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua, sistemática e participativa, considerando a execução das ações, o cumprimento das metas, a participação nos processos formativos, a distribuição e utilização dos materiais, as práticas de leitura, a participação nas avaliações, os resultados das aprendizagens e a redução das desigualdades.

Art. 34. São indicadores da Política Municipal de Alfabetização:

I – percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, segundo o nível de alfabetização definido pela União;

II – evolução do Indicador Criança Alfabetizada;

III – percentual de estudantes participantes das avaliações;

IV – percentual de profissionais participantes e concluintes das formações;

V – percentual de estudantes atendidos com materiais pedagógicos;

VI – percentual de escolas com espaços de leitura;

VII – percentual de escolas com práticas regulares de leitura literária;

VIII – percentual de escolas com planos de intervenção;

IX – percentual de execução do Plano de Ação Municipal de Alfabetização;

X – percentual de execução do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;

XI – redução das desigualdades de aprendizagem entre escolas e grupos de estudantes, inclusive por raça/cor e sexo;

XII – quantidade de boas práticas identificadas e disseminadas.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, contendo as ações realizadas, as metas previstas e alcançadas, os indicadores

apurados, os resultados das avaliações, as dificuldades identificadas, as medidas de intervenção, as boas práticas e as recomendações para o período seguinte.

Parágrafo único. O relatório anual será encaminhado ao CME/SLN para apreciação e publicado no portal oficial da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Os resultados serão divulgados de forma agregada, transparente e acessível, observados o art. 21 desta Lei, a Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial seu art. 14, e os arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA COMUNICAÇÃO

Art. 37. A participação social será promovida por meio de reuniões com famílias, reuniões técnicas com profissionais, conselhos escolares, CME/SLN, CACS-Fundeb, Fórum Municipal Permanente de Educação, seminários, consultas, escutas, canais institucionais e ações de mobilização comunitária.

Art. 38. Todas as ações de comunicação observarão a impessoalidade, a finalidade pública, a veracidade das informações, a acessibilidade, a linguagem simples e a proteção de dados pessoais.

Art. 39. É vedada a utilização dos canais institucionais para promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou servidores, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O reconhecimento dos resultados será atribuído ao trabalho coletivo da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO XII

DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a identificação, o registro, o reconhecimento e a disseminação de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 41. As boas práticas serão reconhecidas com base na relevância pedagógica, no impacto na aprendizagem, na participação dos estudantes, na equidade, na inovação, na sustentabilidade, na possibilidade de replicação, no uso de evidências e na contribuição para a redução das desigualdades, vedada a adoção de critérios de classificação comparativa entre unidades escolares ou profissionais.

Art. 42. O reconhecimento de boas práticas terá caráter formativo, institucional e não pecuniário, não implicará ranqueamento das unidades escolares e não poderá resultar na exposição indevida de estudantes ou profissionais.

Parágrafo único. A concessão de prêmios ou de qualquer vantagem pecuniária a unidades escolares ou a profissionais da educação dependerá de lei específica, observados os arts. 43, inciso IV, e 63, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município e a legislação orçamentária, sem prejuízo da competência do CME/SLN prevista no art. 2º, inciso XVII, da Lei Municipal nº 740, de 2025.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, cabendo à Secretaria Municipal de Educação expedir as instruções complementares necessárias à sua execução, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 44. Os Planos previstos nesta Lei serão revisados anualmente, considerando os resultados alcançados, as necessidades da rede municipal, as avaliações de monitoramento, o parecer do CME/SLN e as orientações oficiais do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos nesta Lei serão compatibilizados com o Plano Municipal de Educação, inclusive com aquele a ser aprovado em consonância com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 45. A implementação desta Lei observará os princípios da gestão democrática, da transparência, da eficiência administrativa, da equidade, da inclusão e da melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o CME/SLN.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 27 de outubro de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:0E0500A4

GABINETE PREFEITO

LEI Nº 757, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 757, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS “ALFABETIZA SANTA LUZIA”, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 43, inciso III, e 63, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas “ALFABETIZA SANTA LUZIA”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a finalidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização, mediante concessão de bolsas de incentivo aos professores alfabetizadores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa integra a Política Municipal de Alfabetização e será executado em consonância com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a promoção da alfabetização das crianças na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VIII – a Política Estadual de Alfabetização e o Programa Escola 10;

IX – o Projeto de Lei Municipal nº 012, de 20 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Luzia do Norte;

X – as normas do Sistema Municipal de Ensino expedidas pelo Conselho Municipal de Educação – CME/SLN.

Art. 3º O Programa tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização, valorizando o trabalho dos professores alfabetizadores e contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 4º O Programa observará os princípios da gestão democrática, da equidade, da qualidade da educação, da valorização dos profissionais da educação, do regime de colaboração entre os entes federados, da garantia do direito à aprendizagem, da transparência e da proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa Municipal de Bolsas “ALFABETIZA SANTA LUZIA”:

I – fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – incentivar a permanência e o desenvolvimento profissional dos professores alfabetizadores;

III – promover a melhoria da aprendizagem dos estudantes;

- IV – assegurar a participação dos professores nas formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – fortalecer o acompanhamento pedagógico das turmas do ciclo de alfabetização;
- VI – estimular a utilização pedagógica dos materiais didáticos e pedagógicos disponibilizados pela Rede Municipal;
- VII – promover a análise pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas;
- VIII – contribuir para o alcance das metas municipais de alfabetização;
- IX – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- X – garantir o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais à alfabetização dos estudantes;
- XI – apoiar a implementação das ações previstas no Plano de Ação Municipal de Alfabetização “Todos Aprendendo, Todos Avançando!”;
- XII – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias e as instâncias de controle social.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Poderão ser beneficiários do Programa os professores da Rede Pública Municipal de Ensino que estejam lotados e em efetivo exercício como titulares de turma do 1º ou do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Poderão participar do Programa professores efetivos ou contratados temporariamente, desde que estejam em exercício regular como titulares de turma do 1º ou do 2º ano do Ensino Fundamental durante o período de execução das ações do Programa.

§ 2º A participação no Programa não dependerá de processo seletivo, pontuação ou classificação, sendo suficiente o enquadramento do professor nas condições previstas neste artigo e o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

§ 3º A permanência no Programa dependerá da manutenção das condições de elegibilidade e do cumprimento das atribuições previstas nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 4º A participação no Programa não cria direito adquirido à renovação automática da bolsa em períodos ou ciclos subsequentes.

Art. 7º A bolsa de incentivo financeiro destina-se a apoiar a participação dos professores beneficiários nas ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico e demais atividades vinculadas ao Programa “ALFABETIZA SANTA LUZIA”.

§ 1º A concessão da bolsa deverá observar sua finalidade, a legislação municipal aplicável e as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º A bolsa não implicará, por si só, alteração do vínculo funcional do beneficiário com o Município, devendo sua natureza jurídica ser compatível com as condições de concessão e pagamento estabelecidas nesta Lei.

§ 3º A concessão do benefício não gera direito à sua continuidade após o encerramento do Programa ou quando deixarem de ser atendidos os requisitos legais para sua manutenção.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES BOLSISTAS

Art. 8º Constituem atribuições dos professores bolsistas:

- I – participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – elaborar e executar o planejamento pedagógico em conformidade com o currículo municipal e a Base Nacional Comum Curricular;
- III – aplicar as avaliações diagnósticas, formativas e processuais definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – elaborar e executar planos de intervenção pedagógica para os estudantes que apresentarem necessidades de apoio à aprendizagem;
- V – participar das reuniões pedagógicas, encontros de estudo e atividades de acompanhamento promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI – utilizar os materiais didáticos e pedagógicos disponibilizados pela Rede Municipal;
- VII – registrar e acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes;
- VIII – colaborar com as ações de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
- IX – cumprir as orientações pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

X – desenvolver ações de leitura literária e práticas de valorização da cultura escrita;

XI – comunicar às famílias, quando pertinente, as ações e estratégias desenvolvidas para o acompanhamento da aprendizagem;

XII – desenvolver outras ações previstas na regulamentação do Programa.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação concederá bolsas de incentivo aos professores que atendam às condições estabelecidas no art. 6º desta Lei, mediante comprovação da lotação e do exercício como titulares de turma do 1º ou do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A concessão das bolsas não dependerá de processo seletivo, pontuação ou classificação entre os professores elegíveis, cabendo à Secretaria Municipal de Educação verificar o atendimento aos requisitos legais e formalizar a participação dos beneficiários.

Art. 10. A concessão e a manutenção da bolsa estarão condicionadas ao cumprimento das ações previstas no Programa, especialmente:

- I – participação nas formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – participação nos encontros de acompanhamento pedagógico;
- III – desenvolvimento das ações planejadas para o fortalecimento da alfabetização;
- IV – acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- V – participação nas avaliações municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização;
- VI – apresentação de registros e evidências das ações desenvolvidas em sala de aula;
- VII – realização das intervenções pedagógicas necessárias, com base nos resultados das avaliações e nos instrumentos de acompanhamento.

Art. 11. A quantidade de bolsas corresponderá ao número de professores que atendam às condições estabelecidas no art. 6º desta Lei, observado o quantitativo de profissionais elegíveis, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

§ 1º O valor da bolsa, a periodicidade do pagamento, a duração do benefício e os procedimentos administrativos para sua concessão serão definidos por decreto do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

§ 2º A definição do quantitativo e do valor das bolsas deverá ser precedida da análise orçamentária e financeira pertinente, com observância das exigências legais relativas à criação e à execução de despesas públicas.

§ 3º A regulamentação não poderá instituir processo seletivo, pontuação ou classificação como condição de acesso à bolsa para os professores que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 12. A bolsa concedida pelo Programa destina-se a apoiar e incentivar a participação dos professores beneficiários nas ações pedagógicas voltadas à alfabetização e à melhoria da aprendizagem, devendo sua natureza jurídica ser compatível com a finalidade do benefício e com as condições efetivas de concessão e pagamento.

§ 1º O pagamento ficará condicionado à comprovação da condição de beneficiário, à manutenção dos requisitos legais e ao cumprimento das obrigações previstas nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 2º A periodicidade, os procedimentos e os documentos necessários ao pagamento serão definidos conforme a legislação aplicável e a regulamentação do Programa.

§ 3º A execução financeira observará a legislação orçamentária e fiscal pertinente, bem como as normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias aplicáveis, conforme a natureza jurídica efetivamente atribuída à bolsa.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 13. A manutenção do recebimento da bolsa dependerá do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O professor bolsista poderá ter a bolsa suspensa ou cancelada quando:

- I – deixar de exercer a titularidade de turma do 1º ou do 2º ano do Ensino Fundamental, ressalvadas as situações temporárias previstas na legislação e na regulamentação do Programa;
- II – deixar de participar, sem justificativa, das formações, reuniões e atividades obrigatórias previstas pelo Programa;

III – não cumprir, injustificadamente, as atribuições pedagógicas estabelecidas, especialmente quando:

- a) não realizar as avaliações diagnósticas, formativas ou processuais previstas;
- b) não elaborar ou não executar os planos de intervenção pedagógica necessários;
- c) não utilizar os instrumentos de acompanhamento da aprendizagem definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) não apresentar os registros e as evidências solicitadas;
- e) deixar de adotar as medidas pedagógicas necessárias ao acompanhamento da alfabetização, da fluência leitora e da aprendizagem dos estudantes;

IV – apresentar ausência injustificada nas ações obrigatórias do Programa;

V – ocorrer afastamento das atividades docentes que comprometa o atendimento aos requisitos de participação, observada a legislação aplicável e a regulamentação do Programa;

VI – praticar conduta comprovadamente incompatível com os princípios e as finalidades do Programa.

§ 1º A suspensão ou o cancelamento da bolsa deverá ser precedido de procedimento administrativo formal, assegurados ao beneficiário o conhecimento dos fatos e dos fundamentos da medida, o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

§ 2º A análise dos resultados das avaliações e dos indicadores de aprendizagem deverá considerar as condições concretas de atuação do professor, as características da turma, o contexto escolar e as ações de apoio oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os resultados dos estudantes não poderão ser utilizados, isoladamente, como único critério para suspensão ou cancelamento da bolsa.

§ 4º As situações de afastamento legal, licença ou substituição temporária serão analisadas conforme a legislação aplicável e a regulamentação do Programa, não sendo permitido o cancelamento automático sem a devida análise da situação.

§ 5º Quando cabível, deverá ser assegurada ao professor a oportunidade de regularizar a situação que motivou a apuração, antes da adoção da medida definitiva.

§ 6º A regulamentação estabelecerá os procedimentos administrativos para apuração das situações previstas neste artigo.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O acompanhamento e a avaliação do Programa serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio das equipes técnicas responsáveis pela Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – acompanhar a execução das ações desenvolvidas pelos professores bolsistas;
- II – analisar os resultados das avaliações de aprendizagem;
- III – monitorar os indicadores de alfabetização da Rede Municipal;
- IV – promover ações de formação e apoio pedagógico;
- V – produzir relatórios técnicos sobre a execução do Programa;
- VI – propor melhorias e ajustes necessários à efetividade das ações;
- VII – assegurar a proteção dos dados pessoais dos estudantes e dos profissionais.

Art. 17. O Programa deverá considerar como referência os resultados das avaliações internas e externas, incluindo as avaliações municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização, visando à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 18. A utilização dos resultados das avaliações deverá observar finalidade pedagógica, formativa e de melhoria da política pública, vedada a exposição individual de estudantes, professores, turmas ou escolas e a elaboração de rankings.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para a execução do Programa poderão ser utilizados recursos provenientes de:

- I – recursos próprios do Município;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – programas de cooperação técnica e financeira;

IV – convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres;

V – outras fontes legalmente previstas.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução financeira do Programa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 22. O decreto regulamentador definirá, entre outros aspectos:

- I – o valor da bolsa;
- II – o período de concessão;
- III – a periodicidade do pagamento;
- IV – os procedimentos administrativos para comprovação da lotação e formalização da participação dos professores elegíveis;
- V – os instrumentos de acompanhamento das ações desenvolvidas;
- VI – os procedimentos de manutenção, suspensão, cancelamento e substituição de beneficiários;
- VII – os procedimentos de defesa e recurso;
- VIII – as regras administrativas para comprovação das atividades realizadas;
- IX – as demais normas necessárias ao funcionamento do Programa, respeitadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação não poderá estabelecer processo seletivo, pontuação ou classificação para os professores que atendam aos requisitos previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 23. O Programa Municipal de Bolsas “ALFABETIZA SANTA LUZIA” integra a Política Municipal de Alfabetização e constitui estratégia de valorização dos professores alfabetizadores e de fortalecimento das ações de garantia do direito à aprendizagem.

Art. 24. As ações pedagógicas do Programa poderão articular-se com a Educação Infantil, etapa em que são desenvolvidas experiências fundamentais de oralidade, leitura literária, contato com a cultura escrita e desenvolvimento da linguagem, respeitadas as características e as especificidades dessa etapa educacional.

Parágrafo único. A realização de ações pedagógicas na Educação Infantil não amplia automaticamente o público beneficiário da bolsa, cuja concessão permanecerá restrita aos professores que atendam às condições estabelecidas no art. 6º desta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 27 de outubro de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:80B4E0EB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, AUTORIZO os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2026.0914.0003.01 através de dispensa de licitação eletrônica, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa DROGATIM DROGARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.619/0056-02, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, no valor total de R\$ 25.851,73 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), sob os fundamentos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santana do Mundaú, 27 de outubro de 2026

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO

Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:1E747449

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 020/2026

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, AUTORIZO os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2026.0928.0007.01 através de dispensa de licitação eletrônica, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa MARCIO MEDEIROS BARBOSA ME (NOME FANTASIA AMIGO DO PEITO), inscrita no CNPJ sob o nº 27.517.963/0001-13, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE 170 (CENTO E SETENTA) EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA EM UNIDADE MÓVEL NO MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, no valor total de R\$ 10.710,00 (Dez mil, setecentos e dez reais), sob os fundamentos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Santana do Mundaú, 27 de outubro de 2026

ANDRÉ LUIZ GOES CASTRO

Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:66BAE986

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026****PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 011/2026 – SRP.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 100107800052026.**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de São José da Laje/AL – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**FORNECEDOR REGISTRADO:** INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 46.146.085.0001-11, com sede em São José da Laje – AL, representada por Arthur Teixeira da Silva.**OBJETO:** Registro de preços para eventual Contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS com a manutenção e reformas, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária à execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, no Município de São José da Laje/AL.**ITENS E VALORES REGISTRADOS:** Item 1– R\$ 3.349.500,00;**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 3.349.500,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).**VALIDADE:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.**DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro de 2026.**SIGNATÁRIOS:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra – Prefeita Municipal, pelo órgão gerenciador; e Arthur Teixeira da Silva – representante legal, pelo fornecedor.

A íntegra da Ata encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na sede da Prefeitura Municipal.

São José da Laje/AL, 04 de setembro de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:7270A95E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100107800052026**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 100107800052026.**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 011/2026 – Sistema de Registro de Preços, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 015/2026.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.**CONTRATADO:** INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 46.146.085.0001-11.**OBJETO:** eventual Contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS com a manutenção e reformas, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária à execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, no Município de São José da Laje/AL.**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.349.500,00 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro de 2026.**SIGNATÁRIOS:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, Prefeita Municipal, pelo Contratante; e Arthur Teixeira da Silva, representante legal, pelo Contratado.

São José da Laje/AL, 04 de setembro de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:5ED22EC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 001.002.211026

Contrato nº 34/2026

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.

Fornecedor Beneficiário: Thomas Michael Resende de Oliveira Ltda, CNPJ nº 25.329.086/0001-21

Objeto: Contrato do saldo remanescente à ATA nº 104/2024.

Vigência: O prazo da vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026.

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Thomas Michael Resende de Oliveira, pela Fornecedor Beneficiária.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:22B43FC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO P.M.S.L.Q. Nº 90006/2025 -
CONCORRÊNCIA

EXTRATO AO CONTRATO P.M.S.L.Q. N.º 90006/2025 - CONCORRÊNCIA

OBJETO: Celebração do 1º termo aditivo, o presente Termo Aditivo tem por objetivo o aditivo de prazo e acréscimo de quantidade nos serviços as obras de construção de uma unidade básica de saúde – UBS padrão 1 no povoado da pindobinha no município de São Luís do Quitunde – AL.

CONTRATO: P.M.S.L.Q. CONTRATO N.º 90006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, inscrito sob o CNPJ de nº 12.342.671/0001-10.

CONTRATADA: VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 08.418.714/0001-26

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 14 de Setembro de 2026.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

Setor de Contratos, Luan Oliveira!

Publicado por:
Luan Victor Oliveira de Amorim
Código Identificador:8F0A86F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

PODER LEGISLATIVO DE SATUBA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026 – PROCESSO Nº 20262409001

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026 – PROCESSO Nº 20262409001

A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBA/AL, inscrita no CNPJ nº 12.412.623/0001-50, torna público, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que pretende realizar contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II), cujo objeto é a aquisição de 5.000 (cinco mil) pastas de processo, tamanho 31 x 46 cm, confeccionadas em papel offset 240 g/m², destinadas ao acondicionamento e à autuação dos processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Satuba/AL.

Valor estimado: R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais).

Os interessados poderão apresentar propostas no prazo de **3 (três) dias úteis**, pelo e-mail camarasatuba.licitacao@gmail.com, ou na sede da Câmara Municipal, situada na Rua 17 de Agosto, nº 98, Centro, Satuba/AL, respeitando os 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. O Termo de Referência poderá ser obtido pelos mesmos meios ou através no portal da transparência da Câmara Municipal. Será selecionada a proposta de menor preço, desde que atendidas as especificações e as condições de habilitação exigidas.

Informamos que as cotações/propostas, deverão ser enviadas no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme preconiza a legislação vigente, a contar desta publicação, no e-mail camarasatuba.licitacao@gmail.com ou protocolada junto a Câmara Municipal, no endereço e horário supracitado.

Satuba/AL, 27 de outubro de 2026.

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
Diretor Administrativo

Publicado por:
Diego Dos Santos Fernandes
Código Identificador:A5A104D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2026

Pregão Eletrônico nº 15/2026.2

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDORA REGISTRADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.284.928/0001-33

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais correlatos, suplementos nutricionais e fraldas descartáveis, destinada ao atendimento das demandas setoriais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 925.490,66 (novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)
Firmado em: 13/10/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e Lucas Henrique de Melo Silva

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2026

Pregão Eletrônico nº 15/2026.2

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDORA REGISTRADA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.347.974/0001-23

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais correlatos, suplementos nutricionais e fraldas descartáveis, destinada ao atendimento das demandas setoriais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 222.915,91 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e quinze reais e noventa e um centavos)
Firmado em: 13/10/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e IVANOR ZAIONS

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:33602FDC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Senador Rui Palmeira – AL solicita aos proprietários de espaços de lazer localizados neste município a apresentação de cotações de preços para subsidiar o processo de contratação de locação de espaço destinado à realização de atividades recreativas com os grupos de adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O formulário de cotação deverá ser solicitado pelo e-mail cplsenadorrui@palmeira@hotmail.com. As cotações, devidamente preenchidas, deverão ser encaminhadas ao mesmo endereço eletrônico até o dia 03 de novembro de 2026.

Senador Rui Palmeira – AL, 27 de outubro de 2026.

MIKAELLY VAZ OLIVEIRA

Setor de Compras

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:C17EEF4F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2026 - INSTITUI O COMITÊ
MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – COMPA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a garantia do acesso à educação básica obrigatória e gratuita;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente no que se refere à garantia da formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios fundamentais o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Senador Rui Palmeira, os mecanismos de governança, planejamento, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, conselhos municipais e demais instâncias de participação social para a efetivação do direito à alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Senador Rui Palmeira – SEMED, o Comitê Municipal da Política de Alfabetização – COMPA, com a finalidade de assegurar a governança, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das políticas, programas, projetos e ações voltados à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino. Parágrafo único. O COMPA atuará em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, pelas políticas educacionais do Estado de Alagoas e pelas normas e instrumentos de planejamento educacional do Município de Senador Rui Palmeira.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal da Política de Alfabetização – COMPA:

I– elaborar e acompanhar o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização, alinhado às diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

II– acompanhar a implementação das políticas, programas, projetos e ações voltados à alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

III– analisar e acompanhar os Planos de Ação das unidades escolares relacionados à execução da Política Municipal de Alfabetização;

IV– apreciar relatórios de acompanhamento e monitoramento da implementação das ações de alfabetização e propor recomendações para o seu aprimoramento;

V– acompanhar os resultados das avaliações de aprendizagem, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização, à fluência leitora, à Língua Portuguesa e à Matemática;

VI– acompanhar os resultados das avaliações internas, municipais, estaduais e nacionais, propondo ações voltadas à melhoria da aprendizagem;

VII– sistematizar dados e informações estratégicas para subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Educação;

VIII– contribuir para a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens;

IX– acompanhar as ações de formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

X– propor estratégias destinadas ao fortalecimento das práticas de leitura, escrita e aprendizagem matemática;

XI– fomentar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, conselhos municipais, famílias e demais órgãos e instituições envolvidos com a política de alfabetização;

XII– promover a articulação das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais programas implementados em regime de colaboração;

XIII– acompanhar o cumprimento das metas e indicadores definidos para a alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

XIV– identificar, valorizar e estimular a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão escolar que apresentem resultados positivos;

XV– propor à Secretaria Municipal de Educação medidas destinadas ao aprimoramento das políticas de alfabetização e de recomposição das aprendizagens; ao

XVI– exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização que lhe forem conferidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Municipal da Política de Alfabetização – COMPA será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I– 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo um deles o Coordenador do Comitê;

A) MARIA LÚCIA DA SILVA: 723.584.914-20 (Titular)

B) ALUERLLA PEREIRA DA SILVA: 097.396.844-32 (Suplente)

II– 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;

A) ERIBA SANTOS SOUZA - 410.895.884-53 (Titular)
B) GEOVANIA LEMOS VIEIRA MACHADO - CPF 041.111.244-96 (Suplente)

III– 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

A) IVANEIDE VIEIRA DE MELO RODRIGUES – 028.109.734-82 (Titular)
B) MARIA DALUZ DIAS CAVALCANTE – 029.717.674-93 (Suplente)

IV– 1 (um) representante da gestão escolar da Rede Municipal de Ensino;

A) FLÁVIA WANDERLEY RODRIGUES - 029.850.074-45 (Titular)
B) MARIA AISLEY VANDERLEI VIEIRA- 053.248.474-61 (Suplente)

V– 1 (um) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A) DAMIÃO DA SILVA - 077.765.164- 57 (Titular)
B) CLAUDEMIR FERREIRA BARROS- 104.300.844-63 (Suplente)

VI- 2 (dois) representantes dos professores da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

A) ROSANGELA DOS SANTOS FARIAS - 110.062.174-10 (Titular)
B) LISLAYNE VANDERLEI DE MELO- 08367303482 (Suplente)

§ 1º Cada membro titular terá um respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos que representam.

§ 3º Os membros do COMPA serão designados mediante ato administrativo próprio, após as respectivas indicações.

§ 4º A coordenação do COMPA será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, profissionais da educação, universidades, entidades da sociedade civil e especialistas cuja participação seja considerada relevante para os assuntos em discussão.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê Municipal da Política de Alfabetização reunir-se-á:

I– ordinariamente, uma vez a cada semestre;

II– extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate nas deliberações, o Coordenador exercerá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 5º As reuniões do COMPA serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I– data e local da reunião;

II– identificação dos membros presentes;

III– assuntos discutidos;

IV– deliberações realizadas;

V– encaminhamentos definidos;

VI– responsáveis e prazos estabelecidos, quando houver.

Art. 6º A função de Secretaria - Executiva do COMPA será exercida pela Secretaria do Conselho Municipal de Educação – CME, à qual caberá prestar apoio administrativo à organização das reuniões, elaboração das atas e sistematização dos encaminhamentos do Comitê.

Art. 7º Compete ao Coordenador do COMPA:

I– convocar e presidir as reuniões;

II– definir, juntamente com os demais membros, a pauta das reuniões;

III– coordenar os trabalhos e encaminhamentos do Comitê;

IV– acompanhar o cumprimento das deliberações;

V– representar o Comitê perante a Secretaria Municipal de Educação e demais instituições;

VI– solicitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII– exercer o voto de qualidade nas hipóteses de empate.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º O COMPA acompanhará sistematicamente os indicadores relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para os fins deste artigo, poderão ser considerados, entre outros:

I– resultados das avaliações diagnósticas realizadas pela Rede Municipal;

II– resultados das avaliações de fluência em leitura;

III– resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

IV– resultados do Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas – SAVEAL;

V– resultados das avaliações realizadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI– resultados de avaliações municipais eventualmente instituídas pela SEMED;

VII– índices de frequência, abandono, reprovação e distorção idade/ano;

VIII– resultados das ações de recomposição das aprendizagens.

§ 2º Os dados analisados pelo Comitê deverão subsidiar o planejamento, o replanejamento e a definição de estratégias pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 9º O COMPA poderá emitir recomendações, relatórios, notas técnicas e propostas de encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, observadas suas atribuições e seu caráter de instância de governança e acompanhamento.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 10. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão colaborar com as atividades do COMPA, especialmente mediante:

I– fornecimento de dados e informações relacionadas à aprendizagem;

II– apresentação dos resultados das avaliações;

III– elaboração e execução de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IV– participação nas ações de formação continuada;

V– elaboração e acompanhamento de Planos de Ação relacionados à alfabetização;

VI– compartilhamento de experiências e boas práticas pedagógicas. Parágrafo único. As solicitações de informações e documentos deverão ser realizadas por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação dos membros no Comitê Municipal da Política de Alfabetização – COMPA será considerada serviço público relevante, não gerando direito a remuneração, gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico, administrativo e institucional necessário ao funcionamento do COMPA.

Art. 13. O COMPA poderá elaborar seu Regimento Interno, caso necessário, submetendo-o à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Comitê serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Rui Palmeira/AL, 04 de agosto de 2026.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA
Secretária Mun. de Administração e Trabalho
Portaria nº 01/2025

Publicado por:
Jaime Nunes

Código Identificador:8FEE22F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
PORTARIA Nº 39/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino de Tanque d'Arca/AL, em decorrência de Processo Seletivo Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE d'Arca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o disposto do Decreto municipal nº 44/2026, que regulamenta a política de gestão democrática e estabelece os critérios para a designação e nomeação de Gestores Escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tanque d'Arca/AL;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Público para Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tanque d'Arca/AL, realizado nos termos do Edital nº 01/2026, devidamente homologado.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Professora MAYELLE JOICESANTOS DASILVA, CPF: 117.460.164-77, classificado(a) no Processo Seletivo Público para Gestores Escolares, para exercer a função de GESTORA GERAL da CMEIMANOEL CICERO DE OLIVEIRA, integrante da Rede Municipal de Ensino de Tanque d'Arca/AL.

Art. 2º A Gestora ora nomeada exercerá a função em mandato com início em 27/08/2026 e término em 27/08/2028, conforme prazo estabelecido no decreto municipal nº 44/2026, observado o disposto no Edital nº 01/2026 e na legislação municipal vigente.

Art. 3º O Plano de Gestão apresentado no âmbito do Processo Seletivo constitui instrumento orientador da atuação da Gestora, devendo nortear a execução das ações estratégicas, o acompanhamento das metas educacionais e o fortalecimento da responsabilidade institucional e do valor público educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tanque d'Arca/AL, em 27 de Agosto de 2026.

JUVENIL LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

WILMA DE OMENALOPES CORREIA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 02/2025 – Tanque d'Arca - Alagoas

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 175, Parágrafo 1º, publiquei esta portaria por afixação em quadro próprio da Prefeitura.

O referido é verdade. Dou fé.

Tanque d'Arca - AL, em 27 de Agosto de 2026.

BRUNO FRANÇA DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:369D9527

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09150003/2026.

CONTRATANTE: Município de Taquarana/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 12.207.445/0001-26.

CONTRATADA: GEMAQ LOCAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.980.090/0001-44.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica, manuseio, embalagem e entrega, em condições de segurança e sigilo, de cadernos de provas e cartões-resposta destinados à realização de simulados da Rede Municipal de

Educação de Taquarana/AL, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

SIGNATÁRIOS:

GERALDO CÍCERO DA SILVA – Prefeito Municipal de Taquarana/AL, pelo Contratante.

LUCAS VEIGA ARAUJO – Sócio-Administrador da GEMAQ LOCAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, pela Contratada.

Publicado por:

Paulo Gabriel de Souza Santos

Código Identificador:A0D38E9F

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09090012/2026

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social

OBJETO: Aquisição de instrumentos e acessórios musicais para a fanfarra “Criando Ritmo” e o grupo de capoeira do CRAS/SCFV.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.049,00 (vinte e cinco mil e quarenta e nove reais).

FORNECEDORA: THIAGO INSTRUMENTOS E SERVIÇOS LTDA — CNPJ nº 58.954.117/0001-94.

Considerando o parecer jurídico, a verificação do somatório das despesas de mesma natureza no exercício, a documentação de habilitação e da informação orçamentária, **AUTORIZO** a contratação direta da fornecedora acima identificada, pelo valor global máximo indicado.

Determino a emissão da nota de empenho e da autorização de compra, bem como a divulgação do ato e dos instrumentos nos meios oficiais cabíveis. O fornecimento terá início apenas após a formalização e a comunicação da ordem à fornecedora.

Taquarana/AL, 08 de outubro de 2026.

GERALDO CÍCERO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Gabriel de Souza Santos

Código Identificador:A68AD81B

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 086 - GPTV, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“Instaura o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, no âmbito do Programa Moradia Legal VII, nos Núcleos Urbanos Informais Consolidados especificados, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que disciplinam a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO o Programa Moradia Legal VII, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e o Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.407, de 22 de janeiro de 2026, que autorizou a instituição da REURB-S, no âmbito do Programa Moradia Legal VII, nos núcleos urbanos nela especificados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.429, de 24 de agosto de 2026, que incluiu o Núcleo Urbano Vereador José Quincas Vieira da Silva no âmbito do Programa Moradia Legal VII, para fins de instauração e execução da REURB-S;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e organizar os procedimentos administrativos, técnicos e registrares necessários à regularização fundiária dos núcleos abrangidos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instaurado, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S dos núcleos urbanos abrangidos pelas Leis Municipais nº 1.407, de 22 de janeiro de 2026, e nº 1.429, de 24 de setembro de 2026, no âmbito do Programa Moradia Legal VII.

§ 1º - A REURB-S de que trata este Decreto será processada em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, o Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025, as Leis Municipais nº 1.407/2026 e nº 1.429/2026 e as demais normas aplicáveis.

§ 2º - A identificação dos beneficiários observará os requisitos previstos na legislação aplicável e no Programa Moradia Legal VII, mediante cadastramento e instrução dos respectivos processos.

Art. 2º - A REURB-S abrangerá os núcleos urbanos informais consolidados descritos e delimitados na Lei Municipal nº 1.407, de 22 de janeiro de 2026, e na Lei Municipal nº 1.429, de 24 de agosto de 2026.

I – Núcleo Urbano localizado no Bairro Alto da Rosa;

II – Núcleo Urbano localizado no Centro;

III – Núcleo Urbano localizado no Conjunto Frei Damião Bozzano;

IV – Núcleo Urbano localizado no Bairro Gerais;

V – Núcleo Urbano localizado no Bairro Inhumas;

VI – Núcleo Urbano localizado no Conjunto Juarez Oreste;

VII – Núcleo Urbano localizado no Conjunto O Prefeitão;

VIII – Núcleo Urbano localizado no Bairro São Jorge;

IX – Núcleo Urbano localizado no Bairro São Miguel;

X – Núcleo Urbano localizado no Bairro Sebastião Vilela; e

XI – Núcleo Urbano Vereador José Quincas Vieira da Silva.

Parágrafo único - Os limites, confrontações, áreas, perímetros e demais características técnicas dos núcleos urbanos referidos neste artigo são aqueles constantes dos anexos das Leis Municipais nº 1.407/2026 e nº 1.429/2026, que deverão integrar a instrução dos respectivos procedimentos administrativos.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Habitação, ou ao órgão que legalmente venha a sucedê-la, coordenar, processar, instruir e acompanhar os procedimentos de REURB-S de que trata este Decreto, cabendo-lhe, especialmente:

I – atuar, organizar e instruir os processos administrativos;

II – realizar o cadastramento socioeconômico e a identificação dos ocupantes e potenciais beneficiários;

III – promover as pesquisas e diligências necessárias à identificação da situação dominial dos imóveis;

IV – coordenar os levantamentos topográficos, cadastrais, urbanísticos, ambientais e demais trabalhos técnicos necessários;

V – promover as notificações previstas na legislação;

VI – analisar a documentação apresentada e promover o saneamento dos processos;

VII – acompanhar a elaboração do projeto de regularização fundiária, das plantas, dos memoriais descritivos e dos demais documentos técnicos;

VIII – solicitar manifestação dos órgãos municipais competentes quando necessária análise jurídica, urbanística, ambiental, social, patrimonial ou de infraestrutura;

IX – encaminhar os procedimentos à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica, quando cabível;

X – submeter os procedimentos, devidamente instruídos, à autoridade municipal competente para decisão;

XI – adotar as providências necessárias à expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF; e

XII – encaminhar a CRF, o projeto de regularização fundiária aprovado e os demais documentos exigidos ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º - O procedimento de REURB-S observará, conforme o caso, as etapas de pesquisa e obtenção de certidões imobiliárias; instauração e instrução processual; cadastramento socioeconômico; designação de equipe técnica; notificações; levantamentos e georreferenciamento; elaboração de plantas e memoriais; análise técnica e jurídica; aprovação do projeto de regularização; emissão da CRF; e encaminhamento da documentação ao registro imobiliário.

Art. 5º - Os procedimentos administrativos serão instruídos com os documentos necessários à identificação dos núcleos, imóveis, ocupantes e beneficiários, mantendo-se organizados os levantamentos, plantas, memoriais, cadastros, certidões e demais elementos necessários à regularização.

§ 1º - Os trabalhos, levantamentos, cadastramentos, diligências, documentos técnicos e demais atos administrativos já realizados pela Secretaria Municipal de Habitação a partir da edição da Lei Municipal nº 1.407, de 22 de janeiro de 2026, no âmbito do Programa Moradia Legal VII e dos procedimentos de REURB-S, poderão ser aproveitados e incorporados aos respectivos processos administrativos, desde que compatíveis com este Decreto, com as Leis Municipais nº 1.407/2026 e nº 1.429/2026 e com a legislação aplicável.

§ 2º - O aproveitamento previsto no § 1º não dispensa a complementação, atualização ou adequação dos documentos e atos que se mostrarem necessários ao regular prosseguimento do procedimento de REURB-S.

Art. 6º - A equipe técnica responsável pelos trabalhos será formalizada por ato próprio do Poder Executivo, devendo contar, no mínimo, com representante do órgão jurídico municipal, representante da Secretaria Municipal de Habitação e profissional legalmente habilitado para os serviços técnicos pertinentes.

Art. 7º - Serão promovidas as notificações previstas na legislação aplicável aos ocupantes, confrontantes, titulares de domínio, titulares de direitos reais e demais interessados, assegurando-se a manifestação daqueles que possam ser afetados pelo procedimento.

Art. 8º - Os levantamentos topográficos, plantas, memoriais descritivos, georreferenciamento e demais documentos técnicos deverão observar as normas aplicáveis e permitir a adequada identificação dos núcleos urbanos, unidades imobiliárias, vias, áreas públicas, confrontações e respectivos beneficiários.

Art. 9º - Quando o núcleo urbano informal ou parcela dele estiver situado em área ambientalmente protegida ou submetida a regime jurídico especial, deverão ser observados os estudos, manifestações, anuências e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 10 - Concluída a instrução e atendidos os requisitos legais e técnicos, o procedimento será submetido à autoridade municipal competente para decisão formal.

Parágrafo único - A decisão observará o conteúdo exigido pela Lei Federal nº 13.465, de 2017, e será objeto da publicidade legalmente exigida.

Art. 12 - Aprovada a regularização fundiária, o Município expedirá a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, acompanhada do projeto de regularização fundiária aprovado e dos demais elementos exigidos pela legislação.

Art. 13 - A CRF e o projeto de regularização fundiária aprovado serão encaminhados ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para a prática dos atos registrares necessários à efetivação da regularização fundiária.

Art. 14 - A execução deste Decreto observará o Programa Moradia Legal VII, o Ato Normativo Conjunto nº 03, de 13 de março de 2025, as Leis Municipais nº 1.407/2026 e nº 1.429/2026, a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, Teotônio Vilela/AL, dia 27 de outubro de 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador: 1CCEE312

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 538, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Teotônio Vilela – AL, para o biênio 2026/2028, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, Senhor PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.263/2023 e cumprindo as determinações da Lei Federal nº 12.696/2012, e considerando as indicações dos órgãos governamentais e o processo de escolha das entidades da sociedade civil (Edital nº 01/2026 e Assembleia de 30/09/2026) encaminhados pelo Ofício nº 025/2026-CMDCA/TV,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Teotônio Vilela – AL, para o biênio 2026/2028, com efeitos a partir de 08 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2028, cuja composição passa a ser a seguinte:

I – GOVERNO, assim constituída por seus representantes:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania:

Titular: Lyd' Ane de Albuquerque Santos (CPF: ###.076.7###-##; Matrícula: 304307124);

Suplente: José Leonardo Santos Silva (CPF: ###.472.4###-##; Matrícula: 304308793).

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Jeane Maria Jesus dos Santos (CPF: ###.133.3###-##; Matrícula: 344);

Suplente: Aldineide Maria de Lima (CPF: ###.510.5###-##; Matrícula: 304306107).

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maria Simoneide de Oliveira (CPF: ###.739.6###-##; Matrícula: 304311568);

Suplente: Glória Basílio Saldanha (CPF: ###.854.7###-##; Matrícula: 304307702).

d) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte:

Titular: Daniele Cristina Inácio dos Santos (CPF: ###.213.7###-##; Matrícula: 304305852);

Suplente: Joelma Santos do Nascimento (CPF: ###.140.9###-##; Matrícula: 304308833).

II – SOCIEDADE CIVIL, assim constituída por suas entidades e representantes:

a) Representantes da Igreja Católica e da Associação Voz da Terra:

Titular: Wágner da Silva Soares (Igreja Católica; CPF: ###.433.8###-##);

Suplente: Tássya Matias Eloi de Lima (Associação Voz da Terra; CPF: ###.683.5###-##).

b) Representantes da Igreja Batista Esperança e da Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social:

Titular: José Dionathan de Oliveira Alves (Igreja Batista Esperança; CPF: ###.921.7###-##);

Suplente: Maria de Fatima Pereira da Silva (Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social; CPF: ###.500.0###-##).

c) Representantes da Associação das Fibromialgia e Doenças Raras Borboletas de Fibr (AFRAFIBRA) e da Igreja Batista:

Titular: Daniele Farias da Silva (AFRAFIBRA; CPF: ###.999.4###-##);

Suplente: Misael Ferreira dos Santos (I Igreja Batista; CPF: ###.274.5###-##).

d) Representantes da Pastoral da Criança e da Associação dos Remanescentes de Quilombo Abobreiras:

Titular: Maria Sônia de Souza (Pastoral da Criança; CPF: ###.386.4###-##);

Suplente: Wesley de Farias (Associação dos Remanescentes de Quilombo Abobreiras; CPF: ###.457.0###-##).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 393/2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Município de Teotônio Vilela-AL, em 27 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:DB0B0789

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº539, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **JÉSSICA LISBOA DA SILVA**, como Auxiliar Administrativo, designada pela Secretaria Municipal da Mulher e Idoso, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.911.1###-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R\$80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 28 de outubro de 2026, para participar de um evento “ IV ENCONTRO MULHERES DO AGRO DE ALAGOAS” em Maceió -AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 27 de outubro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:37E20BB2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº540, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **DJACI JACINTO DA SILVA LIMA**, como Secretária da Secretaria Municipal da Mulher e Idoso, designada pela Secretaria Municipal da Mulher e Idoso, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.775.9###-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R\$100,00 (cem reais), onde a servidora se ausentará no dia 28 de outubro de 2026, para participar de um evento “ IV ENCONTRO MULHERES DO AGRO DE ALAGOAS” em Maceió -AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 27 de outubro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:2D15E21D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº541, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **GERLANE ELIAS DOS SANTOS**, como Assistente Social, designada pela Secretaria Municipal da Mulher e Idoso, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.380.1###-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 01 (uma) diária no valor de R\$80,00 (oitenta reais), onde a servidora se ausentará no dia 28 de outubro de 2026, para participar de um evento “ IV ENCONTRO MULHERES DO AGRO DE ALAGOAS” em Maceió -AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 27 de outubro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:D142278C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 542, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acarreta interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA GESUAS- SISTEMA PARA GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **Heleno Nunes da Silva Júnior**, CPF nº 095.###.###-70 e matrícula nº 304304701– Fiscal representante da Secretaria

Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;

II – **Patrícia Carla de Lima Lopes**, CPF nº 078.###.###-22 e matrícula nº 304304762 – Gestora representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 27 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Helene Nunes da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Patrícia Carla de Lima Lopes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:434FC8B2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 543, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constatar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBE, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **Patrícia Carla de Lima**, CPF nº 078.###.###-22 e **matrícula nº 304304762** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;

II – **Dayane Samara da Silva Lima**, CPF nº 096.###.###-74 e **matrícula nº 304304770** – Gestora representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;

III – **Joana Pereira da Silva**, CPF nº 046.###.###-92 e **matrícula nº 304304760** – Fiscal Substituta representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;

IV – **Eduarda da Silva Santos**, CPF nº 123.###.###-55 e **matrícula nº 304305931** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – **José Aldo Pereira da Rocha**, CPF nº 130.###.###-50 e **matrícula nº 24205** – Fiscal Substituto representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – **Taise Martins da Silva**, CPF nº 144.###.###-26 e **matrícula nº 304311544** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se expressamente a portaria nº 176, 02 de janeiro de 2025, bem como todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 27 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Patrícia Carla de Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Dayane Samara da Silva Lima**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Joana Pereira da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituta

Eu, **Eduarda da Silva Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **José Aldo Pereira da Rocha**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Taise Martins da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:D954795E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

– **TIPO Maior Desconto por item** – OBJETO: Registro De Preços Para Aquisição De Combustíveis. Data da Disputa: 12 de novembro de 2026, às 11h15min. Acolhimento das propostas a partir de 29 de outubro de 2026, às 08h até às 11h do dia 12 de novembro de 2026, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação. Teotônio Vilela/AL, 27 de outubro de 2026.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:

Tamiris de Lemos Silva

Código Identificador:8369585D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 959 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAIPU, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 883, DE 23 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Traipu/AL, destinada a orientar a ampliação, a organização, a execução, o monitoramento e a avaliação da oferta de educação em tempo integral nas unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na concepção de educação como direito público subjetivo e processo permanente de desenvolvimento humano, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã dos estudantes.

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação que promove o desenvolvimento multidimensional dos estudantes, considerando suas potencialidades, necessidades, direitos, experiências e contextos de vida;

II – Educação em Tempo Integral: organização da oferta educacional com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos sem sobreposição, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais vigentes;

III – Currículo Integrado: organização pedagógica que articula a formação geral, os componentes curriculares, os campos de experiências, as práticas culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e socioemocionais, sem fragmentação do processo educativo;

IV – Recomposição das Aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas a identificar e superar defasagens de aprendizagem, assegurando a consolidação dos conhecimentos essenciais;

V – Território Educativo: conjunto de espaços, pessoas, instituições, práticas culturais e recursos comunitários que podem contribuir para os processos de ensino e aprendizagem;

VI – Equidade Educacional: garantia de oportunidades e apoios diferenciados conforme as necessidades dos estudantes, visando superar desigualdades e assegurar o direito de aprender.

Art. 4º A oferta de educação em tempo integral deverá estar articulada ao projeto político-pedagógico das unidades escolares, ao Referencial Curricular Próprio de Traipu, ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento educacional, orçamentário e financeiro do Município.

CAPÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 5º A Política Municipal observará, especialmente:

I – a Constituição Federal de 1988, em particular os arts. 205, 206, 208, 211 e 212;

II – a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 3º, 4º, 12, 13, 23, 26, 29, 31, 34 e 87, observadas as disposições aplicáveis a cada etapa;

III – a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

VI – a Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VII – a Lei Federal nº 9.795/1999, relativa à educação ambiental;

VIII – a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IX – a Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação com vigência decenal, observadas suas metas e estratégias aplicáveis;

X – as Diretrizes Curriculares Nacionais, a BNCC e as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação;

XI – a legislação estadual de Alagoas e as normas municipais de educação, planejamento, financiamento, inclusão e valorização dos profissionais da educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Procuradoria-Geral do Município e dos órgãos competentes, deverá manter atualizada a correspondência entre esta Política e a legislação federal, estadual e municipal vigente.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;

II – formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;

III – equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;

IV – valorização da infância, da adolescência, da juventude e dos diferentes percursos de vida;

V – respeito à diversidade humana, cultural, social, territorial e às diferentes formas de aprender;

VI – gestão democrática e participação das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade;

VII – valorização dos profissionais da educação e promoção de condições adequadas de trabalho;

VIII – integração entre currículo, território, cultura, ciência, tecnologia, esporte e meio ambiente;

IX – educação inclusiva e eliminação das barreiras à aprendizagem e à participação;

X – proteção integral dos estudantes e promoção de ambientes escolares seguros e acolhedores;

XI – compromisso com a alfabetização, o letramento, o raciocínio matemático e a recomposição das aprendizagens;

XII – transparência, responsabilidade na aplicação dos recursos e avaliação permanente dos resultados.

Art. 7º São diretrizes para a implementação:

I – ampliação progressiva e planejada das matrículas em tempo integral;

II – prioridade para escolas e territórios com maiores necessidades educacionais e sociais, mediante critérios públicos e objetivos;

III – organização de currículo integrado, com intencionalidade pedagógica em todas as atividades;

IV – garantia de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, materiais e profissionais suficientes;

V – fortalecimento da articulação entre escola, família, comunidade e serviços públicos;

VI – planejamento baseado em evidências e diagnóstico das necessidades de aprendizagem;

VII – participação dos conselhos escolares e das instâncias de controle social;

VIII – monitoramento sistemático dos indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 8º Constituem objetivos gerais da Política Municipal:

I – ampliar o acesso à educação em tempo integral na rede pública municipal;

II – assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – melhorar os níveis de aprendizagem, alfabetização, letramento e proficiência matemática;

IV – reduzir as desigualdades educacionais e as defasagens de aprendizagem;

V – prevenir o abandono, a infrequência e a evasão escolar;

VI – fortalecer a inclusão, a acessibilidade e o atendimento às necessidades educacionais específicas;

VII – promover experiências educativas que integrem conhecimentos científicos, culturais, artísticos, esportivos e tecnológicos;

VIII – valorizar a identidade cultural e territorial de Traipu;

IX – fortalecer a participação das famílias e da comunidade nos processos educativos;

X – consolidar práticas de gestão democrática, planejamento pedagógico e avaliação institucional.

Art. 9º São objetivos específicos:

I – ampliar as oportunidades de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

II – assegurar o acompanhamento pedagógico sistemático dos estudantes;

III – desenvolver projetos interdisciplinares e práticas investigativas;

IV – estimular a leitura, a escrita, a oralidade, a criatividade e o pensamento crítico;

V – incentivar a prática esportiva, a expressão artística e a convivência cidadã;

VI – desenvolver ações de educação ambiental e sustentabilidade;

VII – promover o uso crítico, responsável e pedagógico das tecnologias digitais;

VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

IX – articular ações de saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

X – utilizar resultados de avaliações internas e externas para orientar intervenções pedagógicas.

CAPÍTULO V – DO PÚBLICO ALVO E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 10. A Política poderá contemplar, conforme a competência municipal, a capacidade de atendimento e as condições de funcionamento:

I – a Educação Infantil;

II – o Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, quando ofertados pela rede municipal;

III – outras etapas ou modalidades legalmente atendidas pelo Município, observadas suas especificidades.

Art. 11. A expansão das matrículas em tempo integral deverá considerar:

I – o diagnóstico da demanda educacional;

II – o número de estudantes e as características de cada unidade escolar;

III – as condições físicas, sanitárias, pedagógicas e de acessibilidade;

IV – a disponibilidade de profissionais habilitados e demais trabalhadores necessários;

V – a capacidade de fornecimento de alimentação escolar e de transporte;

VI – a previsão de recursos financeiros e orçamentários;

VII – as necessidades das comunidades urbanas e rurais.

Art. 12. A seleção das unidades escolares para implantação ou expansão deverá observar critérios técnicos, transparentes e documentados, considerando, entre outros:

- I – vulnerabilidade social e educacional do território;
- II – resultados de aprendizagem e necessidades de recomposição;
- III – condições de infraestrutura e viabilidade de adequação;
- IV – demanda das famílias e da comunidade escolar;
- V – possibilidade de atendimento equitativo a estudantes com deficiência e outras necessidades específicas;
- VI – sustentabilidade operacional e financeira.

Parágrafo único. A expansão não poderá resultar em redução injustificada da oferta regular, exclusão de estudantes ou prejuízo ao atendimento obrigatório.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 13. As unidades escolares que ofertarem educação em tempo integral organizarão sua jornada com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, respeitadas as normas nacionais vigentes.

Art. 14. A jornada deverá integrar os componentes curriculares obrigatórios e as experiências educativas complementares, de maneira articulada, planejada e coerente com os objetivos de aprendizagem.

Art. 15. A organização diária deverá contemplar, conforme a etapa de ensino e o planejamento da unidade:

- I – acolhimento e convivência;
- II – atividades curriculares e práticas pedagógicas;
- III – acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;
- IV – práticas de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;
- V – atividades artísticas, culturais e esportivas;
- VI – investigação científica, cultura digital e educação tecnológica;
- VII – educação ambiental e projetos interdisciplinares;
- VIII – alimentação, higiene, descanso e cuidados adequados à faixa etária;
- IX – momentos de socialização, participação e desenvolvimento da autonomia.

§ 1º Os tempos destinados à alimentação, higiene e descanso deverão ser organizados de forma compatível com a jornada e com as necessidades dos estudantes.

§ 2º O planejamento não poderá reduzir a jornada ampliada à realização de atividades improvisadas, repetitivas ou desvinculadas do currículo.

§ 3º Na Educação Infantil, deverão ser respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil, a indissociabilidade entre cuidar e educar, as interações e as brincadeiras.

CAPÍTULO VII – DO CURRÍCULO INTEGRADO

Art. 16. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado em consonância com a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Referencial Curricular Próprio do Sistema Municipal de Educação de Traipu.

Art. 17. A organização curricular deverá articular:

- I – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- II – os componentes curriculares e os campos de experiências aplicáveis;
- III – a alfabetização, o letramento e o pensamento matemático;
- IV – a educação científica, tecnológica e digital;
- V – a arte, a cultura, a música, a dança, o teatro e as manifestações culturais locais;
- VI – o esporte, as práticas corporais, a saúde e o bem-estar;
- VII – a educação ambiental, a sustentabilidade e o cuidado com o território;
- VIII – a cidadania, os direitos humanos, a cultura de paz e o respeito à diversidade;
- IX – o projeto de vida, a autonomia, a cooperação e a responsabilidade social, adequados à faixa etária;
- X – os conhecimentos e as experiências das comunidades locais.

Art. 18. Os projetos pedagógicos deverão priorizar a integração entre os componentes curriculares e a resolução de problemas reais, favorecendo a investigação, a criatividade, o protagonismo e a aplicação dos conhecimentos.

Art. 19. O projeto político-pedagógico de cada unidade escolar deverá incorporar a concepção de educação integral, explicitando objetivos,

organização dos tempos e espaços, estratégias de ensino, avaliação, inclusão e participação comunitária.

CAPÍTULO VIII – DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação instituirá orientações para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, articuladas às políticas municipais de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens.

Art. 21. As unidades escolares deverão desenvolver procedimentos contínuos de:

- I – avaliação diagnóstica das aprendizagens;
- II – identificação das habilidades consolidadas e das habilidades ainda não desenvolvidas;
- III – agrupamento pedagógico flexível, quando pertinente;
- IV – planejamento de intervenções diferenciadas;
- V – acompanhamento individual e coletivo dos avanços;
- VI – comunicação periódica dos resultados às famílias;
- VII – replanejamento das práticas pedagógicas com base nas evidências.

Art. 22. O acompanhamento deverá utilizar informações de frequência, avaliações, participação, registros pedagógicos e histórico escolar, observadas a proteção de dados pessoais e a finalidade educacional do tratamento das informações.

Art. 23. Os estudantes com dificuldades persistentes deverão receber apoio pedagógico planejado, sem estigmatização, discriminação ou substituição indevida do currículo comum.

CAPÍTULO IX – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA EQUIDADE

Art. 24. A oferta de educação em tempo integral deverá assegurar condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência a todos os estudantes, respeitando suas características e necessidades.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover:

- I – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e digital;
- II – recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, quando necessários;
- III – articulação com o Atendimento Educacional Especializado, conforme as normas aplicáveis;
- IV – formação dos profissionais para práticas inclusivas;
- V – estratégias de prevenção ao bullying, à discriminação e às violências;
- VI – ações de busca ativa e acompanhamento da frequência;
- VII – atendimento respeitoso às diferenças culturais, sociais e individuais.

Parágrafo único. A deficiência ou a necessidade de apoio educacional não poderá constituir justificativa para exclusão automática da jornada integral.

CAPÍTULO X – DA VALORIZAÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 26. A implementação da Política dependerá da garantia de profissionais em quantidade e condições compatíveis com a jornada e as atividades oferecidas.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para docentes, gestores, coordenadores pedagógicos, profissionais de apoio e demais trabalhadores envolvidos na educação integral.

Art. 28. A formação deverá abordar, entre outros temas:

- I – fundamentos da educação integral e da escola em tempo integral;
- II – currículo integrado e planejamento interdisciplinar;
- III – alfabetização, letramento e aprendizagem matemática;
- IV – avaliação diagnóstica e formativa;
- V – educação inclusiva e acessibilidade;
- VI – desenvolvimento infantil e adolescente;
- VII – metodologias ativas, investigação e resolução de problemas;
- VIII – convivência escolar, mediação de conflitos e proteção integral;
- IX – uso pedagógico das tecnologias digitais;
- X – identidade cultural e territorial de Traipu.

Art. 29. A organização do trabalho deverá respeitar a legislação trabalhista e estatutária aplicável, o plano de carreira, a jornada dos profissionais, o período destinado ao planejamento e as atribuições legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XI – DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 30. A implantação da jornada integral deverá ser precedida de diagnóstico das condições de infraestrutura e da elaboração de plano de adequação das unidades escolares.

Art. 31. O diagnóstico deverá considerar:

- I – salas de aula, espaços de leitura e ambientes pedagógicos;
- II – instalações sanitárias, acessibilidade e condições de higiene;
- III – cozinha, refeitório e armazenamento adequado dos alimentos;
- IV – áreas para práticas esportivas, culturais e recreativas;
- V – abastecimento de água, energia, ventilação, iluminação e segurança;
- VI – mobiliário, materiais pedagógicos, equipamentos e conectividade;
- VII – espaços de descanso e cuidados compatíveis com a faixa etária.

Art. 32. A alimentação escolar deverá ser adequada às necessidades nutricionais dos estudantes, observando as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o planejamento nutricional e as orientações dos profissionais responsáveis.

Art. 33. O transporte escolar deverá ser planejado de acordo com a jornada ampliada, especialmente para estudantes residentes na zona rural e em localidades distantes das unidades escolares.

Parágrafo único. A expansão das matrículas deverá considerar os horários, os itinerários, a segurança, a acessibilidade e a viabilidade do transporte, sem comprometer o acesso e a permanência dos estudantes.

CAPÍTULO XII - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 34. A gestão da Política será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, os conselhos competentes e os demais órgãos públicos envolvidos.

Art. 35. O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de natureza consultiva e de acompanhamento, com representação, conforme regulamentação, de:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
 - II – gestores escolares;
 - III – professores e coordenadores pedagógicos;
 - IV – profissionais da educação;
 - V – Conselho Municipal de Educação, se instituído e competente;
 - VI – conselhos escolares e representação das famílias;
 - VII – estudantes, quando apropriado à etapa de ensino;
 - VIII – setores municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente;
 - IX – outros representantes definidos no ato de instituição.
- Art. 36. Caso instituído, compete ao Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do ato que o regulamentar:
- I – acompanhar a implementação da Política;
 - II – contribuir para a definição de prioridades e metas;
 - III – acompanhar os indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;
 - IV – promover a articulação intersetorial;
 - V – analisar relatórios de execução;
 - VI – propor medidas de aperfeiçoamento;
 - VII – estimular a participação social e a transparência.

Art. 37. As unidades escolares deverão fortalecer a participação das famílias e da comunidade na elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos.

Art. 38. A articulação intersetorial poderá incluir ações conjuntas com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, proteção à infância e adolescência e outras áreas pertinentes, respeitadas as atribuições de cada órgão.

CAPÍTULO XIII – DO FINANCIAMENTO

Art. 39. O financiamento da Política será assegurado por dotações orçamentárias próprias do Município e por recursos legalmente disponíveis, observadas as regras de aplicação e prestação de contas.

Art. 40. Poderão ser utilizados, conforme a elegibilidade e a regulamentação vigente:

- I – recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- II – recursos do Fundeb;
- III – transferências e programas federais destinados à educação básica e à educação integral;
- IV – transferências estaduais;

V – recursos de convênios, acordos e instrumentos de cooperação legalmente celebrados.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o setor de planejamento e finanças, elaborará estimativa dos custos de implantação, manutenção e expansão, contemplando:

- I – pessoal e formação continuada;
- II – alimentação escolar;
- III – transporte escolar;
- IV – infraestrutura, manutenção e acessibilidade;
- V – materiais pedagógicos, esportivos, artísticos e tecnológicos;
- VI – conectividade e equipamentos;
- VII – acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Art. 42. A expansão da oferta deverá estar vinculada à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e à garantia de condições efetivas de atendimento.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser aplicados com transparência, economicidade, eficiência e controle social.

CAPÍTULO XIV – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação instituirá sistema de monitoramento e avaliação da Política, com periodicidade definida em plano de implementação.

Art. 44. O monitoramento deverá utilizar indicadores quantitativos e qualitativos, incluindo:

- I – número de escolas com oferta de tempo integral;
- II – número e percentual de matrículas em tempo integral;
- III – frequência, abandono, evasão e permanência;
- IV – resultados de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;
- V – evolução da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- VI – participação dos estudantes nas atividades pedagógicas;
- VII – condições de infraestrutura, alimentação e transporte;
- VIII – formação e disponibilidade dos profissionais;
- IX – atendimento aos estudantes com deficiência e outras necessidades específicas;
- X – participação das famílias e da comunidade;
- XI – execução orçamentária e financeira;
- XII – percepção dos estudantes, das famílias e dos profissionais sobre a qualidade da oferta.

Art. 45. Os resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada, a distribuição de recursos e a revisão das estratégias de implementação.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação deverá produzir relatório periódico de acompanhamento, com divulgação pública dos resultados consolidados, preservados os dados pessoais dos estudantes e as informações protegidas por lei.

CAPÍTULO XV – DAS METAS E DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 47. A implementação da Política será detalhada em Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo diagnóstico, metas, indicadores, cronograma, responsabilidades, recursos necessários e mecanismos de avaliação.

Art. 48. O Plano deverá estabelecer metas progressivas, definidas a partir do diagnóstico da rede e compatíveis com o Plano Nacional de Educação vigente, o planejamento municipal e a capacidade de atendimento.

Art. 49. Constituem compromissos iniciais de planejamento:

- I – realizar diagnóstico da rede, da demanda e das condições de funcionamento das escolas;
- II – elaborar plano de expansão das matrículas em tempo integral;
- III – assegurar que cada unidade participante disponha de projeto político-pedagógico adequado à jornada ampliada;
- IV – promover formação continuada dos profissionais envolvidos;
- V – estabelecer acompanhamento sistemático da aprendizagem e da frequência;
- VI – adequar progressivamente a infraestrutura, a alimentação, o transporte e os recursos pedagógicos;
- VII – implantar monitoramento periódico e divulgação dos resultados;
- VIII – ampliar a participação das famílias e da comunidade.

Parágrafo único. Os percentuais, prazos e quantitativos definitivos deverão ser estabelecidos após levantamento da linha de base

municipal, evitando a fixação de metas sem respaldo técnico, orçamentário e operacional.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, instrumentos de acompanhamento, modelos de planejamento e demais documentos necessários à execução da Política, dentro de suas competências.

Art. 51. A implantação deverá observar a legislação vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as deliberações dos órgãos competentes.

Art. 52. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais dos demais órgãos e conselhos.

Art. 53. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, observadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 54. A execução desta Lei observará o planejamento educacional, as dotações orçamentárias autorizadas e a legislação financeira aplicável, não implicando, por si só, criação de cargos, aumento automático de jornada funcional ou autorização para abertura de créditos adicionais.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a adequação progressiva dos atos de implementação e dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares às disposições desta Lei, preservada a continuidade do atendimento educacional e respeitadas as normas do sistema de ensino.

Art. 56. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 883, de 23 de maio de 2024.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Traipu, Estado de Alagoas, em 27 de outubro de 2026.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

Prefeito do Município de Traipu

Publicado por:

Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:EEE70C57

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 330/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 330/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da data do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito da administração pública municipal de Viçosa, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do expediente da Administração Pública Municipal em razão do Dia do Servidor Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o ponto facultativo do dia do servidor público de 28 de outubro, quarta-feira, para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e demais outras atividades essenciais que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/AL, 27 de outubro de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS DE AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:

Yuri Costa Amorim Avila

Código Identificador:E6EFF89A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 428, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 428, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar nº 08280049/2026, conduzido pela Comissão constituída pela Portaria nº 385, de 27 de agosto de 2026, com as alterações promovidas pela Portaria nº 416, de 19 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, incisos II e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelos arts. 147, 148, 151 e 233 da Lei Complementar Municipal nº 619, de 1996, e

CONSIDERANDO a apuração em curso nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08280049/2026, conduzida pela Comissão constituída pela Portaria nº 385, de 27 de agosto de 2026, referente à conduta atribuída ao servidor WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1744, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativa à possível acumulação do referido cargo com o vínculo de Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 416, de 19 de outubro de 2026, relativa à presidência e à denominação da Comissão e à condução da apuração nos autos nº 08280049/2026, sem reinício automático do prazo dos trabalhos em razão dessas alterações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 151 da Lei Complementar Municipal nº 619, de 1996 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Viçosa/AL), o prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituiu a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo original em 26 de outubro de 2026, adotado o marco de publicação de 27 de agosto de 2026, e a necessidade de continuidade da instrução, ainda não concluída;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Comissão Processante, por intermédio de seu Presidente, Sr. Alexandre Henrique Ventura da Silva Lima, conforme requerimento juntado aos autos, fundamentada na necessidade de concluir as diligências instrutórias nele discriminadas e assegurar a observância das etapas de defesa e elaboração do relatório conclusivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 27 de outubro de 2026, dia imediatamente seguinte ao encerramento do prazo original, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 08280049/2026, referente ao servidor WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1744, nos termos do art. 151 da Lei Complementar Municipal nº 619/1996.

Parágrafo único. O termo final aritmético recai em 25 de dezembro de 2026, ficando o vencimento transferido para o primeiro dia útil seguinte em que houver expediente municipal, nos termos do art. 233 da Lei Complementar Municipal nº 619/1996, devendo a data efetiva ser certificada nos autos.

Art. 2º Permanecem inalteradas a composição e a denominação da Comissão Processante estabelecidas pela Portaria nº 416, de 19 de outubro de 2026, integrada pelos servidores ALEXANDRE HENRIQUE VENTURA DA SILVA LIMA (Presidente), ÁLVARO ARTHUR BORGES DA SILVA (Membro) e DENIS COUTINHO DA SILVA (Membro).

Parágrafo único. A presente prorrogação não implica convalidação dos atos anteriores nem dispensa o exame de sua regularidade e a renovação daqueles necessários à observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Dê-se ciência desta Portaria ao servidor, à sua procuradora constituída e aos membros da Comissão Processante, juntando-se aos autos cópia do ato e comprovação de sua publicação e das comunicações realizadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/AL, 26 de outubro de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:DE427860

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09220009/2026

CONTRATANTE: Município de Viçosa/AL, CNPJ nº 12.333.746/0001-04.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA: MCZ Construções e Incorporações Ltda., CNPJ nº 23.202.729/0001-46.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 90002/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação de diversas ruas no Município de Viçosa/AL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 (oito) meses, compreendendo o período de 27 de outubro de 2026 a 27 de junho de 2027.

VALOR: Permanecem inalterados os valores originalmente pactuados, sem acréscimo do valor contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 105, 111 e 115, § 5º.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS:

João Victor Calheiros Amorim Santos – Prefeito do Município de Viçosa/AL, pela Contratante;

Acácio Fernando de Melo Calheiros – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na qualidade de Interviente;

Jeferson Antônio da Silva Filho – Representante legal da empresa MCZ Construções e Incorporações Ltda., pela Contratada.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:DB6DB63C

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09220002/2026

CONTRATANTE: Município de Viçosa/AL, CNPJ nº 12.333.746/0001-04.

CONTRATADA: Tavares Contabilidade Ltda.-EPP, CNPJ nº 00.362.695/0001-51.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento – SAFOP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 074/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 052/2023, referente à locação de software para implantação de sistema integrado de folha de pagamento, recursos humanos e contracheque online, com ilimitado número de licenças de uso simultâneo.

VIGÊNCIA: 25/10/2026 a 25/10/2027, pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026.

SIGNATÁRIOS: João Victor Calheiros Amorim Santos, pelo Município de Viçosa/AL; Clovis Junior de Araujo Lourenço, pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, na qualidade de interveniente; e Mércio José Tavares Lopes, pela empresa Tavares Contabilidade Ltda.-EPP.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:95D8411B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA SME Nº 2472/ 2026

PORTARIA SME Nº 2472/ 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Política Municipal da Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 54, inciso V da Lei Orgânica do município de Arapiraca, e considerando:

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 7, de 1º de agosto de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e Resolução CNE/ CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CME/ CEB nº 001, de 8 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes gerais para as Escolas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.036, DE 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.415/2017, que regulamenta a BNCC, que tem como finalidade definir o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e seu inciso III, artigo 3º, priorizando as escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), de 2010, regulamentada pela Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que institui que as propostas pedagógicas das instituições de educação infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, e as interações e a brincadeira como eixos norteadores das práticas pedagógicas nessa etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que tratam do acesso e da permanência das crianças desde bebês na Educação Infantil, bem como da qualidade e equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Resolução CME/ CEB 03/2026- Conselho Municipal de Educação de Arapiraca que aprova a Política Municipal da Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca;

CONSIDERANDO a permanência do aluno na escola assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, ampliando o aproveitamento escolar, resgatando a autoestima e capacitando-o para atingir efetivamente a aprendizagem, sendo alternativa para redução dos índices de evasão, repetência e de distorção idade/ano;

CONSIDERANDO que a Educação Integral é um fator indispensável para a efetivação de um ensino de qualidade, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais numa perspectiva de currículo integrado e transversal.

RESOLVE:

Art. 1º – Regularizar a Política Municipal da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de promover a qualidade da Educação Básica na rede pública municipal de ensino de Arapiraca, através da ampliação do tempo, dos espaços pedagógicos e das oportunidades de aprendizagem.

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral, compreendida como uma concepção educacional, fundamenta-se em quatro princípios essenciais que orientam sua organização e implementação: equidade, inclusão, contemporaneidade e sustentabilidade.

I - A Educação Integral em Tempo Integral promove a equidade ao reconhecer que todos os estudantes têm direito à aprendizagem e ao acesso a oportunidades educativas diversificadas, que considerem suas necessidades, potencialidades e diferentes contextos sociais.

II - A Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se no princípio da inclusão, pois reconhece e valoriza as singularidades dos sujeitos, suas múltiplas identidades, características e potencialidades, busca assegurar o direito de todos à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno, por meio de uma proposta educativa significativa, equitativa e contextualizada, que respeite a diversidade e promova o sentimento de pertencimento de todos os estudantes ao ambiente escolar.

III - A Educação Integral em Tempo Integral caracteriza-se como uma proposta educacional contemporânea, por estar alinhada às demandas e aos desafios do século XXI, buscando promover a formação de sujeitos críticos, autônomos, criativos e responsáveis, capazes de atuar de maneira consciente e participativa na sociedade, assumindo compromissos consigo mesmos, com o próximo e com o mundo em que vivem.

IV - A Educação Integral em Tempo Integral está alinhada ao princípio da sustentabilidade, pois valoriza processos educativos contextualizados, contínuos e comprometidos com as realidades sociais, culturais e ambientais dos territórios.

Art. 3º - A oferta da Educação Integral em Tempo Integral dar-se-á da seguinte forma:

I – Unidades educacionais com turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com oferta mista, que poderão ter turmas com tempo parcial e turmas com tempo integral simultaneamente;

II - Unidades educacionais que ofertam exclusivamente educação em tempo integral, onde as turmas de todos os anos de escolaridade são em tempo integral, não possuindo oferta de turmas com período parcial;

III – Unidades educacionais que ofertam turmas de atividades complementares em Centros de Apoio às Escolas em Tempo Integral e em outros espaços não formais.

Art. 4º – A Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivos:

I - Promover a adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às diferentes realidades e demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Arapiraca, considerando suas especificidades pedagógicas, sociais e territoriais;

II - Assegurar a permanência dos estudantes na escola e promover a progressão escolar, garantindo condições para o desenvolvimento de aprendizagens significativas e para a formação integral;

III - Consolidar e aprofundar as aprendizagens desenvolvidas pelos estudantes, por meio de atividades complementares articuladas ao currículo escolar, promovendo a ampliação dos conhecimentos e o desenvolvimento de suas múltiplas potencialidades;

IV - Fundamentar e aprimorar a implementação de práticas pedagógicas inovadoras, por meio da articulação entre conhecimentos teóricos e experiências práticas que favoreçam a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem;

V - Proporcionar aos estudantes ambientes educativos adequados, inclusivos e acolhedores, bem como os recursos e o suporte pedagógico necessários ao desenvolvimento de suas habilidades, competências e potencialidades;

VI - Promover o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões conceitual, procedimental e atitudinal, favorecendo a formação de cidadãos críticos, autônomos, participativos e conscientes de seus direitos e deveres;

VII - Promover a compreensão da aprendizagem como um processo contínuo e permanente, que se estende ao longo da vida dos estudantes, ultrapassando os limites do espaço escolar e contribuindo para seu desenvolvimento pessoal, social e cidadão;

VIII - Contribuir para a redução dos índices de evasão escolar, reprovação e distorção idade-ano, por meio de ações pedagógicas inclusivas e estratégias de acompanhamento da aprendizagem que favoreçam a permanência, a progressão escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes;

IX - Contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes por meio da ampliação e da qualificação dos tempos, espaços e oportunidades educativas, favorecendo a construção de aprendizagens significativas e o desenvolvimento integral;

X - Fortalecer a integração entre escola, família e comunidade por meio de estratégias de comunicação acessíveis e dialógicas, do acolhimento e do uso de recursos tecnológicos, incentivando a participação das famílias no desenvolvimento de projetos pedagógicos, eventos e processos decisórios da gestão escolar;

XI - Promover a formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas da rede municipal de ensino, incluindo gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais integrantes da equipe escolar, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à qualificação da implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as necessidades formativas dos estudantes e os princípios do desenvolvimento integral.

Art. 5º - A Educação Integral em Tempo Integral é compreendida como uma concepção educacional, e não como uma modalidade de ensino, que reconhece a educação como um processo voltado ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural.

I - Dimensão intelectual: refere-se ao desenvolvimento das capacidades de aprendizagem, raciocínio, interpretação e análise crítica, envolvendo a apropriação de diferentes linguagens, códigos e tecnologias, bem como o acesso, a compreensão e a produção de informações que possibilitem aos estudantes interpretar a realidade e atuar de forma consciente e reflexiva no mundo.

II - Dimensão física: relaciona-se ao conhecimento e à valorização do próprio corpo, ao desenvolvimento das habilidades físicas e motoras, à prática de atividades corporais, aos hábitos de autocuidado e à promoção da saúde e do bem-estar, contribuindo para uma vida ativa, saudável e equilibrada.

III - Dimensão emocional: refere-se ao desenvolvimento do autoconhecimento, da autoestima e da autoconfiança, à capacidade de reconhecer e lidar com as próprias emoções, estabelecer relações interpessoais saudáveis, respeitar as diferenças, desenvolver a empatia e fortalecer o sentimento de pertencimento, favorecendo a autonomia, a autorrealização e a capacidade de enfrentar os desafios da vida.

IV - Dimensão social: diz respeito à compreensão das relações sociais e da vida em comunidade, à participação individual e coletiva, ao exercício da cidadania, ao reconhecimento e à efetivação de direitos e deveres, bem como ao desenvolvimento do senso de responsabilidade, cooperação, respeito às diferenças e compromisso com o bem comum.

V - Dimensão cultural: refere-se à valorização, à apreciação e à vivência das diferentes manifestações culturais, ao reconhecimento e fortalecimento das identidades individuais e coletivas, à produção e expressão cultural por meio de diferentes linguagens, bem como ao respeito à diversidade de perspectivas, tradições, práticas e costumes sociais.

Parágrafo Único - As diferentes dimensões do desenvolvimento humano devem ser compreendidas de forma articulada e complementar, considerando as particularidades dos estudantes e os contextos sociais, culturais e econômicos nos quais estão inseridos.

Art. 6º - O currículo da Educação em Tempo Integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, elaborado conforme as legislações educacionais, será composto de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e das Atividades Complementares.

Parágrafo Único -

Art. 7º - As turmas em tempo integral são organizadas por ano de escolaridade e em dois turnos, sendo que em um turno trabalha-se os campos de experiência/ componentes curriculares da Base Nacional Comum e no contraturno Atividades Pedagógicas Recreativas/ Currículo Diversificado.

Parágrafo Único - A organização das turmas deve garantir o planejamento e o desenvolvimento articulado dos conteúdos.

Art. 8º - As Unidades Educacionais que ofertarão Educação Integral em Tempo Integral serão selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação dependendo da estrutura física e da demanda de matrícula existente na comunidade em que for localizada.

Art. 9º - O período de funcionamento das Unidades Educacionais em Tempo Integral terá carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) horas e de 40 (quarenta) horas de efetivo trabalho escolar e compreenderá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, dependendo da demanda de matrícula da comunidade escolar na qual a escola está localizada.

§ 1º Os horários de intervalos e de almoço são considerados como parte da atividade educativa, uma vez que o estudante permanecerá toda a jornada integral sob zelo direto da escola, e são computados na carga horária e no tempo de trabalho escolar efetivo.

§ 2º Cabe à equipe gestora da escola, em conjunto com a Comunidade Escolar e o Conselho Educacional, estabelecer o horário diário de funcionamento, observadas as cargas horárias estabelecidas e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 10 - O horário de almoço deve ser destinado à higienização, à alimentação e ao relaxamento dos estudantes;

§ 1º A higienização possibilita abordar temas sobre saúde e higiene pessoal;

§ 2º A alimentação possibilita abordar temas sobre socialização entre os estudantes, saúde, valores nutricionais dos alimentos, doenças, entre outros;

§ 3º O relaxamento possibilita práticas de descontração, descanso físico e mental dos estudantes, evitando atividades de esforço;

§ 4º Cabe à equipe gestora da escola organizar os intervalos de tempos diários para higienização, alimentação e relaxamento dos estudantes.

Art. 11 - A organização curricular está pautada na formação integral do estudante, na totalidade, na interdisciplinaridade, na contextualização do conhecimento e fundamenta-se no educar pela pesquisa e na autoria como princípios educativo e científico.

Art. 12 - O tempo de aula da Base Nacional Curricular Comum e das Atividades Complementares são momentos de 60 (sessenta) minutos.

Art. 13 - A organização curricular deve manter o currículo básico do Ensino Fundamental considerando a Base Nacional Curricular Comum e o Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino, enriquecido com procedimentos metodológicos inovadores com as Atividades Complementares.

Art. 14 - As atividades pedagógicas, previstas na Matriz Curricular, serão desenvolvidas com a participação dos estudantes e dos docentes, da equipe gestora e da coordenação pedagógica, com a oferta, em todos os anos, de componentes curriculares das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum e a oferta da Língua Inglesa a partir do 6º (sexto) ano do ensino fundamental e as Atividades Complementares, organizadas de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 15 - O trabalho pedagógico dispõe-se a promover uma educação multidimensional sustentada na realização de Currículo Diversificado das Áreas de Conhecimento numa perspectiva interdisciplinar e transversal:

I - Para os Anos Iniciais:

a) Linguagens: Acompanhamento Pedagógico e Letramento: oralidade, leitura, compreensão e produção textual; Iniciação à Língua Inglesa: Explorando Novos Horizontes;

b) Matemática: Acompanhamento Pedagógico e Letramento Matemático: resoluções de problemas e **educação financeira**;

c) Pensamento Computacional e Cultura Digital;

d) Arte e Cultura Popular: Música; Artes Visuais; Artes Cênicas;

h) Educação Física e Cultura Corporal: Esporte, Recreação e Lazer; Lutas; capoeira; Ginástica Geral de Condicionamento Físico e Esportiva; Dança; Xadrez Tradicional.

II - Para os Anos Finais:

a) Linguagens: Acompanhamento Pedagógico: oralidade, leitura, compreensão textual, literatura e redação; Língua Inglesa: Conectando Culturas;

b) Matemática: Acompanhamento Pedagógico: resoluções de problemas e **educação financeira**;

c) Pensamento Computacional e Cultura Digital;

d) Arte e Cultura Popular: Música; Artes Visuais; Artes Cênicas;

h) Educação Física e Cultura Corporal: Esporte e Lazer; Lutas; Capoeira; Ginástica Geral de Condicionamento Físico e Esportiva; Dança; Xadrez Tradicional.

§ 1º - As ementas do Currículo Diversificado estão dispostas no Anexo II desta Portaria.

§ 2º - As habilidades das áreas de conhecimento do currículo diversificado estarão dispostas na Proposta de implantação e implementação das Escolas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 - As Atividades Complementares devem levar em consideração a aprendizagem contínua e não devem ter critérios de aprovação ou retenção.

Art. 17 - Todos os estudantes devem participar das atividades contempladas nas Áreas de Conhecimento: Linguagens; Matemática; Pensamento computacional e Cultura Digital; Arte e Cultura Popular e Educação Física e Cultura Corporal.

Parágrafo Único - Nas Áreas de Conhecimento Arte e Cultura Popular e Educação Física e Cultura Corporal a escola deverá selecionar o Componente Curricular dentro de cada área conforme sua realidade e demanda.

Art. 18 - Os registros das habilidades e objeto de conhecimento e da frequência e do rendimento do estudante, da Base Nacional Comum, devem ser feitos pelo Professor, no Diário de Classe e na Ficha de Acompanhamento no Sistema de Gestão Educacional - SIGEDUC, considerando todas as atividades previstas na organização curricular da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - As habilidades e os objetos de conhecimento devem ser registrados por dia letivo;

§ 2º - A frequência do estudante deve ser registrada através dos conceitos P de Presente e F de Faltas, em cada dia letivo trabalhado.

§ 3º - O rendimento segue o que dispõe a Resolução CME/ CEB nº 03/ 2020.

Art. 19 - Os registros de frequência e habilidades das Atividades Complementares devem ser realizados no Diário de Classe pelos Monitores, no Sistema de Gestão Educacional - SIGEDUC, considerando todas as atividades previstas na organização curricular da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - As habilidades devem ser registrados por dia letivo trabalhado, conforme horário planejado;

§ 2º - A frequência do estudante deve ser registrada através dos conceitos P de Presente e F de Faltas, em cada dia letivo trabalhado.

Art. 20 - Aos estudantes da Educação Especial, matriculados nas escolas que ofertam Educação em Tempo Integral, será oferecido Atendimento Educacional Especializado, na própria escola ou em outras unidades de atendimento, conforme a necessidade, visando:

I- prover condições de acesso, participação e aprendizagem na sala de aula do ensino comum, garantindo apoio especializado de acordo com as necessidades individuais do estudante;

II- garantir a transversalidade das ações pedagógicas;

III- incentivar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que minimizem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV- possibilitar condições para o progresso com sucesso acadêmico do estudante na continuidade de estudos nos diferentes níveis, etapas e modalidades do seu percurso educacional.

Art. 21 - Todos os profissionais da educação que trabalham nas escolas em tempo integral devem participar das formações continuadas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ana Valéria Peixoto

Secretária Municipal de Educação e Esporte

Esta Portaria foi publicada e registrada no livro de registros de Portarias da Secretaria Municipal de Educação e no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, aos dias 21 de outubro de 2026.

ROBERIO CALISTA NETO

Superintendente de Gestão Administrativa

ANEXO I - MATRIZ CURRICULAR TEMPO INTEGRAL ANOS INICIAIS

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS						
PERÍODO INTEGRAL						
COMPONENTES CURRICULARES				CARGA HORÁRIA		
LEI Nº 9.394/ 96				CARGA SEMANAL	CARGA ETAPA	CARGA ANUAL
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares				
		Linguagens	Língua Portuguesa	5	50	200
			Arte	1	10	40
			Educação Física	2	20	80
		Matemática	Matemática	5	50	200
		Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	2	20	80
		Ciências Humanas	História	2	20	80
			Geografia	2	20	80
		Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	10	40
	Total			20	200	800
CURRÍCULO DIVERSIFICADO	Linguagens	Acompanhamento pedagógico e letramento: oralidade, leitura, compreensão e produção textual		3	30	120
		Língua Inglesa: Explorando Novos Horizontes		1	10	40
	Matemática	Acompanhamento Pedagógico e letramento matemático: resoluções de problemas e educação financeira		3	30	120
	Pensamento Computacional e Cultura Digital		2	20	80	
	Arte e Cultura Popular	Música	Percussão	3	30	120
			Violão			
			Teclado			
			Flauta Doce			
			Canto Coral			
		Artes Visuais				
	Artes Cênicas	Teatro				
		Práticas Circenses				
	Educação Física e Cultura Corporal	Esporte, Recreação e Lazer		3	30	120
		Lutas	Judô			
			Karatê			
		Ginástica Geral de Condicionamento Físico e Esportiva				
		Capoeira				
Dança		Regionais				
		Ballet				
		Circulares				
	Contemporâneas					
Xadrez Tradicional						
Total – Currículo diversificado			15	150	600	
Total			35	350	1400	
Almoço			6h15m	62h30m	250	
Intervalo			2h30m	25	100	
Entrada e saída dos estudantes			1h15m	12h30m	50	
Total Geral			45	450	1800	

ANEXO I - MATRIZ CURRICULAR TEMPO INTEGRAL ANOS FINAIS

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS PERÍODO INTEGRAL										
COMPONENTES CURRICULARES LEI Nº 9.394/ 96						ANOS E CARGA HORÁRIA				
BASE COMUM	NACIONAL	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares		CARGA SEMANAL	HORÁRIA	CARGA ETAPA	HORÁRIA	CARGA ANUAL	HORÁRIA
		Linguagens	Língua Portuguesa		4		40		160	
			Arte		1		10		40	
			Educação Física		1		20		80	
			Língua Inglesa		2		20		80	
		Matemática	Matemática		4		40		160	
		Ciências da Natureza	Ciências		3		30		120	
		Ciências Humanas	História		2		20		80	
			Geografia		2		20		80	
		Ensino Religioso	Ensino Religioso		1		10		40	
		Total			20		200		800	
CURRÍCULO DIVERSIFICADO	Linguagens	Acompanhamento Pedagógico: Oralidade, Leitura, Compreensão Textual, Literatura e Redação		3		30		120		
		Língua Inglesa: Conectando Culturas		1		10		40		
		Matemática	Acompanhamento Pedagógico: resoluções de problemas e educação financeira		3		30		120	
	Pensamento Computacional e Cultura Digital			2		20		80		
	Arte e Cultura Popular	Música	Percussão	3	30	120				
			Violão							
			Teclado							
			Flauta Doce							
			Canto Coral							
			Batalha de Rimas – Hip Hop							
		Artes Visuais		Artes Cênicas	Teatro					
		Práticas Circenses								
	Educação Física e Cultura Corporal	Esportes e Lazer		3	30	120				
		Lutas	Judô							
			Karatê							
		Ginástica Geral de Condicionamento Físico e Esportiva								
		Capoeira								
		Dança	Regionais							
			Ballet							
			Circulares							
	Contemporâneas									
	Xadrez Tradicional									
	Total – Currículo Diversificado				15		150		600	
	Total				35		350		1400	
Almoço				6h15m		62h30m		250		
Intervalo				2h30m		25		100		
Entrada e saída dos estudantes				1h15m		12h30m		50		
Total Geral				45		450		1800		

ANEXO II – EMENTAS – CURRÍCULO DIVERSIFICADO

ANOS INICIAIS

Linguagens - Acompanhamento Pedagógico e Letramento: Oralidade, Leitura, Compreensão e Produção Textual.

O Letramento e comunicação aborda a importância da leitura e da escrita no desenvolvimento das habilidades de comunicação. Ela explora como o letramento vai além da simples decodificação de palavras, englobando a capacidade de interpretar, criticar e produzir diferentes tipos de textos em diversos contextos. Além disso, promover a alfabetização crítica, enfatizando a relevância da comunicação eficaz nas interações sociais e profissionais. O objetivo é capacitar os indivíduos a se tornarem comunicadores competentes e críticos, capazes de navegar e contribuir para a sociedade de forma consciente e informada.

Linguagens - Iniciação à Língua Inglesa: Explorando Novos Horizontes

Introdução à Língua Inglesa por meio de experiências lúdicas, interativas e contextualizadas, promovendo a aproximação dos estudantes com um novo idioma e com diferentes culturas. Desenvolvimento inicial da compreensão e expressão oral, da escuta, da leitura e do contato com a escrita, considerando as características e os ritmos de aprendizagem das crianças. Ampliação do vocabulário relacionado ao cotidiano, contemplando saudações, apresentações pessoais, cores, números, formas, família, escola, animais, alimentos, brinquedos, partes do corpo, sentimentos e natureza. Exploração de músicas, histórias, jogos, brincadeiras, diálogos e recursos visuais e digitais como estratégias de aprendizagem. Valorização da diversidade linguística e cultural, estimulando a curiosidade, a criatividade, a interação, o respeito às diferenças e a construção de atitudes positivas em relação à aprendizagem da Língua Inglesa.

Matemática - Acompanhamento Pedagógico e Letramento Matemático: Resolução de Problemas e Educação Financeira

Desenvolvimento e consolidação das habilidades matemáticas, por meio de estratégias de acompanhamento pedagógico voltadas ao fortalecimento do raciocínio lógico, do pensamento crítico, da comunicação e da autonomia na aprendizagem. Utilização de situações-problema contextualizadas, jogos, desafios e atividades práticas que envolvam números, operações, grandezas e medidas, espaço e forma, probabilidade e estatística. Desenvolvimento de estratégias de leitura, interpretação, elaboração e resolução de problemas relacionados ao cotidiano. Introdução à educação financeira e ao empreendedorismo, abordando o uso consciente do dinheiro, planejamento, consumo responsável, poupança, organização de recursos, criatividade, cooperação e tomada de decisões. Acompanhamento contínuo das aprendizagens, identificação de dificuldades, recomposição e ampliação das habilidades matemáticas, respeitando os diferentes ritmos e necessidades dos estudantes, com vistas à aprendizagem significativa e à formação integral.

Pensamento Computacional e Cultura Digital

Desenvolvimento progressivo de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores relacionados à Computação, articulando os eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital, Cultura Digital e Letramento em Inteligência Artificial (LeIA), em consonância com o Referencial Complementar BNCC Computação e Educação Midiática do Município de Arapiraca. No eixo Pensamento Computacional, exploração de situações-problema por meio da organização de etapas, sequências de instruções, reconhecimento de padrões, decomposição, abstração e construção de algoritmos simples, com jogos, brincadeiras, desafios e atividades de programação adequadas à faixa etária. No eixo Mundo Digital, reconhecimento e exploração de dispositivos tecnológicos, interfaces, componentes físicos e programas, formas de representação e organização de informações e, progressivamente, noções de armazenamento e circulação de dados. No eixo Cultura Digital, formação para a cidadania digital, o cuidado com informações pessoais, privacidade, segurança, convivência respeitosa e uso responsável das tecnologias. Integração da Educação Midiática, incentivando os estudantes a

acessar, analisar, avaliar, produzir e compartilhar conteúdos em diferentes mídias, com atenção à confiabilidade das fontes à autoria e aos efeitos da circulação de informações. No eixo LeIA, aproximação inicial, contextualizada e mediada pelo professor, dos usos da inteligência artificial no cotidiano, promovendo curiosidade, questionamento, reconhecimento de possibilidades e limitações dos sistemas e reflexão sobre privacidade, autoria e uso responsável. Valorização da criatividade, da colaboração, da autonomia e do protagonismo dos estudantes na criação de soluções para situações do cotidiano, por meio de práticas desplugadas, plugadas e híbridas, respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem e as condições de acesso às tecnologias.

Arte e Cultura Popular

A arte e cultura popular explorará o estudo de elementos da cultura popular, como a música, a dança, o artesanato, o folclore, a culinária e as festas. A cultura popular é o conjunto de produções artísticas e intelectuais que não se originam nas elites sociais. Ela é caracterizada por ser coletiva e orgânica. A arte e a cultura podem ser ferramentas importantes para o desenvolvimento emocional. Ao entrar em contato com diferentes formas de expressão artística, as crianças e os jovens podem compreender suas emoções e desenvolver empatia.

Artes Visuais

Estudo e experimentação das Artes Visuais como forma de expressão, comunicação e manifestação cultural, considerando seus aspectos históricos, sociais, estéticos e artísticos. Exploração dos elementos da linguagem visual, como ponto, linha, forma, cor, textura, volume, luz, sombra e composição. Conhecimento de diferentes técnicas, materiais e suportes, incluindo desenho, pintura, colagem, gravura, escultura, fotografia, grafite, arte digital e produções contemporâneas. Apreciação, análise e interpretação de obras de diferentes artistas, épocas e culturas, valorizando a diversidade cultural brasileira, as matrizes indígenas e africanas, o patrimônio artístico e cultural e a produção artística local. Desenvolvimento da criatividade, da sensibilidade estética, do pensamento crítico, da autonomia e da capacidade de criação e reflexão sobre a arte e a sociedade.

Artes Cênicas (Práticas Circenses e Teatro)

As artes cênicas são uma forma de expressão que envolve a atuação, a dança e o teatro. Tem por finalidade desenvolver habilidades como a criatividade, a comunicação e a confiança. Explorar o autoconhecimento do corpo, disciplina, concentração, trabalho em grupo e desenvolvimento das técnicas teatrais e circenses como a expressão corporal, facial, malabares, perna de pau, acrobacia, trapézio, promovendo a autoconfiança, a responsabilidade, autonomia, a colaboração e a consciência de cidadania. Trabalhar a dança visando não só o conhecimento cultural e artístico estabelecido em uma determinada comunidade como também o incentivo à socialização, e o respeito mútuo.

Músicas (Canto Coral, Flauta Doce, Percussão, Teclado, Violão)

Propiciar ao aluno a construção, vivência e apropriação da linguagem musical. Proporcionar ao aluno o contato com diversificados instrumentos musicais (violão, flauta doce, teclado e percussão), mediante ampliação de possibilidades no que tange à apropriação musical em seus elementos básicos, criação espontânea, escuta ativa e sensibilidade artística. Proporcionar a prática de canto coral mediante a estimulação do fazer musical em grupo que inclui: acuidade sonora, afinação vocal, postura corporal e ampliação de repertório.

Educação Física e Cultura Corporal

Abrange a exploração de diferentes práticas corporais, como brincadeiras, jogos, esportes, danças, ginásticas e lutas, para desenvolver a consciência corporal, a coordenação motora e a socialização dos alunos. Promover a cultura corporal do movimento humano, o corpo e a saúde, além de estimular a reflexão sobre o significado das práticas corporais no contexto social e cultural. Explorar brincadeiras e jogos populares, incluindo aqueles de matriz indígena e africana, para desenvolver a criatividade, a interação social e a autonomia. Ginástica rítmica e ginástica acrobática, para desenvolver a força, a flexibilidade, a resistência e a coordenação motora. Explorar atividades de luta do contexto comunitário e regional, incluindo a capoeira karatê e judô para desenvolver a autodefesa, a disciplina e a consciência corporal.

Esporte, Recreação e Lazer

Compreender as manifestações da Cultura Corporal seus conceitos, processo histórico, movimentos, valores sociais e culturais, suas relações com as diversas concepções de homem e de mundo presente nas inúmeras práticas corporais, promovendo uma formação humana consistente às crianças e adolescentes. Promover práticas corporais lúdicas e esportivas, com ênfase no resgate da cultura local, bem como fortalecimento da diversidade cultural. Desenvolver a construção de valores pelos próprios sujeitos envolvidos e dos valores socialmente constituídos, atribuindo significado às práticas desenvolvidas, com criticidade e criatividade, visando o desenvolvimento da autonomia dos estudantes e incorporação dessas práticas como modo de vida cotidiano.

Dança (Ballet, Circulares, Contemporâneas e Regionais)

Compreender a dança visando não só o conhecimento cultural e artístico estabelecido em uma determinada comunidade, como também o incentivo à socialização e ao respeito mútuo. Compreender a totalidade histórica da dança, abordando questões referentes aos seus fundamentos, seu processo histórico evolutivo, seus diferentes ritmos e elementos, a corporeidade, o conhecimento do próprio corpo, a criatividade, entre outros. Favorecer a percepção de si e do outro, o desenvolvimento da sensibilidade, capacidade de aguçar os sentidos, a integração dos aspectos cognitivos, afetivos, expressivos, sociais na busca de um desenvolvimento integral do corpo.

Ginástica Geral de Condicionamento Físico e Esportiva

Promover o desenvolvimento físico, mental, emocional e social. Tem por finalidade oportunizar o desenvolvimento de diversas habilidades motoras, como flexibilidade, coordenação e ritmo, além de promover o trabalho em grupo e a expressão artística. Explorar os diferentes aparelhos (arco, bola, corda, fita e maças), aprendendo sobre suas características e como usá-los em coreografias individuais ou em grupo. Desenvolver conjunto de movimentos variados como piruetas, rolamentos, paradas de mão, pontes, pirâmides humanas. Desenvolver prática de denominados jogos de malabar ou malabarismo. As atividades que se caracterizam pela execução corporal orientada à melhoria do rendimento, à aquisição e à manutenção da condição física individual ou à modificação da composição corporal.

Capoeira

Vivência da capoeira como manifestação da cultura corporal, artística, musical e histórica afro-brasileira, valorizando sua origem, seus fundamentos e sua importância para a formação cultural e social do povo brasileiro. Experimentação de movimentos básicos, como ginga, esquiva, deslocamentos e movimentos de defesa, por meio de jogos, brincadeiras e atividades lúdicas adequadas à faixa etária. Exploração da musicalidade, das cantigas, das palmas, dos ritmos e dos instrumentos tradicionais da capoeira. Desenvolvimento da coordenação motora, do equilíbrio, da lateralidade, da agilidade, da expressão corporal e da percepção rítmica. Promoção de valores como respeito, cooperação, disciplina, inclusão, amizade e valorização da diversidade cultural, contribuindo para a formação integral dos estudantes e para o reconhecimento das contribuições da cultura afro-brasileira.

Lutas (Judô e Karatê)

Introdução ao conhecimento e à vivência do Judô e do Karatê como manifestações da cultura corporal de movimento, valorizando seus aspectos históricos, culturais, filosóficos e educativos. Desenvolvimento das habilidades motoras básicas, da coordenação, do equilíbrio, da lateralidade, da agilidade e da percepção corporal por meio de jogos, brincadeiras e atividades lúdicas. Experimentação de movimentos básicos de ataque, defesa, esquiva, desequilíbrio e controle corporal, respeitando as características e os limites de cada estudante. Promoção de valores como respeito, disciplina, cooperação, responsabilidade, autocontrole, inclusão e convivência pacífica, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

Xadrez Tradicional

Introdução ao xadrez como prática lúdica, educativa e estratégica, explorando sua história, seus elementos básicos, as regras do jogo, o movimento das peças e os princípios fundamentais de ataque, defesa e proteção do rei. Desenvolvimento do raciocínio lógico, da atenção, da concentração, da memória, do planejamento estratégico e da capacidade de resolução de problemas. Estímulo à autonomia, à criatividade, à tomada de decisões, ao

respeito às regras, à ética, à cooperação e à convivência respeitosa, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes.

ANEXO II – EMENTAS – CURRÍCULO DIVERSIFICADO

ANOS FINAIS

Linguagens - Acompanhamento Pedagógico: oralidade, leitura, compreensão textual, literatura e redação

Desenvolver as habilidades que contemplem a leitura/escuta (compartilhada e autônoma) escrita, oralidade, análise semiótica de modo a comunicar e argumentar, possibilitando a tomada de decisão de forma mais precisa e objetiva, por meio das habilidades que estão agrupadas nos Campos de Atuação. Para todos os Campos de Atuação, espera-se que o(a) estudante desenvolva habilidades referentes à leitura/escuta, por meio de textos variados. No Campo de Atuação Vida cotidiana, espera-se que o(a) estudante aproprie-se da leitura e escrita, por meio de textos que o circundam, com contato com os seus familiares e seus pares, com ajuda do professor. No Campo de Atuação Vida Pública, espera-se que o(a) estudante por meio de leitura de textos de cunho voltado para legalidade se aproprie de questões voltadas para cidadania, tornando-se cidadãos críticos quanto aos seus deveres e direitos. No Campo de Atuação e Pesquisa, o (a) estudante tem contato com textos como gráficos, infográficos e artigos acadêmicos. No Campo de Atuação Artístico-literário, o (a) estudante tem contato com textos literários de cunho artístico, com o intuito de reconhecer tais textos na esfera artística.

Língua Inglesa: Conectando Culturas

Introdução à Língua Inglesa por meio de experiências lúdicas, interativas e contextualizadas, promovendo a aproximação dos estudantes com um novo idioma e com diferentes culturas. Desenvolvimento inicial da compreensão e expressão oral, da escuta, da leitura e do contato com a escrita, considerando as características e os ritmos de aprendizagem das crianças. Ampliação do vocabulário relacionado ao cotidiano, contemplando saudações, apresentações pessoais, cores, números, formas, família, escola, animais, alimentos, brinquedos, partes do corpo, sentimentos e natureza. Exploração de músicas, histórias, jogos, brincadeiras, diálogos e recursos visuais e digitais como estratégias de aprendizagem. Valorização da diversidade linguística e cultural, estimulando a curiosidade, a criatividade, a interação, o respeito às diferenças e a construção de atitudes positivas em relação à aprendizagem da Língua Inglesa.

Matemática - Acompanhamento Pedagógico: Resolução de Problemas e Educação Financeira

Desenvolvimento e consolidação das habilidades matemáticas por meio de estratégias de acompanhamento pedagógico voltadas à interpretação, elaboração e resolução de problemas contextualizados, estimulando o raciocínio lógico, o pensamento crítico, a criatividade, a argumentação e a autonomia dos estudantes. Aplicação de conceitos matemáticos em situações do cotidiano, envolvendo números, operações, proporcionalidade, porcentagem, álgebra, grandezas e medidas, geometria, probabilidade e estatística. Abordagem da educação financeira, contemplando planejamento e organização do orçamento pessoal e familiar, consumo consciente, economia, poupança, juros, formas de pagamento e tomada de decisões financeiras responsáveis. Introdução à educação empreendedora, com ênfase na criatividade, inovação, cooperação, planejamento, identificação de oportunidades, elaboração de projetos e desenvolvimento de iniciativas sustentáveis. Realização de atividades práticas, jogos, desafios e projetos interdisciplinares que favoreçam a aplicação dos conhecimentos, a recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento de competências essenciais à formação integral dos estudantes, contribuindo para o exercício da cidadania e para a construção de atitudes responsáveis diante de situações financeiras e empreendedoras.

Pensamento Computacional e Cultura Digital

Aprofundamento integrado dos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores dos quatro eixos estruturantes do Referencial Complementar BNCC Computação e Educação Midiática do Município de Arapiraca: Pensamento Computacional, Mundo Digital, Cultura Digital e Letramento em Inteligência Artificial (LeIA). No eixo Pensamento Computacional, análise, modelagem e resolução de problemas por meio de decomposição, abstração, reconhecimento de padrões, construção, análise e depuração de algoritmos, programação e automação, com desenvolvimento de projetos e soluções para problemas reais. No eixo Mundo Digital, compreensão dos fundamentos de hardware e software, representação, armazenamento e transmissão de dados, redes, protocolos, sistemas computacionais e aspectos de segurança e privacidade. No eixo Cultura Digital, desenvolvimento da cidadania digital e da participação ética, crítica, segura e responsável, incluindo proteção de dados, direitos digitais, respeito à diversidade, prevenção ao cyberbullying, direitos autorais e análise dos impactos sociais, culturais, econômicos e ambientais das tecnologias. Integração da Educação Midiática para acessar, interpretar, analisar, avaliar, produzir e compartilhar informações e conteúdos em diferentes mídias e plataformas, com verificação de fontes e fatos, análise de vieses, compreensão dos algoritmos e enfrentamento à desinformação. No eixo LeIA, estudo e experimentação crítica de sistemas de inteligência artificial, seus fundamentos e aplicações, elaboração e refinamento de comandos (prompts), análise da qualidade e confiabilidade dos resultados, reconhecimento de limitações e vieses e reflexão sobre transparência, integridade acadêmica, autoria, privacidade, ética e impactos sociais da IA. Desenvolvimento da autonomia, criatividade, colaboração, autoria e protagonismo juvenil por meio de práticas desplugadas, plugadas e híbridas e de projetos interdisciplinares contextualizados.

Arte e Cultura Popular

Aborda as quatro linguagens artísticas: Artes Visuais, Dança, Música e Artes Cênicas. Busca desenvolver habilidades de criação, apreciação, análise e produção em diferentes contextos e movimentos artísticos, além de promover a reflexão sobre a arte como fenômeno cultural e social. A arte e cultura popular pode incluir o estudo de elementos da cultura popular, como música, a dança, o artesanato, o folclore, a culinária e as festas. A cultura popular é o conjunto de produções artísticas e intelectuais que não se originam nas elites sociais. Ela é caracterizada por ser coletiva e orgânica. A arte e a cultura podem ser ferramentas importantes para o desenvolvimento emocional. Ao entrar em contato com diferentes formas de expressão artística, as crianças e os jovens podem compreender suas emoções e desenvolver empatia.

Artes Visuais

Estudo e experimentação das Artes Visuais como forma de expressão, comunicação e manifestação cultural, considerando seus aspectos históricos, sociais, estéticos e artísticos. Exploração dos elementos da linguagem visual, como ponto, linha, forma, cor, textura, volume, luz, sombra e composição. Conhecimento de diferentes técnicas, materiais e suportes, incluindo desenho, pintura, colagem, gravura, escultura, fotografia, grafite, arte digital e produções contemporâneas. Apreciação, análise e interpretação de obras de diferentes artistas, épocas e culturas, valorizando a diversidade cultural brasileira, as matrizes indígenas e africanas, o patrimônio artístico e cultural e a produção artística local. Desenvolvimento da criatividade, da sensibilidade estética, do pensamento crítico, da autonomia e da capacidade de criação e reflexão sobre a arte e a sociedade.

Artes Cênicas (Práticas Circenses e Teatro)

Abordam os elementos da linguagem teatral, a história e as diferentes manifestações do teatro, e promove a prática da improvisação e da criação de espetáculos. Desenvolver a capacidade de expressão e comunicação através da linguagem teatral. Promover a sensibilidade e a apreciação pela arte cênica estimulando a criatividade e a imaginação. Além de abordar a dança, do circo e de outras formas de expressão cênica, com foco na relação entre as diferentes linguagens artísticas fortalecendo a formação cultural e social dos alunos promovendo a reflexão crítica sobre a arte e a sociedade.

Músicas (Canto Coral, Flauta Doce, Percussão, Teclado, Violão, Batalha de Rimas – Hip Hop)

Aborda o estudo dos fundamentos da música, incluindo harmonia, contraponto, história da música e prática instrumental. Visa desenvolver a habilidade musical dos alunos, explorando diferentes instrumentos e gêneros musicais, além de estimular o desenvolvimento social e emocional através da música. Promover o desenvolvimento de habilidades musicais, incluindo a percepção auditiva, a memória musical, a coordenação motora e a leitura de partituras. Promover a expressão musical, a criatividade e a autonomia do aluno através da música, estimulando a formação do gosto

pela música e a participação em atividades musicais. Desenvolver a habilidade de trabalhar em grupo, a empatia e a compreensão de diferentes culturas através da música.

A Batalha de Rimas envolve o estudo e a prática da improvisação poética no contexto do Hip-Hop, focando na agilidade mental, construção de versos, métrica, flow e oratória para confrontos líricos. Preparar os estudantes na arte da improvisação de rimas (freestyle), desenvolvendo o raciocínio rápido, a criatividade, a expressão oral e o conhecimento sobre a cultura Hip-Hop, estimulando a autoconfiança e a argumentação. Desenvolver habilidades artísticas, criativas e críticas através da improvisação poética, promovendo o desenvolvimento social e a expressão cultural. Explorar os fundamentos contexto cultural – origens do Hip-Hop e a cultura urbana. Desenvolver a ética e respeito, a batalha de rimas como confronto de ideias e não violência física. Explorar elementos técnicos: Freestyle (Improviso), desenvolver a capacidade de raciocínio rápido; Métrica e Rima – explorar a estruturação de versos (rima interna, externa, perfeita); Flow – a cadência e o ritmo da rima em cima da batida (beat); Conteúdo e Argumentação – explorar temas sorteados, resposta ao adversário (bate volta); Desenvolver a Linguagem e Expressão Corporal – Oratória e Performance – Presença de palco e projeção de voz; Conexão com o público – O papel da plateia no julgamento. Regras e Formato do Duelo – Tempo: Estrutura de tempo de resposta; Julgamento: Critérios para avaliação de vencedor (jurados ou público).

Educação Física e Cultura Corporal

Abrange o estudo da cultura corporal de movimento humano, incluindo jogos, esportes, danças, lutas, ginásticas e outras práticas corporais. Visa promover o desenvolvimento integral do aluno, valorizando o corpo, a saúde, a qualidade de vida e a cultura. Visa o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social do aluno, incentivando a autonomia, a capacidade de expressão e a participação em atividades diversas. Aprimorar o próprio corpo, suas capacidades e limitações, promovendo a autoconsciência e a segurança. Explorar os diferentes estilos de dança e de luta, como a capoeira, o samba e a ginástica rítmica, com foco na expressão corporal e na cultura.

Esporte e Lazer

Promover o desenvolvimento à consciência corporal, a flexibilidade, as habilidades físicas e motoras, agilidade, força, resistência. Promover a socialização e a interação entre os estudantes, através de atividades individual e equipe. Estimular a criatividade e a imaginação, através da exploração de diferentes modalidades esportivas. O foco é a vivência e a construção de conhecimentos sobre essas práticas corporais, valorizando a cultura e a diversidade. Tem por finalidade desenvolver a autonomia e o protagonismo dos estudantes na vivência e na construção de conhecimentos sobre as práticas corporais promovendo a socialização e o respeito à diversidade cultural.

Dança (Ballet, Circulares, Contemporâneas e Regionais)

Aborda o desenvolvimento da consciência corporal, o conhecimento de diferentes estilos de dança e a expressão criativa através do movimento. Explorar as danças regionais, a introdução ao ballet, a experiência com danças circulares e a compreensão da dança contemporânea. Explorar as danças típicas da região, como o xote, o forró, a marujada, entre outras, com a análise dos seus elementos culturais, musicais e de movimento. Desenvolver a consciência corporal e o conhecimento dos diferentes estilos de dança. Compreender a importância da dança como forma de expressão cultural e social. Desenvolver a criatividade e a capacidade de criação coreográfica. Promover a interação e a colaboração através da prática da dança.

Ginástica Geral de Condicionamento Físico e Esportiva

Promover o desenvolvimento físico, mental, emocional e social. Tem por finalidade oportunizar o desenvolvimento de diversas habilidades motoras, como flexibilidade, coordenação e ritmo, além de promover o trabalho em grupo e a expressão artística. Explorar os diferentes aparelhos (arco, bola, corda, fita e maças), aprendendo sobre suas características e como usá-los em coreografias individuais ou em grupo. Desenvolver conjunto de movimentos variados como piruetas, rolamentos, paradas de mão, pontes, pirâmides humanas. Desenvolver prática de denominados jogos de malabar ou malabarismo. As atividades que se caracterizam pela execução corporal orientada à melhoria do rendimento, à aquisição e à manutenção da condição física individual ou à modificação da composição corporal.

Capoeira

Estudo da capoeira como manifestação da cultura corporal afro-brasileira, compreendendo sua história, origem, fundamentos, musicalidade, movimentos e significados sociais e culturais. Vivência dos movimentos básicos da capoeira, incluindo ginga, esquivas, golpes, defesas, deslocamentos e acrobacias adaptadas, respeitando as condições físicas e os limites dos estudantes. Exploração dos instrumentos musicais, cantigas, ritmos, palmas e da roda de capoeira como elementos fundamentais dessa manifestação cultural. Valorização da cultura afro-brasileira, da ancestralidade, da identidade, da diversidade, do respeito mútuo, da cooperação, da disciplina e da inclusão, contribuindo para a formação integral dos estudantes e para o enfrentamento do racismo e de outras formas de discriminação.

Lutas (Judô e Karatê)

Abordar o judô e karatê, com foco na compreensão de sua história, fundamentos técnicos e valor cultural. Compreender a diversidade de lutas, incluindo a exploração de suas regras, estratégias e benefícios para o desenvolvimento motor e social. Tem por finalidade que os estudantes experimentem, compreendam e valorizem as diferentes modalidades de luta e suas conexões com a cultura, história e sociedade. Contribuem para o desenvolvimento da consciência corporal, equilíbrio, agilidade, coordenação motora, respeito ao próximo e às regras, além de promover a socialização e a interação entre os alunos.

Xadrez Tradicional

Possibilitar a aquisição de conhecimentos das noções elementares e regras básicas do jogo de xadrez, sob orientações pedagógicas, centrada na valorização é técnica da modalidade. Conhecer a história e a origem do xadrez no Brasil e no mundo. Compreender os conceitos fundamentais do jogo de xadrez. Regras básicas: tabuleiro, peças, movimentos e capturas, xeque e xeque-mate, movimentos especiais, empates. Demonstrar o uso das tecnologias e plataformas dedicados ao ensino e ao jogo de xadrez, conselhos práticos e éticos do esporte.

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:192D0DFB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO AVISO DE COTAÇÃO Nº 010/2026

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, COTAÇÕES E SUPRIMENTOS AVISO DE COTAÇÃO Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, por meio do Departamento de Compras, Cotações e Suprimentos, solicita a apresentação de preços para os itens abaixo relacionados, referentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO DIAGNÓSTICOS, REPAROS, SOCORRO MECÂNICO, REMOÇÃO OU REBOQUE E APLICAÇÃO DE PEÇAS,**

FLUIDOS E DEMAIS COMPONENTES PREVISTOS NAS ESPECIFICAÇÕES, com a finalidade de subsidiar a pesquisa de preços de mercado e a estimativa de valor para futura contratação.

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção (Sistema de Arrefecimento) (Cód. 48084) Serviço de manutenção do sistema de arrefecimento de veículos automotores da frota municipal, incluindo diagnóstico, limpeza, verificação e substituição de fluidos, aditivos, mangueiras, abraçadeiras, componentes e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento do sistema.	SV	11		
2	Manutenção Corretiva (Motor, Transmissão e Sistema Correlatos) (Cód. 48081) Serviço de manutenção corretiva de motor, transmissão e sistemas correlatos de veículos automotores da frota municipal, incluindo diagnóstico, desmontagem, montagem, regulagem, ajustes e substituição dos componentes necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.	SV	11		
3	Manutenção Corretiva (Sistema de freios) (Cód. 48079) Serviço de manutenção corretiva do sistema de freios de veículos automotores da frota municipal, incluindo diagnóstico, desmontagem, montagem, regulagem, ajustes e substituição dos componentes necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.	SV	11		
4	Manutenção Corretiva (Sistema de Suspensão e Direção) (Cód. 48080) Serviço de manutenção corretiva dos sistemas de suspensão e direção de veículos automotores da frota municipal, incluindo diagnóstico, desmontagem, montagem, regulagem, ajustes e substituição dos componentes necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.	SV	11		
5	Manutenção de Equipamentos Pesados (tratores, retroscavadeiras) (Cód. 48085) Serviço de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota municipal, incluindo tratores, retroscavadeiras, motoniveladoras e equipamentos correlatos, abrangendo sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, transmissão, freios, direção, arrefecimento, lubrificação e demais componentes necessários.	SV	10		
6	Manutenção Elétrica (Eletrônica) (Cód. 48082) Serviço de manutenção elétrica e eletrônica de veículos automotores da frota municipal, incluindo diagnóstico e reparação de bateria, alternador, motor de partida, iluminação, fusíveis, relés, sensores, módulos, chicotes, conectores, sistema de partida, sistema de carga, limpadores e demais componentes elétricos e eletrônicos.	SV	11		
7	Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos (REVISÃO) (Cód. 48078) Serviço de manutenção preventiva e corretiva mecânica em veículos automotores da frota municipal, incluindo revisão periódica, troca de óleo e filtros, manutenção de motor, transmissão, embreagem, freios, suspensão, direção, arrefecimento, correias, rolamentos, juntas, mangueiras e demais componentes e sistemas necessários ao adequado funcionamento do veículo.	SV	11		
8	Manutenção, Reparação e Higienização (Ar-condicionado Automotivo) (Cód. 48083) Serviço de manutenção, reparação e higienização de sistemas de ar-condicionado e climatização automotiva da frota municipal, incluindo diagnóstico, recarga de fluido refrigerante, verificação de compressor, correias, válvulas, mangueiras, conexões, anéis de vedação, componentes elétricos e demais procedimentos necessários.	SV	11		
9	Serviço de Diagnóstico (inspeção e avaliação) (Cód. 48086) Serviço de diagnóstico, inspeção e avaliação técnica de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, mediante utilização de equipamentos e ferramentas adequadas, incluindo identificação de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas, testes e diagnóstico técnico para definição dos serviços necessários.	SV	11		
10	Serviço de Socorro Mecânico (remoção ou reboque) (Cód. 48087) Serviço de socorro mecânico, remoção e/ou reboque de veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, inclusive atendimento externo, quando necessário, para deslocamento até o local de manutenção ou estabelecimento indicado pela Administração.	SV	11		
11	Ar-condicionado. (Cód. 48092) Filtro de cabine; gás refrigerante; óleo do compressor; correia; fusíveis/relés; válvulas; anéis de vedação.	SV	11		
12	Elétrica e iluminação (Cód. 48091) Lâmpadas; fusíveis; relés; baterias; terminais de bateria; palhetas; motor do limpador; sensores; lâmpadas de placa; iluminação interna.	SV	11		
13	Fluidos e produtos de serviço (Cód. 48093) Óleo de transmissão; óleo de diferencial; fluido de direção hidráulica; fluido de embreagem; graxa; desengripante; limpa-contato; limpa-freio; silicone; selantes; adesivos; água desmineralizada.	SV	11		
14	Freios. (Cód. 48089) Pastilhas; sapatas; discos; tambores; fluido de freio; cilindro de roda; cilindro mestre; sensores de desgaste; mangueiras de freio.	SV	11		
15	Óleo de Motor e lubrificação (Cód. 48088) Óleo do motor; filtro de óleo; filtro de ar; filtro de combustível; filtro de cabine; velas de ignição; velas aquecedoras; correia de acessórios; correia dentada; tensor e rolamentos; juntas e anéis de vedação; fluido de arrefecimento; aditivo para radiador; mangueiras; abraçadeiras	SV	11		
16	Pecas pequenas e fixação (Cód. 48094) Parafusos; porcas; arruelas; abraçadeiras; presilhas; grampos; O-rings; juntas; tampões; conectores elétricos; terminais elétricos; fitas isolantes; fita veda-rosca.	SV	11		
17	Suspensão e direção (Cód. 48090) Amortecedores; coxins; batentes; coifas; buchas; pivôs; terminais de direção; bieletas; rolamentos de roda; molas.	SV	11		

- A presente proposta poderá ser enviada ao Setor de Cotações no endereço Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Município de Boca da Mata/AL, ou enviado via e-mail: cotacoespbm@gmail.com; Para quaisquer dúvidas disponibilizamos o contato: **(82) 99435-6173**

- Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias úteis

- A proposta deverá estar seguida do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e/ou Ato Constitutivo da Empresa para comprovação de aptidão com o objeto solicitado.

- Na proposta deverá estar explícito o Valor total do objeto em numérico e por extenso, bem como dispor dos seguintes termos:

- Declara-se que os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais previstos nas especificações.

VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$ _____

VALOR POR EXTENSO: _____

VALIDADE MÍNIMA DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias

EDNELSON ARAÚJO DA SILVA

Diretor de Compras, Suprimentos e Cotações

Publicado por:

Laryssa Vieira da Graça Silva

Código Identificador:258E54F4

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, entidade de direito público, CNPJ n.º 12.265.468/0001-97, localizado na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro/AL, CEP 57270-028, neste ato representado por Cícero Leandro Pereira da Silva, Prefeito Municipal, em pleno exercício do mandato, na forma do art. 183, da Constituição Federal, e dos art. 25 e 26 da Lei 13.465/2017 e art. 38 do Decreto nº 9.310/2018, tendo instaurado o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S no núcleo urbano informal consolidado denominado “BAIRRO GILBERTO PEREIRA-50 CASAS”, com vistas à titulação de imóveis, notificou presencialmente a todos os possíveis interessados acerca do projeto de regularização em epígrafe no dia 25 de outubro de 2024. Neste momento, este órgão municipal NOTIFICA, por meio deste, a todos os titulares de domínio, os terceiros interessados, os responsáveis pela implantação do referido núcleo e os confinantes, para que, querendo, apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Frei Pascásio, sn, Centro, Junqueiro/AL, CEP 57270-124, das 9h às 12h, à Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) dos imóveis que compõem os memoriais descritivos abaixo, sendo certo que a ausência de impugnação implicará a perda da eventual direito dos notificados sobre os imóveis que compõem as áreas descritas a seguir:

LOTE	NOME	CPF	ENDEREÇO
LOTE 01	Ana Paula Rodrigues dos Santos	059.771.644-75	RUA JOSE WOLNEY, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 02	Stephany Rafaelly da Silva Teodoro	143.171.784-35	RUA JOSE WOLNEY, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 03	Erisvania dos Santos	067.185.094-69	RUA JOSE WOLNEY, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 04	Airon dos Santos Silva	097.792.594-30	RUA JOSE WOLNEY, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 05	Maria Juliene dos Santos Silva	127.003.624-62	RUA JOSE WOLNEY, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 06	Estela Gabriela dos Santos	529.891.148-07	RUA JOSE WOLNEY, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 07	Ewelly Keylane dos Anjos Santos	145.268.904-05	RUA JOSE WOLNEY, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 08	Erisvaldo da Silva Lima	139.894.224-30	RUA JOSE WOLNEY, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 09	Cledilayne Larissa da Silva Santos	145.769.844-70	RUA JOSE WOLNEY, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 10	Iraíldes da Silva	955.585.784-91	RUA JOSE WOLNEY, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 11	Elayne Patricia da Silva Santos	115.237.034-07	RUA JOSE WOLNEY, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 12	Samuel dos Santos Freire	088.290.164-89	RUA JOSE WOLNEY, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 13	Crismelia da Silva	870.306.404-20	RUA JOSE WOLNEY, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 14	Eronaldo de Souza	307.610.908-19	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 15	Janicleide dos Santos Anjos	384.118.418-98	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 16	Lourena Farias Santos	711.042.134-19	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 17	Paulo Sergio da Silva	047.990.474-00	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 18	Tayslane Bezerra dos Santos	112.618.654-64	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 19	Rebeca Domingos de Oliveira	170.262.394-73	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 20	Valquiria Sousa Santos	110.319.474-77	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 21	Mykaella Conceição Silva	117.172.964-24	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS

LOTE 22	Cicera Santos da Silva	559.108.404-44	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 23	Erisvania dos Santos	067.185.094-69	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 24	Jessica Belmiro dos Santos	126.990.074-98	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 25	Marciana Mota dos Santos	128.542.934-60	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 26	Gedvânia dos Santos	075.911.384-05	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 27	Werica Mendes Lins	123.006.874-02	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 28	Fabricia Ferreira da Silva	142.892.174-51	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 29	Claudemir Alves de Carvalho	061.409.414-31	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 30	Cicera Maria da Conceição	055.650.554-90	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 31	Iolanda Vitória dos Santos Silva	143.390.694-50	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 32	Vera Lúcia dos Santos Rocha	042.765.034-85	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 33	Taline Silva Soares	063.349.374-05	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 34	Flávia Aparecida Nascimento Dias	134.097.074-09	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 35	Carla Andreza dos Santos Silva Nascimento	134.782.794-37	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 36	Maria Karolayne Silva Melo	436.295.268-37	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 37	Eliane Maria dos Santos	717.289.844-32	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 38	Floracy de Santana Lima	863.229.664-72	RUA JOSÉ LUCIANO SILVA, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 39	Wellington José Alves Júnior	105.239.414-04	RUA JOSÉ LOURENÇO NETO, SN, GILBERTO

			PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 40	Maria José dos Santos Silva	016.175.454-65	RUA JOSÉ LOURENÇO NETO, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 41	Vitória da Silva Santos	128.051.534-13	RUA JOSÉ LOURENÇO NETO, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 42	Marcelo Augusto do Santos	112.394.939-59	RUA JOSÉ LOURENÇO NETO, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 43	Weslania Mendes Lins Pereira	117.966.624-02	RUA JOSÉ LOURENÇO NETO, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 44	Andreia Roberta dos Santos	143.382.634-82	RUA JOSÉ LOURENÇO NETO, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 45	Denise Ferreira da Silva	124.582.574-70	RUA JOSÉ LOURENÇO NETO, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 46	Ellem Mikhaella da Silva Santos	709.984.354-06	RUA JOSÉ LOURENÇO NETO, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 47	Janielle da Conceição França	143.226.024-36	RUA JOSÉ LOURENÇO NETO, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS
LOTE 48	Cicero Flor da Silva	063.349.554-97	RUA JOSÉ LOURENÇO NETO, SN, GILBERTO PEREIRA, JUNQUEIRO/ALAGOAS

Junqueiro/AL, 26 de Junho de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jardel Gama Acioli

Código Identificador:220E3B5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAIS DE LIMPEZA

NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAIS DE LIMPEZA

À empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 33.613.876/0001-62

Rodovia BR 423, bairro Dom Thiago, Garanhuns/PE

À atenção do representante legal

Referência: Pregão Eletrônico nº 03/2026 | Processo nº 03120020/2026

Ata de Registro de Preços: 29/2026

Ordens de fornecimento: nº 705 a 713/2026, emitidas em 30/09/2026.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Olivença/AL, considerando o atraso no fornecimento dos materiais de limpeza destinados à rede municipal de ensino, NOTIFICA a empresa acima identificada para regularizar a entrega dos itens solicitados nas ordens de fornecimento relacionadas no Anexo I, observadas as especificações, marcas e quantidades de cada pedido.

A falta desses materiais compromete a manutenção das condições de higiene e limpeza das unidades escolares e o atendimento de suas necessidades diárias, exigindo a pronta regularização do fornecimento.

Entrega: Efetuar a entrega dos materiais pendentes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, no local indicado nas respectivas ordens de fornecimento ou formalmente confirmado pela Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa: Havendo impedimento, apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento desta notificação, justificativa escrita e documentada, com a identificação dos itens afetados e a previsão de entrega. Sua apresentação não prorroga automaticamente o prazo de fornecimento, dependendo de decisão expressa da Administração.

O atraso injustificado poderá ensejar apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, mediante procedimento próprio, com contraditório, ampla defesa e observância dos prazos legais, nos termos dos arts. 115, 155, VII, 156 a 158 e 162 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do edital e dos instrumentos da contratação.

A empresa deverá protocolar sua manifestação perante a Secretaria Municipal de Educação, identificando o pregão e as ordens de fornecimento. Registre-se a ciência da notificada e junte-se esta notificação aos autos.

Olivença/AL, 22 de outubro de 2026.

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação

ANDERSON DA SILVA VIEIRA

Controlador Geral

ANEXO I			
RELAÇÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO			
BQS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 33.613.876/0001-62			
Pregão Eletrônico nº 03/2026 Processo nº 03120020/2026			
ARP nº 29/2026 Emissão dos pedidos em 30/09/2026			
Ordem	Destinação	Nota de empenho	Valor (R\$)
705/2026	Atendimento geral	2026093000004	8.864,80
706/2026	EJA parcial	2026093000005	429,84
707/2026	Pré-escola integral	2026093000011	155,22
708/2026	Anos finais integral	2026093000007	382,08
709/2026	Anos finais parcial	2026093000006	304,47

710/2026	Anos iniciais integral	2026093000008	668,64
711/2026	Anos iniciais parcial	2026093000009	358,20
712/2026	Pré-escola parcial	2026093000010	214,92
713/2026	Creche integral	2026093000012	155,22
VALOR TOTAL DOS PEDIDOS			11.533,39

Materiais solicitados: Cestos plásticos, cesto para coleta seletiva, escadas de alumínio, lixeiras e desodorizadores para vasos sanitários, conforme os itens e quantitativos de cada ordem.

A cobrança abrange os itens com quantidade solicitada superior a zero nas ordens acima, respeitadas as descrições e condições de fornecimento dos documentos originais. O valor total corresponde aos pedidos relacionados e não constitui aplicação de multa.

Este anexo integra a notificação emitida em 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:7D3A5132

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

